



2-70-7

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CVIII — Nº 36

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1970

DECRETO Nº 66.247 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

*Extingue a Comissão de Estradas de Rodagem nº 1, do Ministério do Exército, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com os artigos 46 e 174 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica extinta a Comissão de Estradas de Rodagem nº 1 (CAR/1), com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Os Ministros de Exército e dos Transportes adotarão as medidas administrativas necessárias à transferência do acervo da Comissão de que trata o artigo anterior, em acordo com as suas origens, para órgãos do Ministério do Exército e para o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 3º Fica o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem autorizado a absorver nos seus serviços o pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, contratado pela CER/1 para atender os trabalhos rodoviários que lhe foram cometidos.

Art. 4º Os bens imóveis da Comissão a que se refere o artigo 1º deste Decreto, sob a jurisdição do Ministério do Exército, que forem indispensáveis ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para os serviços de conservação e manutenção da BR-277, passarão à jurisdição do Ministério dos Transportes, cumpridas as formalidades da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Orlando Geisel

Mário David Andréazza

DECRETO Nº 66.248 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

*Altera o enquadramento do pessoal do Território Federal de Rondônia de que trata o Decreto nº 63.735, de 6 de dezembro de 1968.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e o que consta do Processo nº 8.682, de 1969, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, decreta:

Art. 1º Fica excluído do enquadramento do pessoal do Território Federal de Rondônia beneficiado pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, aprovado pelo Decreto nº 63.735, de

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

6 de dezembro de 1968, um cargo de Zelador, GL.101.7.A, em que foi indevidamente incluída a funcionária Dirce Ribeiro da Hora, nomeada, mediante ato de 4 de junho de 1962, para exercer, interinamente, o cargo de Atendente, P. 1.703.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do mesmo Território.

Parágrafo único. Em consequência do disposto neste artigo, passa a ser de 53 (cinqüenta e três) o número de cargos e de ocupantes da série de classes de Zelador, GL. 101.7.A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial do referido Território, enquadrados *ex vi* do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 2º Fica revista a reclassificação dos cargos referentes às classes singulares de Escrevente-Datilógrafo, AF.204.7, e Atendente, P. 1.709.9, do Quadro de Pessoal — Partes Permanentes e Suplementar, respectivamente, do Território Federal de Rondônia, efetuada pelo Decreto número 63.735, de 6 de dezembro de 1968, nos termos do Decreto-lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967, para o fim de:

a) excluir da classe de Escrevente-Datilógrafo, AF.204.7, do mencionado Quadro de Pessoal — Parte Permanente, o funcionário José Taumaturgo Monteiro, ocupante, em caráter interino, do cargo de Atendente, P. 1.703.7;

b) incluir na classe de Atendente, P. 1.709.9, do mesmo Quadro de Pessoal — Parte Suplementar, na forma do disposto no artigo 2º, § 1º, do Decreto-lei número 299, de 28 de fevereiro de 1967, os funcionários José Taumaturgo Monteiro e Dirce Ribeiro da Hora, ex-ocupante, em caráter interino, do cargo de Atendente, P. 1.703.7, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Território Federal de Rondônia.

Parágrafo Único. A alteração de enquadramento a que se refere este artigo prevalece, para todos os efeitos legais, a partir de 28 de fevereiro de 1967 (data da vigência do Decreto-lei número 299, de 1967).

Art. 3º O órgão competente do Governo do Território Federal de Rondônia apostilará os títulos dos funcionários abrangidos por este Decreto, correndo a despesa decorrente de sua execução à conta dos recursos orçamentários próprios da referida Unidade Administrativa.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 66.249 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

*Altera o enquadramento do pessoal da extinta Comissão do Vale do São Francisco.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e o que consta da Exposição de Motivos nº 242, de 29 de dezembro de 1969, do Ministério do Interior, decreta:

Art. 1º Fica alterado o enquadramento dos cargos, funções e empregos da extinta Comissão do Vale do São Francisco, de que trata o Decreto nº 52.379, de 19 de agosto de 1963, para o fim de excluir dos respectivos anexos um cargo de Trabalhador, GL-402.1, ocupado por Joaquim Domingos Farias, imprópriamente enquadrado *ex vi* do artigo 19 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, visto haver completado 70 (setenta) anos de idade em 12 de julho de 1953.

Parágrafo único — A alteração de enquadramento a que se refere este artigo prevalecerá a partir de 1º de julho de 1960.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

José Costa Cavalcanti

DECRETO Nº 66.250 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

*Autoriza estrangeiro a adquirir o domínio útil do imóvel que menciona, no Estado da Guanabara.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º Fica Shiro Matsumoto, de nacionalidade japonesa, autorizado a adquirir o domínio útil do terreno interior denominado lote 47, quadra 3, da rua do Império, antiga rua 7 de Setembro, em Santa Cruz, no Estado da Guanabara, conforme processo protocolado sob o número 36.430-66, do Ministério da Fazenda e 4.709-67, do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Antônio Deljim Netto

L. F. Cirne Lima

(Nº 33.227 — 14.9.67 — NCr\$ 8,40)

DECRETO Nº 66.251 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

*Aprova o Regulamento para a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto número 62.860, de 18 de junho de 1968, que estabelece a Estrutura Básica da Organização do Ministério da Marinha e o artigo 2º item I, do Ato Institucional nº 8, de 2 de abril de 1969, que possibilita a alteração de denominação de cargo em comissão, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para Diretoria do Pessoal Civil da Marinha que a este acompanha, assinado pelo Ministro da Marinha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

Adalberto de Barros Nunes

REGULAMENTO PARA A DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA

CAPÍTULO I

Dos Fins

Art. 1º A Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM), criada pelo Decreto nº 62.860, de 16 de junho de 1968, é o órgão integrante do sistema de apoio do Ministério da Marinha responsável pelas funções logísticas pertinentes e que tem por finalidade planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o pessoal civil da Marinha.

Art. 2º Para a execução de sua finalidade, cabe à DPCvM:

I — exercer as atribuições de órgão central de administração do pessoal civil do Ministério da Marinha;

II — propor medidas para fixação quantitativa e qualitativa dos Quadros de Pessoal Civil do Ministério da Marinha;

III — efetuar o recrutamento e a seleção do pessoal civil para preenchimento dos cargos e empregos públicos vagos, de acordo com a legislação em vigor;

IV — expedir normas sobre o recrutamento, carreira, deveres, direitos e vantagens do pessoal civil do Minis.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figurará na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

tério da Marinha, de acordo com a legislação em vigor;

V — executar a proposta orçamentária relativa ao custeio de despesas com o pessoal civil, de acordo com o planejamento do Ministério da Marinha e instruções em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### Da Organização

Art. 3º A DPCVM é subordinada à Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha.

Art. 4º A DPCVM, dirigida por um Diretor (DPCVM-01), auxiliado por um Vice-Diretor (DPCVM-02), por um Gabinete (DPCVM-03) e assessorado por um Conselho Técnico (DPCVM-04) compreende três Departamentos, a saber:

I — Departamento de Planejamento (DPCVM-10);

II — Departamento de Carreira (DPCVM-20);

III — Departamento de Regime Jurídico (DPCVM-30).

Parágrafo único. A DPCVM dispõe ainda de uma Secretaria (DPCVM-05) e uma Divisão de Serviços Gerais (DPCVM-06), diretamente subordinadas ao Vice-Diretor.

#### CAPÍTULO III

##### Do Pessoal

Art. 5º A DPCVM dispõe do seguinte pessoal:

I — um (1) Oficial General, da ativa, do Corpo da Armada — Diretor;

II — um (1) Funcionário Civil, Cargo em Comissão, Vice-Diretor;

III — três (3) Funcionários Civis Chefes dos Departamentos de Planejamento, de Carreira e de Regime Jurídico;

IV — um (1) Capitão-de-Corveta, da ativa, do Corpo da Armada-Assistente;

V — Praças do CPSA ou do CPSCFN, de acordo com a Tabela de Lotação;

VI — Funcionários Civis do Quadro de Pessoal Civil do Ministério da Marinha, de acordo com a lotação numérica respectiva;

VII — Pessoal Civil, de outra origem, admitido de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O pessoal será nomeado ou designado, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 6º O Regimento Interno da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha

preverá os cargos em comissão e as funções gratificadas a fim de serem criados na conformidade da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Gerais

Art. 7º Este Regulamento será complementado por um Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado, de acordo com as normas em vigor.

#### CAPÍTULO V

##### Das Disposições Transitórias

Art. 8º Dentro de noventa (90) dias, contados a partir da publicação do presente Regulamento em Boletim do Ministério da Marinha, o Diretor do Pessoal Civil da Marinha submeterá à apreciação do Ministro da Marinha, via Diretor-Geral do Pessoal da Marinha e Chefe do Estado-Maior da Armada, o projeto de Regimento Interno para a Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.

Art. 9º A denominação do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor da

Divisão do Pessoal Civil do Departamento de Administração da Secretaria Geral do Ministério da Marinha, criado pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, fica alterada para Vice-Diretor da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, símbolo 4-C.

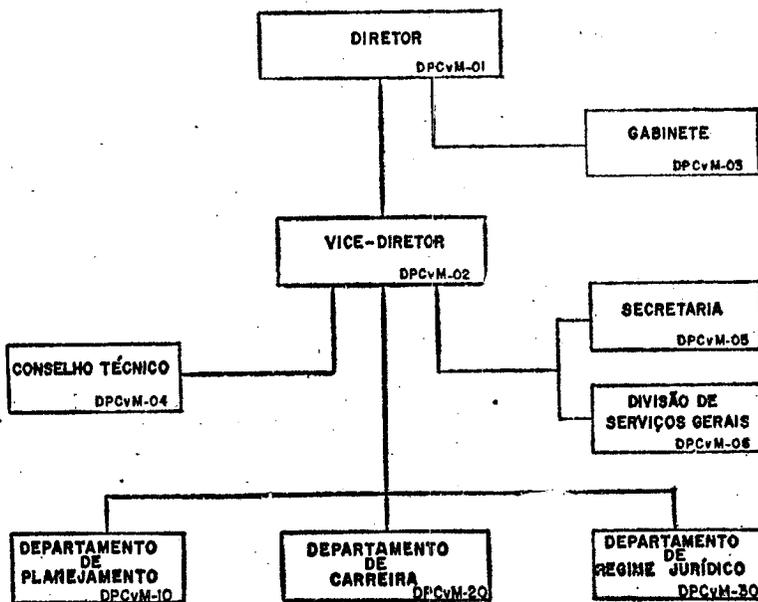
Art. 10. O atual Serviço de Processamento de Dados da DPCVM continuará a ser executado na mesma Diretoria, enquanto não for baixado o ato de sua transferência para a Diretoria de Administração da Marinha. Parágrafo Único. Os funcionários civis necessários à execução do Serviço de que trata este artigo constarão de Apêndices à lotação numérica da DPCVM.

Art. 11. O Diretor do Pessoal Civil da Marinha, fica autorizado a baixar os atos necessários à adoção das disposições do presente Regulamento e até que seja aprovado o Regimento Interno.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970 — Adalberto de Barros Nunes, Ministro da Marinha.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### DIRETORIA DO PESSOAL CIVIL DA MARINHA



### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República resolve DESIGNAR:

De acordo com o artigo 65 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 56.596, de 21 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 60.349, de 9 de março de 1967

João Clemente Baena Soares para exercer a função de Adjunto da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República resolve CONCEDER DISPENSA:

Ao Doutor Marcus Vinicius Pratinê de Moraes da função de Assessor-Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Brasília, 24 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI

### MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República, de acordo com o artigo 34, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e nos termos do Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, resolve

Nomear por acesso:

No Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Tribunal Marítimo:

1) Walter Rodrigues, ocupante do cargo de Escriurário, AF.202-10.B, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF.201-12.A, a partir de 30 de setembro de 1968, em cargo vago previsto na tabela aprovada pelo

Decreto nº 51.361, de 29 de novembro de 1961;

2) **Carllindo Gomes da Silva**, ocupante do cargo de Escriturário, .. AF.202.10.B, para exercer o cargo de Oficial de Administração, ..... AF.201.12.A, a partir de 30 de setembro de 1968, vago em virtude da promoção de Hélio Bezerra de Alencar Baboya;

3) **Maria Christina Sá Viveiros de Lima**, ocupante do cargo de Escriturário, AF.202.10.B, para exercer o cargo de Oficial de Administração AF.201.12.A, a partir de 31 de março de 1969, vago em virtude da promoção de Eunice Penna; e

4) **Fernando de Mello Paula**, ocupante do cargo de Escriturário, .. AF.202.10.B, para exercer o cargo de Oficial de Administração, AF.201.12.A, a partir de 30 de setembro de 1969, vago em virtude da exoneração de Carlos Bernardo da Silva Moraes.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**Adalberto de Barros Nunes**

O Presidente da República, tendo em vista o processo n.º 083, de 1969, do Ministério da Marinha, resolve

**RETIIFICAR:**

O Decreto de 29 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que, na forma do disposto no § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39 de 20 de dezembro de 1968, reformou, na mesma graduação, o ..... CB-SI-55.3122.3 — José Euser de Oliveira, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito, a fim de declarar que a graduação da referida praça é a de 3º Sargento e que o seu número de Corpo é ..... 55.3152.3 e não como constaram do aludido atc.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**Adalberto de Barros Nunes**

O Presidente da República, tendo em vista o processo n.º 105, de 1969, do Ministério da Marinha, resolve

**RETIIFICAR:**

O Decreto de 29 de dezembro de 1969, publicado no *Diário Oficial* do dia subsequente, que, na forma do disposto no § 1º do artigo 6º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o artigo 1º, item II, do Ato Complementar nº 39, de 20 de dezembro de 1968, reformou, na mesma graduação, o ..... 3º SG-MR-51.0428.3 — Eronides Gomes Sales, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço, sem prejuízo das sanções penais a que estiver sujeito, a fim de declarar que a graduação da referida praça é a de 2º Sargento e, ainda, declarar nulos, para todos os efeitos, quaisquer atos administrativos que contrariem a situação de inatividade do citado militar, estabelecida pelo decreto de 29 de dezembro de 1969 e por este retificado.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**Adalberto de Barros Nunes**

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo nº 093 de 1970 — Distrito Federal, do Ministério do Exército, resolve

**ALTERAR:**

O Decreto de 31 de março de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 1º de abril de 1966, que na conformidade do Artigo 63 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, promoveu ao posto de General-de-Brigada, de acordo com o Artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, transferiu para a reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos Artigo 12 letra a e 13 letra a, da referida Lei nº 4.902 de 1965, o Coronel da Arma de Artilharia ..... (1G-146.686) — Marcos Kruchin, e promoveu-o na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma do Artigo 1º da Lei nº 1.267, de 9 de dezembro de 1950, para declarar que no cálculo dos proventos do referido oficial devem ser observados os Artigos 137, 140 letras a e b e 156, da Lei nº 4.326, de 30 de abril de 1964.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**Orlando Geisel**

O Presidente da República, de acordo com o artigo 87 do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969, resolve

**MANDAR REVERTER:**

Ao serviço ativo do Exército, a contar de 6 de fevereiro de 1970, o General-de-Divisão Humberto de Souza Mello, visto haver cessado o motivo pelo qual se achava agregado, face à extinção da Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar, da qual era presidente.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**Orlando Geisel**

O Presidente da República resolve

**EXONERAR:**

De Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, o General-de-Divisão Adolpho João de Paula Couto.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**Orlando Geisel**

O Presidente da República resolve

**EXONERAR:**

De Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, o General-de-Brigada Ayrton Pereira Tourinho.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**Orlando Geisel**

O Presidente da República resolve

**NOMEAR:**

De acordo com o artigo 54, da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, modificado pela Lei nº 5.074, de 22 de agosto de 1966 e pelo Decreto-Lei nº 309, de 28 de fevereiro de 1967 (*Lei de Promoções de Oficiais*)

Membro da Comissão de Promoções de Oficiais, pelo prazo de 1 (um) ano, o General-de-Brigada Samuel Augusto Alves Corrêa.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**Orlando Geisel**

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº .. 7.940 de 1969, do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, resolve

**DECLARAR:**

De acordo com o artigo 60 da Lei nº 2.780, de 12 de julho de 1960

Aurea de Carvalho Maia, em disponibilidade no cargo da classe C, nível 16, da Série de Classes de Oficial de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Fazenda, enquadrada no símbolo 4-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Controle e Pagamento da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Ceará, do mesmo Quadro e a este agregada, a partir de 4 de junho de 1969, data imediata a em que foi colocada em disponibilidade, em virtude de estar amparada pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, e aposentada com fundamento nos artigos 176, item II, e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo em vista o § 1º do artigo 177 da Constituição.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**Antônio Delfim Netto**

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente da República resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Roulien Basaglia, do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**L. F. Cirne Lima**

O Presidente da República resolve

**NOMEAR:**

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Engenheiro Agrônomo Roberto Meirelles de Miranda, Professor Catedrático, EC.501, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, do Ministério da Agricultura.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**L. F. Cirne Lima**

O Presidente da República resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Oscar de Aguiar Rosa, do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**L. F. Cirne Lima**

O Presidente da República resolve

**NOMEAR:**

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Hélio Palma de Arruda, Engenheiro Agrônomo TC.101.21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Oscar de Aguiar Rosa.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**L. F. Cirne Lima**

O Presidente da República resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Paulo de Azevedo Berutti, do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Membro do Conselho do Fundo Federal Agropecuário, do Ministério da Agricultura

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**L. F. Cirne Lima**

O Presidente da República resolve

**CONCEDER EXONERAÇÃO:**

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

A Arthur Natividade Seabra, do cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Membro do Conselho do Fundo Federal Agropecuário do Ministério da Agricultura.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**L. F. Cirne Lima**

O Presidente da República resolve

**NOMEAR:**

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Oscar de Aguiar Rosa, Engenheiro-Agrônomo, TC.101.21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Membro do Conselho do Fundo Federal Agropecuário, dos mesmos Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Paulo de Azevedo Berutti.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149ª da Independência e 82ª da República.

**Emílio G. Médici**  
**L. F. Cirne Lima**

O Presidente da República resolve  
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

O Economista Antônio da Rocha Andrade Júnior, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 2-C, de Membro do Conselho do Fundo Federal Agropecuario, do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Arthur Natividade Seabra.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
L. F. Cirne Lima

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 30 DE JANEIRO  
DE 1970

(Publicado no Diário Oficial de 2 de fevereiro de 1970)

Retificação

Página 802 — 3ª coluna

No Decreto do Professor Tietze Couto Rosa

Onde se lê: ... para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Reitor do Instituto de Química e Geociências da referida Universidade.

Leia-se: ... para exercer por quatro (4) anos, o mandato de Vice-Diretor do Instituto de Química e Geociências da referida Universidade.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO  
DE 1970

O Presidente da República, resolve  
REVOCAR:

O decreto de nomeação do Doutor Marcus Vinicius Pratini de Moraes

para o cargo de Diretor do Instituto Brasileiro do Café, publicado no Diário Oficial de seis de fevereiro do corrente ano, em virtude de sua nomeação para outro cargo.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Alfredo Buzaid

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETOS DE 23 DE FEVEREIRO  
DE 1970

O Presidente da República, resolve  
CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Walter Borges Graciosa, do cargo, em comissão, símbolo 1-C, de Presidente do Instituto Nacional da Previdência Social.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Júlio Barata

O Presidente da República, resolve  
NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

Luiz Moura, para exercer o cargo, em comissão, símbolo 1-C, de Presidente do Instituto Nacional da Previdência Social, vago em virtude da exoneração de Walter Borges Graciosa.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970; 149º da Independência e 82º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI  
Júlio Barata

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

— Parecer

PR 3.526-63 — Nº I-016, de 18 de fevereiro de 1970. "Aprovo. Em .... 20.2.70. — (Rest. ao M.T.P.S., em 24.2.70).

Assunto: Aposentadoria em cargo em comissão. Inaplicabilidade do item III, do art. 184. Acatamento da decisão do Egrégio Tribunal de Contas. Reformulação da jurisprudência administrativa e judicial sobre a matéria.

PARECER: I-016

ARCHIMEDES PIRES MONIZ foi aposentado no cargo de Inspetor de Seguros, Classe L, do Quadro de Pessoal do então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com as vantagens do cargo em comissão de Delegado Regional do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, padrão N, daquele Ministério, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 180, alínea b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

2. Posteriormente, pleiteou a retificação do ato de sua aposentadoria pretendendo se beneficiar com o disposto no item III, do art. 184 do Estatuto dos Funcionários, visto que tendo se aposentado com as vantagens de cargo em comissão, (letra b do art. 180) entendia fazer jus ao benefício de que fala aquele dispositivo (provento aumentado em 20%).

3. Na verdade, esta Consultoria Geral da República dava à expressão "cargo isolado", inserta no inciso III do art. 184 do Estatuto, interpretação extensiva para abranger, também, os cargos em comissão, razão pela qual entendia que o funcionário aposentado nos termos do art. 180, b (cargo em comissão) tinha direito à vantagem do item II do art. 184.

4. Tal orientação foi estabelecida através dos pareceres nsº 20-H e 174-H, publicados no Diário Oficial de 1.7.64 e 26.5.65, respectivamente.

5. Ao examinar, na oportunidade, o pedido de retificação da aposentadoria do requerente, este Órgão determinou a aplicação do entendimento firmado nos pareceres indicados no item anterior, conforme se vê do Ofício nº 273, de 15 de julho de 1964 (fls. 82/3). Em consequência, foi assinado, em 25 de novembro de 1964, o competente decreto de retificação da aposentadoria (Diário Oficial de 28.11.64).

6. Remetidos os autos ao Colendo Tribunal de Contas da União, este, consoante decisão prolatada em 7 de maio de 1969, julgou ilegal a concessão da vantagem, ao considerar que o item III do art. 184 do Estatuto beneficida, tão-somente, os ocupantes de "cargos isolados de provimento efetivo".

7. Devolvido o processo à repartição interessada, para cumprimento da decisão da Egrégia Corte de Contas, foi solicitada, por aquela, a audiência desta Consultoria Geral da República.

8. Correto está o Tribunal em recusar o registro da aposentadoria, nos termos em que foi decretada.

9. Em recente pronunciamento (Parecer nº 009-I, in Diário Oficial de 5.2.70) esta Consultoria Geral reestudando a aplicação do inciso III do art. 184, da Lei Estatutária, aos ocupantes de cargos em comissão, achou por bem reconsiderar a orientação que vinha adotando, conforme se observa do seguinte trecho do referido parecer:

"Com efeito, o entendimento em contrário conduzia a uma situação deveras singular: o ocupante de cargo isolado em comissão, com mais de 35 anos de serviço (se o fosse por 5 anos ininterruptos ou 10 consecutivos ou não) aposentar-se-ia com os vencimentos desse cargo (art. 180); mas, se se lhe fosse aplicável também o art. 184, III (independentemente da condição de ter mais de 35 anos de serviço — mas, sim, apenas 35 — e com, somente, 3 anos de exercício — ao invés de 5) — aposentar-se-ia com os vencimentos do cargo em comissão mais 20%! Fosse isso possível, as disposições do art. 180 resultariam letra morta, pois, não seria crível, que, em seu prejuízo próprio, o funcionário por elas optasse. Aliás, passaria a ser mais vantajoso afastar-se do serviço público com 35 anos, e do exercício da comissão aos 3 (art. 184, III), do que no serviço público permanecer-se por maior período, e, por mais tempo no exercício do cargo comissionado (art. 180)! Evidentemente, tal entendimento não poderia prosperar e, afinal, a interpretação sistemática, lógica e finalista da lei veio a prevalecer: o art. 184, III, do Estatuto, só se aplica aos ocupantes de cargo isolado de provimento efetivo".

10. E o fez, aliás, em consonância com a jurisprudência atualmente dominante no Excelso Pretório. Como se sabe, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, modificou sua orientação, para adotar a interpretação segundo a qual o inciso III, do art. 184, do Estatuto, refere-se, tão-somente, a cargo isolado de provimento efetivo (Rec. em Mandado de Segurança nº 15.506 — in Rev. Dir. Adm., vol. 85, págs. 127 e segs.)

11. Concluindo, pois, sou de opinião que seja retificado o Decreto que concedeu ao funcionário Archimedes Pires Moniz a vantagem do inciso II do art. 184, mencionada no inciso III do mesmo dispositivo do Estatuto dos Funcionários, atendendo, desta forma, a impugnação do Tribunal de Contas da União.

Sub censura.

Brasília, 18 de fevereiro de 1970. — Romeo de Almeida Ramos, Consultor-Geral da República.

PR 1.257-69 — Nº I-017, de 19 de fevereiro de 1970. "Aprovo. Em .... 20.2.70" — (Rest. ao M. Interior, em 24.2.70).

Assunto: Estabilidade. Constituição Federal de 1967 (§ 2º do art. 177). — Impossibilidade da contagem de tempo de serviço prestado a empresa particular, ainda que na execução de tarefas de estrutura e organização de entidade pública.

PARECER: I-017

RODRIGO DE MELLO FRANCO, Economista do Banco Nacional de Habitação, pretende seja declarada sua estabilidade, com fundamento no § 2º do art. 177 da Constituição Federal de 1967, por entender que contava, à data da sua promulgação, mais de cinco anos de serviço público.

2. Consta do processo que o interessado, no período de 16.8.61 a 25.3.65, prestou serviços ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo (certidão de fls. 2), e que em 1.3.66 assinou contrato de trabalho com o Banco Nacional da Habitação, por prazo determinado, na função de Economista, situação em que se encontrava à data da promulgação da Constituição (24.1.67).

3. Sobre esses dois períodos nenhuma dúvida foi suscitada, com referência à contagem para os efeitos da estabilidade.

4. O problema surgiu em virtude de haver o interessado requerido fosse computado, para completar o quinquênio exigido, o tempo em que trabalhou como contratado do Escritório de Contadores Públicos Certificados Boucinhas & Campos (16.11.64 a 28.2.66).

5. Ouvindo a êsse respeito, o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), entendeu não ser legítima a contagem desse tempo de serviço, uma vez prestado a escritório particular de contabilidade (fls. 11). Em consequência, foi a solicitação indeferida, pelo despacho constante de fls. 12.

6. Inconformado com o despacho indeferitório, o interessado interpôs recurso, juntando, na oportunidade, diversos documentos, com os quais pretende comprovar deva ser considerado como prestado ao B.N.H., aquele tempo de serviço passado no mencionado escritório particular.

7. Apreciando êsse recurso, opinou o D.A.S.P., por intermédio de sua Divisão do Regime Jurídico do Pessoal e Consultoria Jurídica, pela procedência da solicitação.

8. Posta assim a questão, passo a emitir parecer.

9. Criado pela Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, o Banco Nacional da Habitação necessitava organizar-se, imediatamente, para implantar e executar a política habitacional do Governo.

10. Em 6 de novembro de 1964 foi firmado um contrato de prestação de serviços entre o BNH e o Escritório de Contadores Públicos Certificados Boucinhas & Campos, obrigando-se êste último a efetuar estudos e planejamentos necessários à estruturação e início de funcionamento do Banco.

11. A cláusula segunda do referido contrato, estava assim redigida:

“Os serviços referidos na cláusula anterior serão planejados e supervisionados pelo ESCRITÓRIO e executados por intermédio do BANCO, ou por pessoal contratado, a título precário, pelo ESCRITÓRIO.

§ 1º A contratação de pessoal, a título precário e por prazos determinados pelo ESCRITÓRIO para a execução de serviços, deverá ser previamente aprovada pelo Presidente do BANCO, e as despesas correspondentes não poderão exceder, em cada caso, o limite constante do art. 1º, item III letra a, da Lei nº 4.401, de 10.9.1964.

§ 2º O BANCO reembolsará o ESCRITÓRIO das despesas relativas ao pessoal contratado na forma desta cláusula, inclusive os valores correspondentes a encargos sociais e trabalhistas, excetuando-se indenização por rescisão determinada pelo ESCRITÓRIO.

§ 3º O reembolso das despesas mencionadas no parágrafo anterior será efetivado, mensalmente, até dez dias após a apresentação das faturas e respectivos comprovantes.”

12. Concluídas as tarefas de estruturação e organização avançadas entre o B.N.H. e o referido Escritório, veio o Dr. Rodrigo de Mello Franco a ser contratado, em 1.3.66, para exercer, no Banco, o cargo de Economista.

13. O contrato de trabalho então firmado, em sua cláusula 7ª, estabelecia, *verbis*:

“O servidor terá assegurado, no BNH para futuros efeitos legais ou previstos em normas sobre pessoal do BNH, o tempo de serviço que já lhe tenha prestado, desde 16.11.64, por intermédio do Escritório de Contadores Públicos Certificados Boucinhas & Campos.”

14. A indagação resume-se, portanto, em se saber se o tempo de serviço mencionado na cláusula 7ª, supra transcrita, prevalece para os efeitos da sua contagem em relação à estabilidade de que trata o § 2º do art. 177 da Constituição Federal, que preceituava:

“São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios, da Administração centralizada ou autárquica, que, à data da promulgação desta Constituição, contem, pelo menos, cinco anos de serviço público.”

15. A simples leitura do dispositivo constitucional suso transcrito, demonstra, à saciedade, que, para que se possa computar tempo de serviço para efeito de estabilidade, há necessidade de sua configuração como *serviço público*.

16. Ocorre, todavia, que os serviços prestados pelo Suplicante durante o lapso cuja contagem aqui reclama, o foram a entidade de caráter privado, fugindo, assim, ao conceito de serviço público.

17. Argumenta-se, em favor do direito do Recorrente, com as disposições constantes da cláusula “Segunda” do contrato firmado entre o B.N.H. e o Escritório, a qual autorizava contratasse êste pessoal, a título precário, para execução de serviços.

18. Mas, é a própria cláusula “Segunda” quem faz a distinção, quando se refere à execução dos serviços, declarando que êstes serão

“... executados por intermédio do Banco, ou por pessoal contratado, a título precário, pelo Escritório.”

19. Ora, está claro que, mesmo naquela fase inicial, o Banco dispunha de pessoal próprio para executar suas tarefas respectivas. Por outro lado, o pessoal contratado pelo Escritório, prestava serviços na condição de empregado da empresa contratante, que, por força do contrato, estava dando sua assistência na estrutura e organização para funcionamento do Banco.

20. Por outro lado, não se ha de equiparar o empregado contratado por firma particular, onde não existe a obrigatoriedade da observância de requisitos e limitações previstas na legislação que rege a contratação de pessoal para o serviço público, com aqueles que se sujeitaram a tais limitações, preenchendo tôdas as exigências legais.

21. Com efeito, o artigo 34, da Lei nº 4.380, de 1964, determina:

“O pessoal contratado pelo Banco será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar e admitido mediante concurso de provas ou de provas e títulos.”

e o artigo 29, item VI, declara ser da competência do Conselho de Administração criar ou extinguir cargos e funções, fixando os respectivos vencimentos e vantagens.

22. Desta forma, a autorização contida na cláusula Segunda não pode ser interpretada como autorizativa de contratação de pessoal do Banco, sob pena de violar os termos da lei que o criou.

23. Além do mais, não se diga que a cláusula contratual reflete uma delegação de competência, por isso que o inciso V do artigo 32 da mesma lei, ao tratar da competência do Diretor-Superintendente, estabelece:

“V. — praticar os atos referentes à administração do pessoal, podendo delegar poderes, salvo quando se tratar de nomeação, promoção ou demissão.” (grifei.)

24. Era, justamente, o que fazia o Escritório (nomear e demitir.)

25. Assim, ainda que se considere o pessoal contratado daquela forma, *ad argumentandum*, como prestando serviços ao Banco, ter-se-ia de reconhecer a ilegalidade do ato.

26. Nessa linha de raciocínio, entendo que a cláusula contratual não pretendia vincular os serviços prestados pelos contratados à administração do Banco. Eram empregados do Escritório, que os admitia com a finalidade de trabalhar no serviço para o qual o Escritório fôra contratado.

27. E tanto isso é verdade, que, para o interessado vincular-se ao Banco, na condição de servidor, foi necessário, *ser contratado*, em 1.3.66, para o exercício da função de Economista.

28. A encampação do BNH, do tempo de serviço que o Suplicante prestou ao Escritório (cláusula 7ª do contrato de sua admissão) não pode prevalecer para os fins da estabilidade constitucional.

29. A amplitude que se depreende do texto da Constituição de 1967 (§ 2º do artigo 177), reconhecida por esta Consultoria-Geral, não chega ao ponto de considerar o tempo de serviço prestado a empresas privadas ainda quando estejam estas a serviço de uma entidade pública.

30. Nestas condições, face ao exposto, entendo não ser possível computar, para fins da estabilidade de que trata o § 2º do artigo 177 da Constituição Federal de 1967, o tempo de serviço prestado pelo requerente, na condição de contratado pelo Escritório de Contadores Públicos Certificados Boucinhas & Campos.

É o parecer, s.m.j..

Brasília, 19 de fevereiro de 1970. — *Romeo de Almet-da Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 4.801-88 — Nº I-019, de 20 de fevereiro de 1970. “Aprovo. — Em 20 de fevereiro de 1970” (Rest. ao M.T.P.S., em 24 de fevereiro de 1970.)

*Assunto:* Ex-combatente. Marinha Mercante. Não sendo militar, inexistente direito à reforma de que fala o artigo 5º da Lei nº 5.315, de 1967.

— Possibilidade de aproveitamento no serviço público (artigo 3º da mesma Lei), com a consequente aposentadoria, se constatada sua invalidez no momento da posse.

PARECER: I-019

JOSE DA SILVA BORGES, alegando sua condição de ex-combatente, pretende os favores da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, conforme requerimento que endereçou ao Exmo. Sr. Ministro da Marinha, pedindo, reinspeção, para fins de reforma, por ser inválido.

1. Durante o último conflito mundial o requerente esteve embarcado, como Taifeiro, no navio “ALEGRETE”, da Marinha Mercante, situação essa que persistiu até a data de seu torpedeamento, ocorrido em 1º de junho de 1942. Em consequência, seu status de ex-combatente, está reconhecido no processo.

2. A dúvida surgida para a aplicação da Lei número 5.315, de 1967, prende-se ao fato de não ser, na época, o interessado militar, tal como exige o artigo 1º, do citado diploma legal. E, não sendo militar, como proceder-se à reforma de que cuida o artigo 5º da mesma Lei?

3. Apreciação a hipótese, a douta Consultoria Jurídica da Marinha assim se manifestou:

“Portanto, o requerente, se realmente estiver incapaz, fará jus aos benefícios da reforma, uma vez que é ex-combatente, no sentido da definição legal. Se êle tivesse prestado serviço como integrante das forças do Exército, da Marinha ou da Aeronáutica, a solução do problema não ofereceria qualquer dificuldade, desde que lhe assistiria direito de ser reformado, na graduação ou posto que tivesse possuído, na

guerra. Porém, o requerente foi da Marinha Mercante e, como tal, não tinha pósto ou graduação militar. Os serviços que prestou o foram como profissional da Marinha Mercante e não como militar, de forma que não há como conceder-lhe a reforma pretendida na condição de militar que mesmo durante a guerra não possuía.

Todavia, não há como se deixar de reconhecer que lhe assiste o amparo correspondente à sua situação de ex-combatente incapaz, se efetivamente essa incapacidade for constatada em inspeção de saúde. E esse amparo, a nosso ver, deve consistir na concessão da aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social, como marítimo e segundo as normas da legislação específica. E como a aposentadoria deverá ser concedida por aquela entidade da Previdência, a nossa opinião é a de que a inspeção de saúde, igualmente, deverá ser realizada pelos seus órgãos médicos competentes.

5. Na órbita da Previdência Social o Suplicante não obteve solução favorável, por ter perdido a qualidade de segurado, em decorrência da suspensão de contribuição devida ao Instituto a que estava subordinado, no caso, o ex-I.A.P.M.. Esse aspecto, aliás, foi focalizado no parecer de fls. 35-37, emitido pela ilustrada Consultoria Jurídica do Ministério do Trabalho.

6. Solicitada a audiência do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), opinaram, a respeito, seus setores especializados.

7. A Divisão do Regime Jurídico do Pessoal entende cabível, na espécie, o benefício da Lei nº 5.315, de 1967, por isso que o obstáculo à efetivação da medida — reforma como militar — seria contornado com a atribuição de pósto ou graduação, de acordo com as funções que exercia, e em correspondência com o salário percebido durante o conflito mundial.

8. Dessas conclusões dissenteu o Dr. Luiz Rodrigues, Consultor Jurídico do mesmo Departamento, ao afirmar:

“Não estou de acordo com as conclusões da referida Divisão. Não se lhe pode atribuir reforma com proventos correspondentes a um pósto ou graduação que não haja exercido, e a legislação não faculta tal procedimento. Concordo no sentido de que a Administração não o deixe ao desamparo; ou se lhe confere uma pensão especial ou o aproveitamento, através de nomeação, em cargo público, de forma que, invalidado por ocasião da posse, seja-lhe, então, concedida a aposentadoria.

Com a adoção de uma dessas medidas, atingir-se-á ao alcance da expressão legal que visa a amparar o ex-combatente, em observância do mandamento, constitucional, que, pela sua própria essência, não enseja solução restritiva à sua finalidade.

Não poderia a lei ordinária, ao regulamentar o preceito constitucional prever situações peculiares, como a de que se trata, em que o interessado, embora sem qualquer vinculação a Ministérios Militares, apresente, entretanto os mesmos pressupostos, que levaram a Carta Magna a amparar aqueles que contribuíram, com o risco da própria vida, na defesa da Pátria”.

9. A Constituição Federal de 1967, em seu artigo 179, estabeleceu regra de amparo aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e Marinha Mercante, assegurando direitos, tais como:

- a) estabilidade, se funcionário público;
- b) aproveitamento no serviço público, sem a exigência de concurso;
- c) aposentadoria com proventos integrais aos vinte e cinco anos de serviço efetivo, se funcionário público da administração centralizada ou autárquica;
- d) aposentadoria com pensão integral aos vinte e cinco anos de serviço, se contribuinte da previdência social;
- e) promoção, após interstício legal se houver vaga;
- f) assistência médica, hospitalar e educacional, se carente de recursos.

10. Por sua vez, a Lei nº 5.315, de 1967, que veio regulamentar o preceito constitucional, definiu, em seu artigo 1º, o que considera ex-combatente, aí incluindo aquele que tenha participado, efetivamente, de operações bélicas na Segunda Guerra Mundial, como integrante da Força Aérea Brasileira, da Marinha de Guerra e da Marinha Mercante, e que, no caso de militar, haja sido licenciado do serviço ativo, e retornando à vida civil, definitivamente.

11. O requerente, não obstante ter sido considerado ex-combatente, pois era integrante da Marinha Mercante, na qualidade de tripulante do navio “Alegrete”, não tinha a condição de militar, de modo a se enquadrar nas normas legais que regulam a espécie.

12. Demais disso, a reforma que pretende, em virtude de invalidez, só é aplicável ao servidor militar, mesmo porque o artigo 5º da norma citada, determina

que ela seja processada nos termos da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955.

13. Na verdade, não se poderia atribuir pósto ou graduação militar, a quem não o era, simplesmente para fins de reforma inadequada.

14. Entretanto, a condição de ex-combatente do Suplicante, motiva o exame da questão, no propósito de assegurar-lhe o amparo que advém do princípio inserto na Carta Magna.

15. A solução alvitrada pelo ilustre Consultor Jurídico do DASP, parece-me atender à natureza especial do caso.

16. O aproveitamento do Sr. JOSÉ DA SILVA BORGES, no serviço público, é perfeitamente viável, na conformidade do que dispõe o artigo 3º da Lei nº 5.315 de 1967. Caso venha a ser considerado inválido, por ocasião da posse, poderá ser aposentado, adotando-se, assim, o mesmo critério para o ex-combatente militar (artigo 5º.)

E' o parecer, s.m.j.

Brasília, 20 de fevereiro de 1970. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

PR 464-70 — Nº I-015, de 17 de fevereiro de 1970. “Aprovo. Em 20 de fevereiro de 1970”. (Rest. ao M. Agric., em 24 de fevereiro de 1970.)

Assunto: Assistente Jurídico. Aposentadoria voluntária aos trinta anos de serviço. Preenchidos os requisitos e requerida antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 1, que revogou o benefício, há de ser aplicado o princípio contido na Súmula nº 359, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

PARECER: I-015

ROBERTO DE ARAÚJO CARNEIRO CAMPELLO, Assistente Jurídico do Ministério da Agricultura, requereu, em 15 de setembro de 1969, aposentadoria com base no artigo 108, § 1º, e parágrafo único do artigo 139 da Constituição Federal de 1967, combinados com o artigo 17, parágrafo único, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962.

2. Os dispositivos em referência permitiam, por força da equiparação dos Assistentes Jurídicos aos Procuradores da República (parágrafo único do artigo 17, da Lei nº 4.069-62), que aqueles se aposentassem, voluntariamente, após trinta anos de serviço público.

3. Computado o tempo de serviço do requerente, constatou-se que o mesmo, à data do pedido, contava mais de trinta anos, razão pela qual fazia jus à aposentadoria solicitada.

4. Dúvidas foram suscitadas, porém, em relação ao direito pleiteado, uma vez que a Emenda Constitucional nº 1 não repetiu a regra de equiparação entre os Procuradores e os magistrados, relativamente à aposentadoria.

5. Consultado o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), este, por intermédio de seus setores especializados (Divisão do Regime Jurídico do Pessoal e Consultoria Jurídica) opinou no sentido do deferimento da pretensão, em face da iterativa jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal sobre ser a aposentadoria regulada pela lei vigente ao tempo em que o servidor a requereu, reunidos os requisitos necessários para obtê-la.

6. A aposentadoria voluntária aos trinta anos de serviço público prevista para os magistrados pelo § 1º do artigo 108 da Constituição Federal de 1967 aplicava-se, igualmente, aos Procuradores, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo 139 da mesma Constituição, bem como aos membros do Serviço Jurídico da União, em decorrência da equiparação que, ainda, subsistia em conformidade com o parágrafo único do artigo 17 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, hipótese que foi objeto do Parecer nº 564-H, in *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1967, desta Consultoria Geral da República.

7. Com a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 1, a 30 de outubro de 1969, deixou de existir para os membros do Ministério Público e Serviço Jurídico da União a aposentadoria facultativa aos trinta anos de serviço, por isso que não ficou autorizada na própria Emenda a aplicação daqueles do benefício de que trata o § 1º do seu artigo 113 (aposentadoria dos magistrados.)

8. Resta saber se o servidor, que tenha preenchido todos os requisitos da legislação anterior e que tenha requerido a vantagem antes da vigência da atual Constituição Emendada (30 de outubro de 1969) pode obter o benefício nas condições em que o solicitou.

9. A matéria não requer considerações profundas, de vez que a orientação do Poder Judiciário é aquela já consagrada pelo Excelso Pretório, através da Súmula nº 359, *verbis*:

“Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários, inclusive a apresentação do requerimento, quando a inatividade for voluntária”.

10. Não encontro razões que levem este Órgão a adotar entendimento em contrário, desde que o assunto recebeu tratamento uniforme e definitivo através de in-

interpretação do Egrégio Supremo Tribunal Federal, cujo princípio já vem sendo aceito pela Administração Pública, conforme se infere do Parecer nº 747-H, in *Diário Oficial* de 11-9-68.

11. Assim sendo, estou de pleno acôrdo com as conclusões do DASP, motivo porque sou de parecer que o interessado pode ser aposentado nos moldes da legislação que lhe facultava o benefício da aposentadoria voluntária aos trinta anos de serviço público.

*Sub censura.*

Brasília, 17 de fevereiro de 1970. — *Romeo de Almeida Ramos*, Consultor-Geral da República.

— MENSAGEM

PR 1.051-70 — Nº 2, de 23 de fevereiro de 1970. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.843, impetrado por GERALDO MAGELA MACHADO. (Enc. ao S.T.F., em 23-2-70.)

PR 1.052-70 — Nº 3, de 23 de fevereiro de 1970. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal, informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 19.837, impetrado por DAVID PAULO NOGUEIRA DANA e outros. (Enc. ao S.T.F., em 23-2-70.)

— MINISTÉRIO DA SAÚDE

— *Exposição de Motivos*

PR 1.214-70 — S/nº, de 5 de fevereiro de 1970. Submete plano que tem por finalidade estimular e facilitar a produção e distribuição de medicamentos a preços populares. — Rest. ao M. Saúde, em 25-2-70).

*Despacho Presidencial*

"Aprovo as excelentes conclusões do plano apresentado pelo Senhor Ministro da Saúde para o fim de estimular e facilitar a produção e a distribuição de medicamentos a preços populares. Providencie-se a constituição de Grupo de Trabalho para complementar os estudos já realizados e apresentar, com urgência, projeto em que se consubstanciem as medidas necessárias à imediata realização dos objetivos colimados pelo Governo. Em 23 de fevereiro de 1970. — *Emílio G. Médici*".

— MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

— *Exposições de Motivos*

PR 1.221-70 — Nº 36, de 13 de fevereiro de 1970. Autorização para que os recursos do Fundo de Desenvolvimento de Areas Estratégicas (FDAE) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), originados no Orçamento Geral da União, sejam aplicados em conformidade com os planos que apresenta. — "Aprovo. — Em 18-2-70". — (Rest. ap M.P.C.G., em 24-2-70).

PR 1.222-70 — Nº 44, de 19 de fevereiro de 1970. Proposta de distribuição de recursos do Fundo Especial, no exercício de 1970. — "Aprovo. — Em 19-2-70". — (Rest. ao M.P.C.G., em 24-2-70).

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista Resolução adotada pela Comissão Geral de Investigações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, resolve:

Nº CGI-10 — Designar o Doutor Augusto Flaviano Arruda Costa para Membro da Subcomissão de Investigações no Estado de São Paulo.

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista Resolução adotada pela Comissão Geral de Investigações resolve

Nº CGI-11 — Designar o Doutor Frederico Souza Queiroz Júnior para exercer a função de Membro da Subcomissão de Investigações no Estado de São Paulo.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista Resolução adotada pela Comissão Geral de Investigações, resolve

Nº CGI-12 — Dispensar, a pedido, o Senhor Oswaldo Tiburcio da Silva da função de Membro da Subcomissão de Investigações no Estado de Goiás.

O Ministro de Estado da Justiça, tendo em vista Resolução adotada pela Comissão Geral de Investigações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, resolve

Nº CGI-13 — Designar o Doutor Aziz Américo de Araújo para exercer

a função de Membro da Subcomissão de Investigações no Estado de Goiás.

Nº CGI-14 — Designar os doutores Jersey de Brito Nunes e Armando Teixeira da Silva para membros da Subcomissão de Investigações no Estado do Acre.

Nº CGI-15 — Designar os doutores Alberto da Silva Campos e Dário Guerreiro de Lemos para membros da Subcomissão de Investigações no Estado do Pará.

Nº CGI-16 — Designar o doutor Cezar Augusto de Carvalho Queiroz para membro da Subcomissão de Investigações no Território de Rondônia.

Nº CGI-17 — Designar os Doutores Paulo Nunes da Silva e Luiz Hittler Brito Lucena para Membros da Subcomissão de Investigações no Território de Roraima.

Nº CGI-18 — Designar Edmo Rodrigues Lutterbach para exercer a função de Membro da Subcomissão de Investigações no Estado do Rio de Janeiro.

Nº CGI-19 — Designar os Senhores Germano Luiz Amorim e Vicente Bauer para exercerem a função de Membro da Subcomissão de Investigações no Estado de Santa Catarina.

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições e tendo em vista Resolução adotada pela Comissão Geral de Investigações, resolve:

Nº CGI-20 — Conceder dispensa ao Capitão de Fragata Tarciso Sobreira Fernandes da função de Presidente

da Subcomissão Geral de Investigações no Estado da Paraíba. — *Alfredo Buzaid.*

PORTARIAS DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 30-B — Conceder dispensa ao servidor Omar da Silva Carneiro da função de Redator-Secretário da Revista "Arquivos do Ministério da Justiça".

O Ministro de Estado da Justiça, usando da competência que lhe outorga o artigo 8º, parágrafo único, do Regimento do Serviço de Documentação, aprovado pelo Decreto nº 15.943, de 29 de junho de 1944, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-4.366, de 1970, resolve

Nº 31-B — Conceder dispensa ao Doutor Paulo Gomes Fernandes Vieira, funcionário aposentado deste Ministério, da função de Diretor da Revista "Arquivos do Ministério da Justiça".

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-32.420, de 1965, resolve:

Nº 32-B — Retificar a Portaria número 136-B, de 19 de junho de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 20 dos mesmos mês e ano, que concedeu aposentadoria, de acôrdo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Mário Teixeira da Costa, no cargo de Porteiro, classe B nível 11, do Grupo Ocupacional GL-302 — Serviços de Portaria, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça, a fim de declarar que a referida aposentadoria deve ser considerada no cargo de Chefe de Portaria, nível 13, do Grupo Ocupacional GL-301 — Serviços de Portaria, dos mesmos Quadro, Parte, Departamento, e Ministério, e não como constou daquele ato. — *Alfredo Buzaid.*

(\*) PORTARIA DE 4 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, no uso da competência delegada pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-18.491, de 1965, resolve:

Nº 26-GB — Retificar a Portaria número 13-GB, de 5 de fevereiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 10 dos mesmos mês e ano, na parte que concedeu aposentadoria a Sérgio de Azevedo Lima, de acôrdo com os artigos 176, item II, e 184, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 26 e 37 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, no cargo de Agente Auxiliar de Polícia Federal classe C, nível 16, do Grupo Ocupacional PF-604-Segurança Pública e Investigações do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Departamento de Polícia Federal, do Ministério da Justiça, para o fim de declarar que o nome desse servidor é Sérgio de Azevedo Lima, e não como constou daquele ato. — *Alfredo Buzaid.*

INSTRUÇÃO 01 — DE 24 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Justiça, com fundamento no artigo 85, II da Constituição

Considerando que o objetivo do Decreto-lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970, é o de proibir exclusivamente

(\*) Nota do S. Pb. — Republicada por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1970.

divulgações e exteriorizações contrárias à moral e aos bons costumes;

Considerando que a Portaria número 11-B, de 6 de fevereiro de 1970, visa a subordinar à verificação prévia tão somente as publicações e exteriorizações que contenham matéria potencialmente ofensiva à moral e aos bons costumes;

Considerando que é dispensável tal verificação em publicações ou exteriorizações de caráter filosófico, científico, técnico ou didático, as quais estão naturalmente excluídas da finalidade visada pela Portaria número 11-B;

Considerando que a má interpretação da Portaria deu lugar a dúvidas e a críticas absolutamente infundadas;

Considerando que convém pôr cõbro a essas incompreensões, interpretando o verdadeiro âmbito da Portaria 11-B,

Resolve expedir a seguinte Instrução:

Art. 1º Para os fins da Portaria 11-B, de 6 de fevereiro de 1970, estão isentas da verificação prévia as publicações e exteriorizações de caráter estritamente filosófico, científico, técnico e didático, bem como as que não versarem temas referentes ao sexo, moralidade pública e bons costumes.

Art. 2º Esta Instrução aplica-se a todas as publicações e exteriorizações posteriores à data de entrada em vigor da Portaria 11-B, de 6 de fevereiro de 1970. — *Alfredo Buzaid.*

*Retificação*

(*Diário Oficial* de 20 de fevereiro de 1970, página nº 1.290)

Onde se lê: Portaria nº 26-B, de 18.2.1970 — Aluísio José Gavazzoni Silva. — Leia-se: Portaria nº 26-B, de 18.2.1970 — Aluísio José Teixeira Gavazzoni Silva.

SECRETARIA GERAL

ATOS DO SECRETARIO-GERAL

Processos:

Nº 5.535-68 — Fernando Augusto Lacerda da Silva Carneiro, solicitando autorização para exercer o cargo de cônsul honorário da Nicarágua, em Curitiba. — Despacho: "Indefiro o pedido, de acôrdo com os pareceres constantes do processo".

Nº 28.839-69 — Walter Gomes, Agente-Auxiliar nível 14-A, solicitando seja tornado sem efeito o retorno à esfera federal. — Despacho: "Defiro o pedido, tornando sem efeito o despacho que concedeu ao requerente retorno à esfera federal, devendo o mesmo voltar à jurisdição do Estado da Guanabara, no cargo de Guarda-Civil que antes ocupava".

MJ — 63.570-69 — Manuel Alves de Souza, ex-Telegrafista do D.C.T. de Pernambuco, solicitando reexame do processo que o demitiu. — Despacho: "De acôrdo pelo arquivamento, face aos pareceres".

MJ — 9.65 — Federação Espírita do Rio Grande do Sul, de Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, solicitando seja declarada entidade de utilidade pública. — Despacho: "Indefiro, de acôrdo com os pareceres constantes do processo".

MJ — 54.326-65 — Roque Silva Gomes de Souza, Mecânico de Motores a Combustão, classe B, nível 9, solicitando pagamento de diferenças de vencimentos e adicionais de exercícos anteriores, o Sr. Secretário-Geral exarou o seguinte despacho: "Ratifico a autorização de pagamento".

MJ — 56.328-68 — Fundação Educacional Evangélica, de Brusque — Estado de Santa Catarina, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de declaração de utilidade pública. — Despacho: "Mantenho o despacho de fls. 57".

## DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970.

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, usando da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.742, de 7 de maio de 1953, resolve:

Nº 116 — Designar para servir em Brasília (Diretoria-Geral do Pessoal da Marinha), de acordo com o arti-

## MINISTÉRIO DA MARINHA

go 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, as praças abaixo relacionadas, servindo atualmente na Dirotoria do Pessoal Militar da Marinha, Estado da Guanabara:

1º SG-ES-49.0388.3 — Edgard da Silva Lopes;

2º SG-CO-46.5072.4 — Agenor do Nascimento;

CB-ES-55.2068.3 — Jorge Martins Alves;

CB-AT-54.3125.4 — João Alves da Silva;

CB-OS-58.2043.3 — Gilberto Pereira Filho;

CB-TM-59.0539.3 — Gilberto Gaspar Rodrigues;  
CB-AR-55.0105.4 — Waldomiro Ho-les Penha;  
CB-AR-55.1030.4 — José Honorato de Lima;  
MN-ES-64.3154.3 — José Benedito de Souza;  
MN-CO-56.6201.4 — Galdino Rodrigues de Souza; e  
MN-SC-68.1087.4 — Gil Nascimento. — *Jayme Carneiro de Campos Espo-vel*, Vice-Almirante.

## DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, de acordo com o prescrito na letra a do nº 3 da Portaria nº 551 GB, de 17 de novembro de 1969, resolve:

Nº 12-DIS2-A — Exonerar, por necessidade do Serviço, do Comando da 1ª-10ª GA Cos M (Macacé — RJ), o Maj Art Emilio Dantas Silveira. — Gen Div João Dutra de Castilho — Resp CH D G P.

O Chefe do Departamento Geral do Pessoal, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 412-GB, de 22 de setembro de 1969, resolve

Nº 72-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o 1º Sargento (6G-28.902) Djalma Costa Nunes, servindo no 6º Pel Ap MB, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12, letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Subtenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 e artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138, itens 1 e 2 combinado com o artigo 22 item 3 e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Nº 73-D-2 — Reformar o 3º Sargento (7G-125.580) Edson Romero de Oliveira Lima, adido ao Estabelecimento Regional de Subsistência da 7ª RM, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "a", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação, observados os artigos 129, 134, 138 item 1 e item 2 combinado com o artigo 22 item 5, e 140 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 74-D-2 — Transferir para a reserva remunerada "ex officio", o 2º Sargento (1G-746.960) — Francisco Gonçalves Lima, servindo no Contingente do EME, na mesma graduação, por ter atingido a idade limite de permanência no serviço ativo do Exército, 48 anos, em 13 de março de 1968, nos termos dos artigos 12 letra "b" e 14 letra "a" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 1º Sargento, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949 e artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138, itens 1 e 2 combinado com o artigo 22 item 5 e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Nº 75-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o 1º Sargento (6G-32.796) — Irineu Nery dos Santos, servindo no QG da 2ª DC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 1º Sargento, observados os artigos 129, 134, 138 itens 1 e 2 combinado com o artigo 22 item 3 do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Nº 76-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o Subtenente (3G-114.485) João Batista Mendes, servindo na Es PCEX, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a",

56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei número 616, de 2 de fevereiro de 1949 e artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138 itens 1 e 2 combinado com o artigo 22 item 3 e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Nº 77-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o Subtenente (3G-103.221) — Jorge Reolon, servindo na 2ª Cia Sup MM, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 e artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138 itens 1 e 2 combinado com o artigo 22 item 3 e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Nº 78-D-2 — Reformar o 3º Sargento (7G-104.252) Manoel Pereira de Lima, adido ao 15º R I, na mesma graduação, nos termos dos artigos 23 letra "b", 25 letra "c", 28 letra "e" e 30 letra "b" da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação, observados os artigos 129, 138 item 1 e item 2 combinado com o artigo 22 item 5, e 139 "caput" do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969.

Nº 79-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o 1º Sargento (10G-6.129) Merval Pedro Guimarães Filho, servindo no 25º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de Subtenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 e artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138 itens 1 e 2 combinado com o artigo 22, item 3 e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Nº 80-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o Subtenente (5G-37.996) Paulo Severino da Silva, servindo no QG da 5ª RM, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente ao posto de 2º Tenente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.156, de 12 de julho de 1950, combinada com o artigo 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949 e artigo 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, observados os artigos 129, 138 itens 1 e 2 combinado com o artigo 22 item 3 e artigo 144 do Decreto-lei nº 728, de 4 de agosto de 1969 (BE 36-69).

Nº 81-D-2 — Transferir para a reserva remunerada, o 2º Sargento (9G-45.102) — Pedro Antonio de Souza, servindo no 17º BC, na mesma graduação, nos termos dos artigos 12 letra "a", 56 e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, com direito aos proventos calculados na base do soldo correspondente à graduação de 2º Sargento, observados os artigos 129, 134, 138 itens 1 e 2 combinado com o artigo 22 item 5 do Decreto-lei número 728, de 4 de agosto de 1969. (BE 36-69). — Gen EX Isaac Nahon.

# CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025.

PREÇO: NC:R\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência do Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço do Recembôlo Po.

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

**AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sobre o lançamento e recolhimento do Imposto Único sobre Minerais na forma do Decreto-lei número 1.038 de 1969.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 1.º do Decreto-lei número 1.038 de 6 de fevereiro de 1970, resolve:

Nº 50-GB — I — Até qu seja expedida a regulamentação do Decreto-lei número 1.038, de 21 de outubro de 1969, o lançamento e recolhimento do Imposto Único sobre Minerais poderão ser efetuados com base na última pauta de valores de substâncias minerais baixada por este Ministério, obedecidas as alíquotas fixadas na Lei número 4.425, de 8 de outubro de 1964.

II — O disposto no item anterior não se aplica ao Sal Marinho, cujo lançamento e recolhimento obedecem ao estabelecido nos Decretos-leis números 1.038, de 21 de outubro de 1969 e 1.083, de 6 de fevereiro de 1970. — Antonio Delfim Netto, Ministro da Fazenda.

**Delegacia Fiscal do Tesouro do Piauí**

PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1970

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, item XIII, do Decreto nº 35.428, de 29 de abril de 1954 (Regimento Padrão das Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, resolve:

Nº 15 — Dispensar, "ex officio", de acordo com o artigo 77 da Lei número 1.711-52, o ocupante do cargo do nível 16 da Série de classe da carreira de Fiel do Tesouro, da Parte permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº 1.272.137 — Manoel Afonso Sampaio Ferreira, da função gratificada, símbolo 4-F, de Tesoureiro Chefe desta Delegacia Fiscal. — Edmar Pedro dos Santos, Delegado Fiscal.

Nº 16 — Designar o ocupante do cargo do nível 16, da Série de classe da carreira de Fiel do Tesouro, da Parte permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, matrícula nº 1.781.379 — Alberto Fortes Napoleão do Rego, para desempenhar a função gratificada símbolo 4-F, de Tesoureiro Chefe desta Delegacia Fiscal. — Edmar Pedro dos Santos.

**Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 10, inciso XXI, combinado com o artigo 11, in-

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

ciso II do Decreto nº 63.335, de 30 de setembro de 1968 e tendo em vista o que consta do processo número 262-70, resolve:

Nº 10 — Atribuir ao Procurador da Fazenda Nacional Dr. Sebastião José França dos Anjos, com a colaboração do Oficial de Administração nível 14-B, Yvone de Barros Machado, o encargo de coordenar com o Serviço do Pessoal da Fazenda as providências que se fizerem necessárias à realização do Concurso Público para provimento das vagas existentes na carreira de Procurador da Fazenda Nacional. — Moacyr Lisboa Lopes, Procurador-Geral Substituto.

**Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro**

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Procurador da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro, Procurador-Chefe, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, item V, do Decreto-lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 3 — Delegar competência ao Procurador da Fazenda Nacional, de 1.ª Categoria, matrícula nº 2.266.525 — Jorge Pedro Ferreira de Mello Magalhães, da Parte Suplementar do Ministério da Fazenda, para representar a Fazenda Nacional nos atos relativos a aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação e outros concernentes a imóveis do Patrimônio de União, sem prejuízo das atribuições conferidas pela Portaria nº 6, de 28 de agosto de 1967. — Licério Albuquerque Paiva.

**Diretoria da Despesa Pública**

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Portaria nº SRF-353, de 25 de março de 1969, publicada no Boletim do Pessoal nº 334, de 28 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 1 — Dispensar a Técnica-Auxiliar de Mecanização, nível 9, do Quadro de Pessoal deste Ministério — Marilza Alves de Sousa, matrícula número 2.301.036, de substituta do Assessor, símbolo 3-F, desta Diretoria, Adriano Martins, nos seus impedimentos eventuais. — Ismael Paígnez, Substituto do Diretor.

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Despesa Pública, no uso de suas atribuições e tendo em vista o item XI, do Art. 17, do Decreto nº 21.890, de 4 de outubro de 1946, resolve:

Nº 24 — Dispensar a Escriutária, nível 10, da Parte Permanente do Q.P., deste Ministério, Yolanda Lima Marques Silva, matrícula número nº 1.807.277, de Encarregada da Primeira Turma de Pensões, símbolo 9-F, da Seção de Pensionistas do Serviço de Inativos e Pensionistas desta Diretoria. — Darcílio Madeira Evora.

**DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista o ofício de fls. 1, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de NCr\$ 55.944,25 (cinqüenta e cinco mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros novos e vinte e cinco centavos), à firma "Cons-ten Engenharia e Pavimentação Limitada".

A Tesouraria Geral.

Tendo em vista o despacho de fls. 9, e a classificação da Inspeção Seccio-

nal de Finanças, autorizo a entrega da caução de NCr\$ 490,00 (quatrocentos e noventa cruzeiros novos), à firma "Olivetti Industrial S.A. Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório".

A Tesouraria Geral.

Tendo em vista o despacho de fls. 10, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de NCr\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzeiros novos), à firma "Olivetti Industrial S.A. Indústria e Comércio de Máquinas para Escritório".

A Tesouraria Geral.

Tendo em vista o requerimento de fls. 1, e a classificação da Inspeção Seccional de Finanças, autorizo a entrega da caução de NCr\$ 50,00 (cinqüenta cruzeiros novos), a Manlio Corrêa Giudice.

A Tesouraria Geral.

Delegação de competência: Portaria nº 815 — publicada no B.P., de 13-11-68 e no Diário Oficial, de 19 de novembro de 1968.

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

PORTARIAS DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 57, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria Ministerial GB-Nº 18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 90 — Designar Arthur Bernardes de Oliveira, matr. nº 1.041.445, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Delegado da Receita Federal, em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, Quadro III de que trata o Decreto nº 64.041, de 31 de janeiro de 1969, consoante Anexo II, a que se refere o artigo 23 do mesmo Regimento, vaga em virtude da dispensa de Francisco de Assis Campolina de Oliveira.

O Secretário da Receita Federal, de conformidade com o disposto no Decreto nº 63.539, de 4 de novembro de 1968, e no uso da delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria Ministerial GB-Nº 495, de 26 de novembro de 1968, resolve:

Nº 92 — Redistribuir, sem ônus para os cofres públicos, para a Assessoria de Estudos, Planejamento e Avaliação — AESPA —, a fim de exercer a função especial de Assessor junto à Equipe de Planejamento da Administração Fiscal, Kazuki Shiobara, matrícula nº 2.292.355, ocupante de cargo da Série de Classes de Agente Fiscal de Tributos Federais, anteriormente localizado no Serviço do Pessoal, atribuindo-se-lhe parcelas equivalentes até o limite de retribuição fixado para o encargo especial de Assessor da AESPA, consoante Quadro III, da Portaria Ministerial GB-Número 423, de 29 de outubro de 1969. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal, Substituto.

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve: Nº 97 — Atribuir a Daniel Vieira matr. nº 2.126.826, Agente Fiscal de Tributos Federais, ora no exercício da função especial de Programador, junto à Equipe de Planejamento da Administração Fiscal, parcelas equivalentes até o limite de retribuição fixado para o encargo especial de Programador da AESPA, consoante Quadro III, da Portaria Ministerial GB nº 423, de 29 de outubro de 1969. — Luiz Gonzaga Furtado de Andrade, Secretário da Receita Federal, Substituto.

ATO DECLARATÓRIO SRF Nº 001, DE 12 JANEIRO DE 1970

O Secretário da Receita Federal, no uso de suas atribuições, declara às repartições subordinadas que a firma Aerolíneas Peruanas AFSA se inclui dentre as relacionadas sob o título Empresas Estrangeiras, do Anexo número 2, da Instrução Normativa número 4, de 12 de setembro de 1969, a que se refere o item 62 do referido ato. — Antonio Amílcar de Oliveira Lima, Secretário da Receita Federal.

**Coordenação do Sistema de Arrecadação**

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, inciso 4, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Nº 9 — Designar, nos termos do artigo 86, do mesmo Regimento — Benedito Onofre Evangelista — Agente Fiscal de Tributos Federais — classe A, matr. nº 2.293.019, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor desta Coordenação. — Artur Antonio Leite de Souza, Coordenador Substituto.

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 59, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria nº GB 18, de 23-1-69, resolve:

Nº 12 — Designar, nos termos do artigo 86 do mesmo Regimento, Edson José da Silva, Agente Fiscal de Tributos Federais, classe A, matrícula nº 2.368.944 para substituto eventual do Chefe da Divisão de Programação da Arrecadação, símbolo 1-F, desta Coordenação. — Artur Antonio Leite de Souza, Coordenador Substituto.

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, inciso 4º, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 23-1-69, resolve:

Nº 13 — Conceder dispensa, nos termos do artigo 86 do mesmo Regimento a Sérgio Souto de Menezes, Agente Fiscal de Tributos Federais, Classe A, matr. nº 2.293.056, da função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor desta Coordenação, tendo em vista a Portaria SRF nº 083, de 30-1-70, publicada no B.P. nº 465, de 2-2-70. — Artur Antonio Leite de Souza, Coordenador Substituto.

PORTARIA DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 61, inciso 4, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 14 — Designar, nos termos do artigo 86, do mesmo Regimento, Manoel Paulino das Neves — Estatístico, nível 21-B, matr. nº 1.599.577, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Assessor desta Coordenação. — Artur Antonio Leite de Souza, Coordenador Substituto.

**Coordenação do Sistema de Tributação**

PORTARIA DE 14 DE JANEIRO DE 1970

O Coordenador do Sistema de Tributação, usando da atribuição que lhe confere o art. 61 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, apro-

veio pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

2º 6 — Conceder dispensa a João Augusto Moraes de Vasconcelos, matrícula nº 2.242.783, ocupante do cargo de classe A da série de Classes de Agente Fiscal dos Tributos Federais deste Ministério, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe de Serviço de Legislação Tributária Internacional, desta Coordenação.

3º — Na oportunidade, agradecer o zelo e competência funcional e o espírito de colaboração com que se houve no desempenho de sua função. — Adilson Gomes de Oliveira, Coordenador.

PROCESSO Nº 113.482-69

Parecer S. N. nº 131-69

**Imposto de Importação. Classificação da máquina. Correias de transmissão de "nylon" para máquinas de colocar filtro em cigarros. Posição 81-73.** Companhia de Cigarros Souza Cruz, com sede nesta cidade, à Rua da Concórdia 68, consulta esta Coordenação sobre a classificação tarifária de correias de transmissão de "nylon", de uso exclusivo em máquinas de colocar filtros em cigarros.

A requerente faz uma série de considerações sobre a classificação das correias de "nylon", dizendo que pela nota 175, deveria ser classificada com a máquina, mas se no caso de ser classificada pela matéria-prima, capítulo 39, acha o tratamento injusto, pois pagaria uma alíquota de 205%, enquanto as correias transportadoras do item 59-18, de matéria têxtil são tributadas com 45%.

Solicita então a requerente, a criação de um subitem para "qualquer peça para uso exclusivo em máquinas ou técnico" com uma alíquota mais apropriada, dentro do item 39-16-006 da Tarifa Brasileira.

Cumpra-se esclarecer em primeiro lugar, que somente o Conselho de Política Aduaneira tem competência para fazer alterações na Tarifa das Alfândegas.

Em segundo lugar, temos a declarar que as notas 174 e 175 da Tarifa Alfandegária são bastante claras, não deixando dúvidas quanto à classificação das partes ou peças de matéria plástica para máquinas.

Assim vejamos:

"Nota 174 — Estão excluídos desta Seção:

a) correia transportadora ou de transmissão e qualquer outro artigo técnico de borracha vulcanizada — Capítulo 40;

b) artigo de couro, natural ou artificial para uso técnico — Capítulo 42;

c) artigo técnico de madeira trabalhada — Capítulo 44;

d) bobina, tubo e similar em papel ou cartão, bem como papel e cartão, bem como papel e cartão perfurado para tear "Jacquard" ou semelhante — Capítulo 48;

e) correia transportadora e artigo para uso técnico de matéria têxtil — Capítulo 59;

f) ampola de vidro, não acabada, Vidraria para laboratório e qualquer outro artigo do Capítulo 70;

g) moia, parafuso, porca ou qualquer outro artigo semelhante, de uso geral — Seção XV;

h) ferramenta — Capítulo 82;

i) material de transporte — Capítulos 86 a 89, inclusive;

j) instrumento de medida e de precisão — Capítulo 90;

l) artigo de relojoaria — Capítulo 91;

m) pincel — Capítulo 96.

Nota 175 — A parte ou peça destacada, reconhecida como sendo exclusiva ou principalmente destinada a um aparelho ou máquina, é classificada na posição referente a este aparelho ou máquina, salvo se estiver prevista especificamente em outra posição.

Assim, de acordo com o determinado pelas notas transcritas acima e como se trata de correia de transmis-

são constituída por uma película de "nylon", deve a mesma ser classificada no mesmo item das máquinas as quais ela pertence ou seja 84-75 — Máquina e aparelho para fabricar cigarro, charuto e semelhante.

C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 26.12.1959. — *Eliu Pires da Mota Franco*, Estatístico 21.

Concordo. — C. S. T. — D. L. J. — S. N., em 24.12.1959. — *Eugênio Botinelly Soares*, Substituto do Chefe do S. N.

Responda-se nos termos do parecer. Publicado, remeta-se à 3ª Inspeção da Receita Federal, neste Estado, para ciência da consultante, entregando-se-lhe, mediante recibo, cópia desta decisão.

Em 6 de fevereiro de 1970. — *Waldir Pires de Amorim*, Coordenador Substituto.

PROCESSO Nº 5 900-70

Parecer SLTN nº 116

**A dedução do imposto de Renda na base de 6% sobre os rendimentos apurados quando das restituições dos adicionais de que cuida o Decreto-lei nº 1.013, de 21.10.69 e Portaria Ministerial GB-463, de 28.11.69 — Anexo 2, é obrigatória em todos os casos.**

A Delegacia da Receita Federal em Niterói deseja ser esclarecida, com referência às restituições dos adicionais do imposto de renda de que cuida o Decreto-lei nº 1.013, de 21.10.69, se a dedução do imposto de renda à razão de 6% sobre os acréscimos, a que se refere o modelo nº 2 anexo à Portaria Ministerial nº GB-463, de 28 de novembro de 1969, é devida em todos os casos.

Sua dúvida se origina no fato de que o art. 301, inciso 1º, do R.I.R., manda cobrar a referida taxa de 6% exclusivamente dos beneficiários de juros e prêmios de títulos da dívida pública ao portador não identificados, enquanto que o modelo nº 2, instituído pela Portaria GB-463-69, exige o relacionamento nominal dos beneficiários.

A cobrança do imposto de 6% na fonte prevista na Portaria GB-463-69, tem base no disposto na Lei número 1.628, de 20.6.52, que dispõe sobre a restituição dos adicionais criados pelo art. 3º da Lei nº 1.474, de 26.11.51, e fixa a respectiva bonificação.

Dispõe o referido diploma legal:

"Art. 5º A bonificação de que trata o § 3º da Lei nº 1.474, de 26.11.51, será de 25%, paga de uma só vez.

§ 1º — O imposto de renda devido pela percepção dessa bonificação será deduzido no ato, e cobrado na mesma base aplicada aos juros dos títulos da dívida pública federal, ao portador."

"Art. 6º É pessoal o direito à restituição dos adicionais e da bonificação de que trata esta lei, não podendo ser cedido a qualquer título, nem penhorado, nem dado em garantia salvo ao Tesouro Nacional.

Parágrafo único — A entrega das obrigações respectivas só poderá ser feita ao próprio contribuinte, aos seus sucessores *causa mortis*, inclusive o inventariante do seu espólio, ao síndico da sua massa falida ou a procurador constituído por instrumento público outorgado nos 120 dias que antecederam a entrega."

Como se vê, os comprovantes do desconto do imposto, até a troca pelos títulos definitivos, sempre foram considerados como documentos pessoais e intransferíveis. Por isso mesmo a Lei número 1.628-52 determinou que o imposto incidente sobre os rendimentos relativos à bonificação de 25% fosse cobrado na mesma base aplicada aos títulos da dívida pública federal ao portador.

Com o advento do Decreto-lei número 623, de 28.2.67, a restituição dos adicionais deixou de ser feita em

"Obrigações do Reaparelhamento Econômico" permitindo-se ao contribuinte utilizar os respectivos recibos no pagamento do seu imposto de renda, o que não chegou a entrar em vigor por falta de regulamentação.

Agora o Decreto-lei nº 1.013, de 21.10.69, resolveu definitivamente a questão determinando que a restituição se faça em dinheiro, pessoalmente ao titular do recibo.

Há que se aplicar, portanto, quanto ao imposto devido sobre os juros decorrentes, a mesma norma que a Lei nº 1.628-52 determinou para as bonificações, eis que a situação após o Decreto-lei nº 1.013-69 é inteiramente semelhante.

O mesmo acontece com o empréstimo compulsório da Lei nº 4.242-63, cujos comprovantes seriam trocados por "Títulos de Investimento". O Decreto-lei nº 1.013-69 também modificou a forma de resgate em títulos para restituição em dinheiro.

O Empréstimo Público de Emergência (Lei nº 4.009-64) teve sua forma original de resgate alterada pelo Decreto nº 53.880, de 10.4.64, que passou a ser por compensação no imposto de renda a pagar a partir do exercício financeiro de 1964.

O Decreto-lei nº 1.013-69 também determinou que o remanescente desse Empréstimo fosse imediatamente restituído em dinheiro.

Vemos, assim, que o Decreto-lei número 1.013-69 equiparou os três adicionais para efeito de restituição; e, como só existem normas legais expressas em relação à Lei nº 1.474-51, para efeito da incidência do imposto de renda em caso de resgate em dinheiro, estas foram estendidas às Leis números 4.242-63 e 4.069-62 na Portaria Ministerial GB-463-69, por analogia, tal como faculta o art. 108 do Código Tributário Nacional.

Isto posto, sou de opinião que se responda à Delegacia da Receita Federal em Niterói confirmando que a dedução do imposto de renda na base de 6% sobre os rendimentos decorrentes das restituições de que cuida o Decreto-lei nº 1.013, de 21.10.69, é obrigatória.

A consideração superior.

Aprovo o parecer do S.L.T.N.

Publique-se e em seguida encaminhe-se o processo à Delegacia da Receita Federal em Niterói por intermédio da Superintendência da Receita Federal na Guanabara.

Em 5 de fevereiro de 1970. — *Waldir Pires de Amorim*, Coordenador Substituto.

### 1ª REGIÃO FISCAL DF-GO-MT

#### Delegacia da Receita Federal em Brasília

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Brasília, Distrito Federal, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Norma de Execução CST nº 2, de 21 de janeiro de 1970 (*Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1970), e,

Considerando o reduzido número de consultas em curso nesta Delegacia, o que pressupõe pequena quantidade de consultas revogadas pela Instrução Normativa nº 9, de 6.10.69, na jurisdição;

Considerando a exiguidade de pessoal especializado para constituir comissão própria, salvo com prejuízo dos projetos de fiscalização em curso, resolve:

Nº 20 — I — Determinar, *ad referendum* do Sr. Coordenador do Sistema de Tributação, sejam executadas pela Seção de Tributação as atribuições da competência da Comissão de Recepção e Triagem de Consultas, previstas na Norma de Execução CST nº 2, de 21.01.70;

II — As consultas reiteradas na forma prevista na Norma de Execução

nº 1, da CST, de 21.01.70 (*Diário Oficial* de 30.01.70), serão recebidas nos dias úteis, de 12,30 às 16,30 horas, na Seção de Tributação — Sala 218. — *Hélio Loyolla de Alencastro*, Delegado.

### 2ª REGIÃO FISCAL PA-AM-AC

#### Delegacia da Receita Federal em Manaus

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1969

A Delegacia da Receita Federal em Manaus — AM, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de bem disciplinar os serviços de fiscalização no Aeroporto de Ponta Pelada, resolve:

Nº 295 — Designar o Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "A", matrícula nº 2.293.055, Silvestre da Costa Lucena, para Coordenador dos Serviços de fiscalização do Aeroporto Internacional de Ponta Pelada, em Manaus, durante o prazo de 90 (noventa) dias. — *Cecília Margarida Santos de Oliveira*, Delegada da Receita Federal.

### 3ª REGIÃO FISCAL — CE-MA-PI

#### Delegacia da Receita Federal em Teresina

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Teresina, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, combinado com o item 5º do artigo 61, do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* (Suplemento), de 31 seguinte, resolve:

Nº 16 — Dispensar José Perentes de Sampaio, ocupante do cargo do nível 16, da Série de Classes de Fiel do Tesouro, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula nº 1.058.713, de Encarregado da Turma de Orientação e Fiscalização, símbolo 6-F, da Seção de Fiscalização, por ter sido posto à disposição da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Piauí. — *José Ribeiro Gonçalves*, Delegado da Receita Federal em Teresina — Piauí.

Nº 17 — I — Designar Antônio da Costa Veloso, ocupante do cargo do nível 12-A da Série de Classes de Exator Federal, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, matrícula número 1.004.747, para exercer, em caráter provisório, a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Orientação e Fiscalização, da Seção de Fiscalização.

II — Declarar que a referida função deverá ser regularmente provida, mediante seleção de provas e títulos, conforme dispõe o artigo 87 do mesmo Regimento. — *José Ribeiro Gonçalves*, Delegado da Receita Federal em Teresina — Piauí.

### 4ª REGIÃO FISCAL PE-RN-PB-AL

#### Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal na 4ª Região, no Recife, Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 58 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal baixado com a Portaria Ministerial número GB-18, de 23 de janeiro de 1969

e a Portaria SRF-375, de 28.3.69, resolve:
N.º 31 — Dispensar, a pedido, o Exator nível 12-A, matrícula número 2.069.94C — Ademar Afonso de Amorim, da função de Chefe do Posto da Receita Federal em Seritânia, neste Estado. — Rubens César de Moura Lima, Superintendente.

7ª REGIÃO FISCAL
GB-ES-RJ

Superintendência Regional da Receita Federal

ORDEM DE SERVIÇO N.º 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 1970

Estabelece normas para as importações efetuadas pela Companhia Vale do Rio Doce.

O Superintendente Regional da Receita Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 67, do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Sr. Ministro da Fazenda, e

Considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n.º 1, de 30 de outubro de 1969, Diário Oficial de 11 de novembro de 1969, e Ordem de Serviço SRRF n.º 32, de 19.11.69, que traçam novas diretrizes para o desembaraço de mercadorias estrangeiras;

Considerando as razões apresentadas pela Companhia Vale do Rio Doce, com referência à adaptação daquelas diretrizes às importações por ela efetuadas;

Considerando, outrossim, tratar-se de entidade cujas atividades interessam diretamente ao desenvolvimento econômico-financeiro do país, resolve:
As importações efetuadas pela Companhia Vale do Rio Doce, obedecerão às seguintes normas:

I — A Companhia Vale do Rio Doce apresentará à Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal em Vitória, com jurisdição no local de descarga da mercadoria importada, a Guia de Remoção, modelo anexo a Portaria SRF n.º 1.038, de 8.9.69, Diário Oficial de 17 seguinte, preenchida em quatro vias dispensada a averbação do número da "Declaração" e da data de registro.

II — Recebida a Guia de Remoção, o Chefe da Seção de Fiscalização designará um Agente Fiscal para identificar e dar saída aos volumes dando à guia a seguinte destinação:

1.ª via — Grupo Fiscal de Manifesto, para registro;

2.ª via — cobertura ao trânsito da mercadoria, dispensado o acompanhamento fiscal, desde que os volumes possam ser cintados e sinetados.

3.ª via — Fiel do depósito da Companhia Vale do Rio Doce, em Pedro Nolasco — Vitória.

4.ª via — Administração do Porto de Vitória, em substituição à 6.ª via.

III — Recolhido o material ao depósito da Companhia, em Pedro Nolasco — Vitória, será formulada a "Declaração", conforme determina o item II da Portaria SRF n.º 1.038-69.

IV — Verificada a ocorrência de avaria ou extravio, o Agente Fiscal suspenderá, imediatamente, a saída dos volumes do Armazém do Porto, procedendo de conformidade com as normas em vigor.

V — No que não colidir com o presente ato, deverão ser observadas as demais disposições da Ordem de Serviço SRRF 32, de 19.11.69.

VI — A entrada em vigor desta Autorização dependerá de aprovação do depósito da requerente em Pedro Nolasco — Vitória, pela Delegacia da Receita Federal em Vitória, de acordo com o subitem 16.5 da Ordem de Serviço SRRF 32, de 19.11.69. — Benjamim Segismundo de Jesus Roriz, Superintendente Regional.

Delegacia da Receita Federal no Estado da Guanabara

COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO N.º 3 DE 23 DE JANEIRO DE 1970

Altera a escala de prazos para entrega de declarações de rendimentos de pessoas jurídicas para o exercício de 1970, aprovada pela C. S. n.º 1, de 2 de janeiro de 1970.

O Delegado da Receita Federal no Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial número GB-22, de 22 de janeiro de 1970, resolve:

Alterar a escala de prazos para entrega de declarações de rendimentos de pessoas jurídicas, relativas ao exercício de 1970, aprovada pela Comunicação de Serviço n.º 1, de 2

de julho de 1970, na forma seguinte:

1 — Balanços até setembro: entrega em 14-2; vencimento da 1ª cota ou cota única em 9-3.

2 — Balanço em outubro; entrega em 5-3; vencimento da 1ª cota ou cota única em 25-3.

3 — Empresas sujeitas à antecipação de imposto:

3.1 — Balanço encerrado até setembro:

Prazo de entrega e pagamento da 1ª cota em 14-2; pagamento da 2ª cota em 20-2 e as demais também no dia 20 de cada mês subsequente.

3.2 — Balanço encerrado em outubro:

Prazo de entrega — 5-3.

4. Lucro presumido: prazo de entrega até 5-3 e pagamento da 1ª cota ou cota única até 25-3. — Fernando Rodrigues Alexandre, Substituto do Delegado.

Delegacia da Receita Federal em Barra do Piraí

PORTARIA DE 7 DE JANEIRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em Barra do Piraí, RJ., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Delegação de competência que lhe foi conferida pelo item V da Instrução Normativa S.R.F. n.º 15, de 3 de dezembro de 1969, publicada no Diário Oficial de 19-12-69, resolve:

N.º 3 — Expedir a anexa escala para apresentação das declarações de rendimentos de pessoas jurídicas, a serem observadas no exercício financeiro de 1970. — Gemínio da Franca de Freitas Travassos, Delegado.

Escala para entrega de declarações de rendimentos e vencimentos da 1ª cota do imposto devido pelas "Pessoas Jurídicas", de acordo com a Instrução Normativa da SRF n.º 15 de 8 de dezembro de 1969.

EXERCÍCIO DE 1970

Table with columns: CONTRIBUINTES, Ordem Alfabética, PRAZOS (Entrega, Vencimento). Rows include: Firma ou Sociedade, de qualquer natureza com balanço encerrado até 30 de setembro de 1969; Firma ou Sociedade, de qualquer natureza com balanço encerrado em outubro de 1969; Firma ou Sociedade, de qualquer natureza com balanço encerrado em novembro de 1969; Demais sociedades, (limitadas e outras, com balanço encerrado em dezembro de 1969); As empresas, isentas, que por força da Portaria GB 337 de 2 de setembro de 1969; Sociedades Anônimas com balanço encerrado em dezembro de 1969.

Geminiano da Franca de Freitas Travassos, Delegado da Receita Federal.

8ª REGIÃO FISCAL — S P

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria n.º GB-18, de 23.1.69, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

N.º 100 — Dispensar o Exator Federal nível 14 — Aziz Nicolau Filho, matrícula n.º 1.909.638, da Função Gratificada 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Nova Granada — S. P.

Designar Wilson Campanella, matrícula n.º 1.637.132, ocupante do cargo de nível 9, da Série de Classes de

Auxiliar de Exatoria do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a Função Gratificada 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Nova Granada — S. P. — Miguel João Ferreira de Quadros.

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Superintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria GB-18 de 23.1.69, do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

N.º 107 — Retificar a Portaria ... 89.998-P n.º 42 de 22.1.70, que designou o Inspetor da Receita Federal de Viracopos — Campinas — S.P., para declarar que o Agente Fiscal de Tributos Federais designado é Tancredo Gomes Botelho, matrícula número .. 1.144.164 e não como constou da referida Portaria. — Miguel João Ferreira de Quadros.

Delegacia da Receita Federal em São Paulo

PORTARIA DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970

O Delegado da Receita Federal em São Paulo, no uso de suas atribuições, e,

Considerando a necessidade de descentralização administrativa dos serviços desta Delegacia, com a finalidade de assegurar maior rapidez e objetividade à tramitação dos processos e decisões;

Considerando os princípios básicos consubstanciados na Reforma Administrativa (artigos 6º e 11 do Decreto-lei n.º 200, de 25.2.67) e especialmente o disposto nos artigos 68 e 79 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, resolve:

N.º 9 — Delegar competência ao Chefe do Serviço de Arrecadação, para a) autorizar a conversão, em renda da União, dos depósitos efetuados por contribuintes;

b) encaminhar os processos respectivos à Inspetoria Seccional de Finanças, para os devidos fins. — *Walter Comini*, Delegado da Receita Federal.

**Delegacia da Receita Federal em Campinas**

**PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Delegado da Receita Federal em Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23-1-69, resolve:

N.º 33 — Delegar competência, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n.º 209-67, ao Chefe da Seção de Administração desta Delegacia para proferir despachos de remessa para qualquer órgão da Administração pública, cumpridas as formalidades legais, em papéis e processos referentes a assuntos de pessoal.

2. O Delegado da Receita Federal em Campinas, sempre que julgar conveniente, deliberará sobre o referido assunto, sem prejuízo da delegação de competência, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso. — *Roberto Nóbrega de Almeida*, Delegado.

**Inspetoria da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga**

**PORTARIAS DE 12 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga — Usando das atribuições que lhe confere o artigo 59 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N.º 27 — Dispensar, a pedido, o Agente Fiscal dos Tributos Federais — *Darcy Fausto Lopes da Silva* — matrícula n.º 2.369.510 — da função de Chefe da Seção de Fiscalização e Grupos de Fiscalização, símbolo 4-F. — *José Renato de Araújo Barros*, Inspetor.

N.º 28 — O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga —

**DESPACHO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

S. C. 118.992 — Serviço de Loteria do Estado do Paraná — Em face da delegação de competência que consta da Instrução Normativa SRF, número 6, de 24 de setembro de 1969, do Senhor Secretário da Receita Federal e de conformidade com o parecer de fls. 45 e 46 da Divisão de Fiscalização-9ª, aprovo os planos de loteria QB, PE, MA e LA apresentados e autorizo as emissões dos bilhetes deles decorrentes, desde que a requerente cumpra o disposto no § 2º do art. 32, do Decreto-lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967, contabilizando as despesas de comissão dos vendedores e observando as demais disposições legais, entre as quais, o recolhimento da Taxa de Exploração de Loterias e do imposto de renda na fonte. Publique-se este despacho, inclusive os planos, sem, entretanto, a parte relativa aos cálculos do imposto de renda na fonte. Remeta-se cópia dos planos e deste despacho à Delegacia da Receita Federal nesta Capital com a recomendação de, em fiscalizações periódicas, verificar o cumprimento das disposições legais acima. Cientifique-se a interessada e remeta-se o presente ao Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, a quem recorro *ex officio*.

Curitiba, 13 de fevereiro de 1970. — *Renor Sant'Anna*, Superintendente Regional-Substituto.

**SERVIÇO DE LOTERIA DO ESTADO DO PARANA**

Curitiba

Plano Lotérico QB

28.000 bilhetes a NCr\$ 23,00 cada .....	NCr\$	644.000,00
Prêmios a distribuir (70%) .....		450.300,00
Lucro bruto do Serviço .....		193.200,00

Preço do bilhete inteiro:

	NCr\$	NCr\$
Custo .....	23,00	
Taxa de exploração lotérica (15%) .....	3,45	26,45
Preço do décimo:		
Custo .....	2,30	
Taxa de exploração lotérica (15%) .....	0,345	2,645

**PREMIOS LIQUIDOS NCR\$**

	NCr\$
1. Prêmio de .....	150.000,00
1 Prêmio de .....	10.000,00
1 Prêmio de .....	5.000,00
1 Prêmio de .....	4.000,00

Usando das atribuições que lhe confere o artigo 59 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve designar de acordo com o art. 86 do mesmo Regimento *Eden Ferreira Neves*, matrícula n.º 1.189.187 ocupante do cargo de nível B, da série de classes de Agente Fiscal de Tributos do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Fiscalização e Grupos de Fiscalização desta Inspetoria.

II — Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o disposto no art. 87 do Regimento referido. — *José Renato de Araújo Barros*, Inspetor.

**9ª REGIÃO FISCAL PR-SC**

**Superintendência Regional da Receita Federal**

**PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 59 e 86 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, baixada com a Portaria n.º GB-18, de 23 de janeiro de 1969 (*Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1969 — suplemento), resolve:

N.º 56 — Dispensar, a pedido, a partir de 2 de março de 1970, o Agente Fiscal de Tributos Federais, classe A, matrícula n.º 2.196.427, *José Dionizão Canzi*, de Chefe da Agência da Receita Federal em Foz do Iguaçu (PR), símbolo 3-F.

N.º 57 — Designar, a partir de 2 de março de 1970, o Agente Fiscal de Tributos Federais — *Antônio Pádua Wanderlei Barreto*, matrícula número 2.176.601, localizado na D.R.F. em Joinville (SC), para ocupar a função gratificada, símbolo 3-F, de Agente da Receita Federal em Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná. — *Renor Sant'Anna*, Superintendente Regional Substituto.

1 Prêmio de .....	3.000,00
2 Prêmios de NCr\$ 1.000,00 para os bilhetes com os últimos quatro algarismos do 1º prêmio, exceto este .....	2.000,00
25 Prêmios de NCr\$ 100,00 para os bilhetes com os 3 últimos algarismos do 1º prêmio, exceto este, e os 2 bilhetes premiados com o milhar .....	2.500,00
10 Prêmios de NCr\$ 100,00 para os 5 bilhetes de numeração imediatamente superior e os 5 bilhetes de numeração imediatamente inferior ao 1º prêmio .....	1.000,00
40 Prêmios de NCr\$ 100,00 para os 5 bilhetes de numeração imediatamente superior e os 5 bilhetes de numeração imediatamente inferior a cada um dos 2º ao 5º prêmios .....	4.000,00
10 Prêmios de NCr\$ 200,00 .....	2.000,00
60 Prêmios de NCr\$ 100,00 .....	6.000,00
53 Prêmios de NCr\$ 60,00 .....	3.180,00
70 Prêmios de NCr\$ 50,00 .....	3.500,00
560 Prêmios de NCr\$ 40,00 para os bilhetes com a dezena imediatamente superior e a dezena imediatamente inferior a dezena do 1º prêmio .....	22.400,00
1.120 Prêmios de NCr\$ 40,00 para os bilhetes com as dezenas dos 2º ao 5º prêmios .....	44.800,00
2.800 Prêmios de NCr\$ 40,00 para os bilhetes com o algarismo final do 1º prêmio .....	112.000,00
Encargos decorrentes do Imposto de Renda pago na Fonte .....	75.428,54
<b>4.755 Prêmios no valor de .....</b>	<b>450.808,54</b>

**PLANO PE**

28.000 bilhetes a NCr\$ 16,40 .....	459.200,00
Prêmios a distribuir (70%) .....	321.440,00
Lucro Bruto do Serviço .....	137.760,00

Preço do bilhete inteiro:

	NCr\$	NCr\$
Custo .....	16,40	
Taxa de exploração lotérica (15%) .....	2,46	18,86

Preço do décimo:

	NCr\$	NCr\$
Custo .....	1,64	
Taxa de exploração lotérica (15%) .....	0,246	1,886

**PREMIOS LIQUIDOS NCR\$**

1 Prêmio de .....	100.000,00
1 Prêmio de .....	8.000,00
1 Prêmio de .....	4.000,00
1 Prêmio de .....	3.000,00
1 Prêmio de .....	2.000,00
2 Prêmios de NCr\$ 750,00 para os bilhetes com os 4 últimos algarismos do 1º prêmio, exceto este .....	1.500,00
25 Prêmios de NCr\$ 80,00 para os bilhetes com os 3 últimos algarismos do 1º prêmio, exceto este e os 2 bilhetes premiados com o milhar .....	2.000,00
10 Prêmios de NCr\$ 100,00 para os 5 bilhetes de numeração imediatamente superior e os 5 bilhetes de numeração imediatamente inferior ao 1º prêmio .....	1.000,00
40 Prêmios de NCr\$ 100,00 para os 5 bilhetes de numeração imediatamente superior e os 5 bilhetes de numeração imediatamente inferior a cada um dos 2º ao 5º prêmios .....	4.000,00
20 Prêmios de NCr\$ 150,00 .....	3.000,00
31 Prêmios de NCr\$ 100,00 .....	3.100,00
11 Prêmios de NCr\$ 60,00 .....	660,00
100 Prêmios de NCr\$ 40,00 .....	4.000,00
560 Prêmios de NCr\$ 30,00 para os bilhetes com a dezena imediatamente superior e a dezena imediatamente inferior à dezena do 1º prêmio .....	16.800,00
1.120 Prêmios de NCr\$ 30,00 para os bilhetes com as dezenas dos 2º ao 5º prêmios .....	33.600,00
2.800 Prêmios de NCr\$ 30,00 para os bilhetes com o algarismo final do 1º prêmio .....	84.000,00
Encargos decorrentes do Imposto de Renda na Fonte .....	50.785,68
<b>4.724 Prêmios no valor de .....</b>	<b>321.445,68</b>

**PLANO MA**

28.000 bilhetes a NCr\$ 11,40 .....	NCr\$	319.200,00
Prêmios a distribuir (70%) .....		223.400,00
Lucro Bruto do Serviço .....		95.760,00

Preço do bilhete inteiro:

	NCr\$	NCr\$
Custo .....	11,40	13,11
Taxa de exploração lotérica (15%) .....	1,71	1,311

**PREMIOS LIQUIDOS NCR\$**

	NCr\$
1 Prêmio de .....	70.000,00
1 Prêmio de .....	4.500,00
1 Prêmio de .....	2.500,00
1 Prêmio de .....	2.000,00
1 Prêmio de .....	1.000,00
2 Prêmios de NCr\$ 500,00 para os bilhetes com os 4 últimos algarismos do 1º prêmio, exceto este .....	1.000,00
25 Prêmios de NCr\$ 60,00 para os bilhetes com os 3 últimos algarismos do 1º prêmio, exceto este e os 2 bilhetes premiados com o milhar .....	1.500,00
10 Prêmios de NCr\$ 100,00 para os 5 bilhetes de numeração imediatamente superior e os 5 bilhetes de numeração imediatamente inferior ao 1º prêmio ..	1.000,00

	NCR\$
26 Prêmios de NCR\$ 50,00 para os 2 bilhetes de numeração imediatamente superior e os 5 bilhetes de numeração imediatamente inferior a cada um dos 2º ao 5º prêmios .....	800,00
30 Prêmios de NCR\$ 100,00 .....	1.000,00
30 Prêmios de NCR\$ 50,00 .....	1.000,00
39 Prêmios de NCR\$ 30,00 .....	870,00
31 Prêmios de NCR\$ 25,00 .....	775,00
1.120 Prêmios de NCR\$ 20,00 para os bilhetes com as duas dezenas imediatamente superiores e as duas dezenas imediatamente inferiores a dezena do 1º prêmio .....	22.400,00
1.120 Prêmios de NCR\$ 20,00 para os bilhetes com as dezenas dos 2º ao 5º prêmios .....	22.400,00
2.800 Prêmios de NCR\$ 20,00 para os bilhetes com o algarismo final do 1º prêmio .....	56.000,00
Encargos decorrentes do Imposto de Renda na Fonte .....	34.714,26
188 Prêmios no valor de .....	223.459,26

PLANO LA		NCR\$	NCR\$
8.000 bilhetes a NCR\$ 11,40 .....		319.200,00	
Prêmios a distribuir (70%) .....		223.440,00	
Lucro Bruto do Serviço .....		95.760,00	
Preço do bilhete inteiro:			
Custo .....	NCR\$ 11,40		NCR\$
Taxa de exploração lotérica (15%) .....	1,71		13,11
Preço do décimo:			
Custo .....	NCR\$ 1,14		NCR\$
Taxa de exploração lotérica (15%) .....	0,171		1,311

PREMIOS LIQUIDOS NCR\$		NCR\$
1 Prêmio de .....		60.000,00
1 Prêmio de .....		8.900,00
1 Prêmio de .....		5.000,00
1 Prêmio de .....		2.500,00
2 Prêmios de NCR\$ 750,00 para os bilhetes com os 4 últimos algarismos do 1º prêmio, exceto este .....		1.500,00
25 Prêmios de NCR\$ 60,00 para os bilhetes com os 3 últimos algarismos do 1º prêmio, exceto este e os 2 bilhetes premiados com o milhar .....		1.500,00
10 Prêmios de NCR\$ 100,00 para os 5 bilhetes de numeração imediatamente superior e os 5 bilhetes de numeração imediatamente inferior ao 1º prêmio .....		1.000,00
16 Prêmios de NCR\$ 50,00 para os 2 bilhetes de numeração imediatamente superior e os 2 bilhetes de numeração imediatamente inferior a cada um dos 2º ao 5º prêmios .....		800,00
15 Prêmios de NCR\$ 100,00 .....		1.500,00
40 Prêmios de NCR\$ 50,00 .....		2.000,00
100 Prêmios de NCR\$ 30,00 .....		3.000,00
1.120 Prêmios de NCR\$ 20,00 para os bilhetes com as duas dezenas imediatamente superiores e as duas dezenas imediatamente inferiores a dezena do 1º prêmio .....		22.400,00
1.120 Prêmios de NCR\$ 20,00 para os bilhetes com as dezenas do 2º ao 5º prêmios .....		22.400,00
2.800 Prêmios de NCR\$ 20,00 para os bilhetes com o algarismo final do 1º prêmio .....		56.000,00
Encargos decorrentes do Imposto de Renda na Fonte .....		33.857,11
6.253 Prêmios no valor de .....		223.457,11

do Sr. Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, resolve:

N 197 — Designar o Exator Federal nível 16-E — Edmilson Medeiros, matrícula n. 1.555.504, para Substituto Eventual do Agente da Receita Federal em Maringá, nas suas faltas e impedimentos. — *Eliseu Valarani* — Delegado.

**Agência da Receita Federal de Itajaí**

**PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1970**

O Agente da Receita Federal de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, combinado com o artigo 68 e item 5 do artigo 61, todos do Regimento da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

N 2 — Dispensar Arlindo Scoz, matrícula 1.358.928, ocupante do cargo da Série de Classes de Exator Federal, nível 12-A, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Arrecadação desta Agência, em virtude de ter sido localizado na Delegacia da Receita Federal de Jacuaba, consoante os termos da Portaria n. 14, de 20 de janeiro em curso, do Sr. Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal. — *Mário Cesar Leal Scherer* — Agente.

**10ª REGIÃO FISCAL — RS**

**Agência da Receita Federal em São Leopoldo**

**PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1969**

O Agente da Receita Federal em São Leopoldo, RS, usando da atribuição que lhe confere o art. 59 do Regimento aprovado pela Portaria número GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº 9 — I — Designar Maria Nayra da Silva, matrícula nº 1.591.478, ocupante do cargo de nível "11-C",

da série de classe de Auxiliar de Exatortia, do Quadro do Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada da Turma de Arrecadação desta Agência, em virtude da vaga existente pela designação do Sr. Mário Castellano Rodrigues para Agente da Receita Federal, em Chui — RS.

II — Declarar que o provimento da função far-se-á, provisoriamente, nos termos do Art. 86 do citado Regimento. — *Ely Puente Santos*, Agente.

**PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1970**

O Superintendente da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, em Porto Alegre, RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 58 do Regimento aprovado pela Portaria nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969, resolve:

Nº 43 — Designar o Auxiliar de Exatortia, nível 8, matrícula nº 2.021.994, Bento Tondello, localizado em Caxias do Sul, para exercer a função gratificada símbolo 4-F, de Chefe do Posto da Receita Federal em Vacaria. — *Eduardo Batista*, Superintendente.

**Serviço do Pessoal**

**DESPACHO EM 5-2-70**

**Processo nº 488-70**

"Não posso deferir o pedido de reconsideração.

O diploma apresentado, de conclusão de curso superior, é um dos requisitos para a inscrição no Concurso — CMFI-1969 — para Técnico de Tributação.

Isoladamente, porém, não habilita o seu portador ao exercício do cargo de Técnico de Tributação.

E' que não existe a profissão regulamentada de Técnico de Tributação, de modo que não existe o diploma que habilita ao exercício do referido cargo, para satisfazer a exigência do artigo 2º do Decreto nº 61.705-67, em que se baseia o pedido de reconsideração.

Deve, assim, o requerente submeter-se à prova de capacidade prevista no mesmo Decreto, na forma que lhe foi indicada no despacho de 12 de janeiro de 1970. — *Hélio Cruz de Oliveira*, Diretor.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**

**INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS**

**PORTARIAS DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Inspetor Geral de Finanças, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 28 de janeiro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 5-2-69, resolve

Nº 4 — De acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder dispensa a Geraldo Lobato Duarte, Contador nível 22-C, matrícula 1.188.940, da Função Gratificada de Chefe da Equipe de Escrituração Símbolo 5-F, transferida para o Ministério da Agricultura, por força do Decreto nº 62.559, de 16 de abril de 1968.

Nº 5 — De conformidade com o artigo 1º parágrafo único e parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e consoante tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 15-5-69, designar Antônio Ferreira Vianna Bisneto, Contador nível 22-C, matrícula 1.188.909, para exercer a função de Assessor-Chefe, com a gratificação mensal de NCR\$ 700,00 (setecentos cruzeiros novos), a que se refere o item IV, do artigo 145,

da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 6 — De conformidade com o artigo 1º parágrafo único e parágrafo 5º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e consoante tabela aprovada pelo Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de 15-5-69, designar Geraldo Lobato Duarte, Contador nível 22-C, matrícula 1.188.940, para exercer a função de Assessor, com a gratificação mensal de NCR\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) a que se refere o item IV, do art. 145, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, vaga em virtude da dispensa de Waldir Almeida. — *Reinhold Stephanes*.

**DEPARTAMENTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA**

**Serviço de Defesa Sanitária Vegetal**

**PORTARIAS DE 28 DE JANEIRO DE 1970**

O Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, atual Equipe Técnica de Defesa Sanitária Vegetal resolve

Nº 1 — Dispensar, de acordo com o Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com a

**Delegacia da Receita Federal em Paranaguá**

**PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Delegado da Receita Federal em Paranaguá, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 59 — Conceder dispensa da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações Judiciais desta Delegacia, ao Exator Federal nível 12-A — Levy de Brito Buquera Filho, matrícula nº 2.022.295.

Nº 60 — Conceder dispensa da função gratificada, símbolo 3F, de Assessor desta Delegacia, ao Escriturário nível 10-B — Albor Guttemberg Pimpão Ferreira Alves, matrícula número 1.887.894.

O Delegado da Receita Federal em Paranaguá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 59 e 86 do Regimento da Secretaria da Receita Federal, baixado com a Portaria número GB-18, de 23 de janeiro

de 1969 (*Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1969 — Suplemento), resolve:

Nº 61 — Designar o Escriturário nível 10-B — Albor Guttemberg Pimpão Ferreira Alves, matrícula número 1.887.894, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção de Informações Judiciais desta Delegacia.

Nº 62 — Designar o Agente Fiscal dos Tributos Federais, classe "A" — Delcy Rodrigues Corrêa, matrícula nº 2.201.480, para exercer, a título provisório, a função gratificada, símbolo 3-F, de Assessor desta Delegacia. — *José Alves Cançado* — Agente Fiscal.

**Delegacia da Receita Federal em Londrina**

**PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1969**

O Delegado da Receita Federal em Londrina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a competência que lhe é delegada pela Portaria n. 524, de 7 de outubro de 1969,

Item XXII, do artigo 61, do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Durval Henriques da Silva, Engenheiro Agrônomo, TC-101-21-B, da função gratificada, 2-F, de Chefe da Seção de Assistência Fitossanitária, em virtude de ter sido indicado para outra função.

№ 2 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 61, do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Durval Henriques da Silva, Engenheiro Agrônomo, TC-101-21-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para exercer a função gratificada, 2-F, de Chefe da Seção de Produtos Fitossanitários, em virtude da aposentadoria de Jalmirz Guimarães Gomes.

№ 3 — Dispensar, de acordo com o Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXII, do artigo 61, do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Diogenes da Silva Cardoso, Engenheiro Agrônomo, TC-101-21-B, da função gratificada, 2-F, de Chefe da Seção de Vigilância Fitossanitária.

№ 4 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 61, do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Carlos Henrique Reiniger, Engenheiro Agrônomo, TC-101-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para exercer a função gratificada, 2-F, de Chefe da Seção de Vigilância Fitossanitária, em virtude da dispensa de Diogenes da Silva Cardoso.

№ 5 — Dispensar, de acordo com o Artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXII, do artigo 61 do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Vicente Picorelli Netto, Engenheiro Agrônomo, TC-101-22-C, da função gratificada, 2-F, de Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal de Barbacena, Minas Gerais, em virtude de ter sido designado para outra função.

№ 6 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 61, do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Vicente Picorelli Netto, Engenheiro Agrônomo, TC-101-22-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, 2-F, de Chefe da Seção de Campanhas Fitossanitárias, em virtude da dispensa de Nelson Freire de Carvalho Lopes.

№ 7 — Dispensar, de acordo com o artigo 77 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXII, do artigo 61, do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Otaciano Ribeiro de Faria Braga, Engenheiro Agrônomo, TC-101-21-B, da função gratificada, 2-F, de Chefe do Posto de Defesa Sanitária Vegetal da Guanabara, em virtude de ter sido indicado para outra função.

№ 8 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXII, do artigo 61, do Regimen-

to do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Ernani Miranda Martinelli, Engenheiro Agrônomo, TC-101-21-B, da função gratificada, 3-F, de Chefe da Estação de Expurgo de Produtos Vegetais, na Guanabara, por ter sido indicado para outra função.

№ 9 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 61, do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Otaciano Ribeiro de Faria Braga, Engenheiro Agrônomo, TC-101-21-B, do Quadro de Pessoal Parte — Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, 3-F, de Chefe da Estação de Expurgo de Produtos Vegetais, na Guanabara, em virtude da dispensa de Ernani Miranda Martinelli.

№ 10 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 61, do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Ernani Miranda Martinelli, Engenheiro Agrônomo, TC-101-21-B, do Quadro de Pessoal Parte Permanente deste Ministério, para exercer a função gratificada, 2-F, de Chefe da Seção de Assistência Fitossanitária, em virtude da dispensa de Durval Henriques da Silva.

№ 11 — Dispensar, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXII, do artigo 61, do Regimen-

to do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Walter Russi Rodrigues, Escriturário AF-202-8-A, do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função de substituto automático, durante os impedimentos legais do titular da função gratificada, 8-F, de Encarregado da Turma de Administração, da E. T. E. D. E.

№ 12 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 61, do Regimento do antigo Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, aprovado pelo Decreto nº 52.662, de 11 de outubro de 1963, Walter Russi Rodrigues, Escriturário AF-202-8-A, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, deste Ministério, para exercer a função gratificada, 8-F, de Encarregado da Turma de Administração, do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal, em virtude da aposentadoria de Basílio Feres de Figueiredo. — Hélio Teixeira Alves, Diretor do E. T. E. D. E.

## DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUÁRIA

PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, atual escritório de produção vegetal, resolve:

№ 5 — Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nelly Rodrigues Valle, Artífice de Manutenção nível 6, da função gratificada de 5-F, de Chefe da Seção de Administração. — Oscar de Aguiar Rosa.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## AVISO AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS

O Departamento de Imprensa Nacional avisa às Repartições Públicas em geral que deverão providenciar a reforma das assinaturas dos órgãos oficiais até o dia 30 de abril, a fim de evitar o cancelamento da remessa a partir daquela data.

O registro de assinatura nova, ou de renovação, será feito contra a apresentação do empenho da despesa respectiva.

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve:

№ 3.071 — Delegar competência ao Dr. Jefferson Machado Góes Soares, Coordenador da Comissão Especial para Execução do Plano de Melhoria e Expansão do Ensino Superior, para firmar saques correspondentes a compras efetuadas por este Ministério em países europeus, visando ao reequipamento das Escolas Superiores do País. — Jarbas G. Passarinho.

## INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no

uso de suas atribuições, de conformidade com o disposto no artigo 3º, parágrafos 2º e 4º, do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e com referência à Tabela Analítica aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no Diário Oficial de 11 de julho de 1969, resolve

№ 9 — Dispensar Hélio de Lacerda, do quadro de pessoal não vinculado, das funções de seu Assistente. — Vicente Rodrigues.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 16 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e tendo em vista a proposta de Seção de Assistência Social, constante do Processo número 278.480-69, resolve

№ 9 — Designar José Geraldo Coelho, Cirurgião-Dentista, nível 20.A, matrícula nº 2.212.716, deste Ministério, lotado nesta Divisão, para operar direta e habitualmente com Raio X, exercendo o encargo em caráter definitivo.

PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve

№ 10 — Delegar competência, a posteriori deliberação, aos dirigentes e a seus respectivos substitutos quando

no impedimento legal dos titulares, dos órgãos abaixo relacionados, para, no exercício de 1970, concederem salário-família, gratificação quinzenal, gratificação complementar de salário-mínimo, licença-especial, licença para tratamento de saúde, licença para o trato de interesse particulares e auxílio-doença; cancelarem penalidades; abonarem faltas e licenças, na forma da legislação vigente, bem como apostilarem títulos de nomeação ou de enquadramento relativamente a efetivação, estaciidade, alteração de nível ou de situação funcional e de concessão de gratificação adicional por quinquênio de efetivo exercício, devendo nas respectivas apostilas constar o ato, autoridade e publicação que determinaram a nova situação:

### Amazonas

- 1 — Escola Técnica Federal do Amazonas — Presidente: Elias Jacob Benzecry.
- 2 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Manaus — Inspetor: Agenor Ferreira Lima.
- 3 — Inspetoria Regional D.E.C. — Manaus — Inspetor: Dinorvalva Machado Braga.
- 4 — Inspetoria Seccional D.E.F. — Manaus — Inspetor: Guilherme Pinto Nery.
- 5 — Ginásio Agrícola do Amazonas — Diretor: José Dantas Cavalcante.

### Alagoas

- 6 — Escola Técnica Federal de Alagoas — Presidente: Manoel Ferril Filho.
- 7 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Maceló — Inspetora: Maria Teonila de Barros.
- 8 — Colégio Agrícola Floriano Peixoto e Curso de Preparação de Economia Doméstica Rural do Colégio Agrícola "Floriano Peixoto" — Satuba — Diretor: Adroaldo Alves de Mameio.

### Bahia

- 9 — Escola Técnica Federal da Bahia. Presidente: Antônio José dos Santos Pereira Valente.
- 10 — 2º Distrito do D.P.H.A.N. — Chefe: Godofredo Rebelo de Figueiredo Filho.
- 11 — Inspetoria Seccional D.E.C. — Ilhéus. Inspetor: Octavio Moura.
- 12 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Salvador. Inspetor: Antônio Ernani de Assis Menezes.
- 13 — Inspetoria Regional D.E.C. — Salvador. Inspetor: Waldyr de Araújo Castro.
- 14 — Centro Regional de Pesquisas Educacionais do INEP — Salvador. Diretor: Antônio Phiton Pinto.
- 15 — Inspetoria Seccional D.E.F. — Salvador. Inspetor: Romeu Brandão Soares.
- 16 — Colégio Agrícola "Alvaro Navarro Ramos" — Catu. Diretor: Milton Lourenço dos Santos.

### Ceará

- 17 — Escola Técnica Federal do Ceará. Presidente. Luciano Ribeiro Pamplona.
- 18 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Fortaleza. Inspetor: José Maria Campos de Oliveira.
- 19 — Inspetoria Regional D.E.C. — Fortaleza. Inspetor: José Barreto Parente.
- 20 — Inspetoria Seccional D.E.F. — Fortaleza. Inspetor: José Eduardo Gomes Barreira.
- 21 — Ginásio Agrícola "Juvenal Galeno" — Pacatuba. Diretor: Astolfo Ribeiro Pinto Bandeira.
- 22 — Colégio Agrícola de Lavras da Mangabeira. Diretor: Luiz Feres Mata.

- 23 — Colégio Agrícola "Gonçalves de Carvalho" — Iguatu. — Diretor: Zilton Cosme Figueroa de Sena.
- 24 — Colégio Agrícola de Grato. Responsável: Hermano José Monteiro Teles.
- 25 — Ginásio Agrícola de Granja. Diretor: Astolfo Ribeiro Pinto Bandeira.
- 26 — Ginásio Agrícola de Acopiara. Responsável: Astolfo Ribeiro Pinto Bandeira.
- 27 — Colégio de Economia Doméstica Rural "Elza Barreto — Iguatu. Diretora: Elza Alves Lima Verde Montenegro
- Espirito Santo*
- 28 — Centro Audiovisual de Vitória. Diretora: Léa Gomes Brasil.
- 29 — Escola Técnica Federal do Espírito Santo. Presidente: Dido Fontes de Faria Brito.
- 30 — Inspeção Seccional D.E.F. — Vitória. Inspetor: Orlando Antônio Ferrari.
- 31 — Inspeção Seccional D.E.C. — Vitória — Inspetor: Olinda Iracema Francisquete.
- 32 — Inspeção Seccional D.E.S. — Vitória — Inspetor: Elias Rodolpho Bussinger.
- 33 — Colégio Agrícola de Santa Tereza — São João de Petrópolis — Diretor: Francisco Ribeiro de Campos.
- 34 — Ginásio Agrícola de Colatina — Itapina — Diretor: José Ribeiro da Costa.
- 35 — Colégio Agrícola de Alegre — Diretor: Eugênio Holzmeister Filho.
- Goiás*
- 36 — Escola Técnica Federal de Goiás — Presidente: Hélio Naves.
- 37 — Centro de Preparação de Mão-de-Obra Rural Qualificada — Diretor: Vicente de Paula Nascimento.
- 38 — Inspeção Seccional D.E.F. — Goiânia — Inspetor: João Jardim Peclat.
- 39 — Inspeção Seccional D.E.C. — Goiânia — Inspetor: Antônio da Silva Menezes.
- 40 — Inspeção Seccional D.E.S. — Goiânia — Inspetor: Galba Otaviano da Silva.
- 41 — Colégio Agrícola de Rio Verde — Diretor: Osniar Schosler.
- Guanabara*
- 42 — Escola Técnica Federal "Celso Suckow da Fonseca" — Presidente: José de Barros Ramalho Ortigão Júnior.
- 43 — Inspeção Seccional D.E.S. — Rio de Janeiro — Inspetora: Maria Ferreira de Souza.
- 44 — Inspeção Regional D.E.C. — Inspetor: Pedro Pereira.
- 45 — Inspeção Seccional de Educação Física da Guanabara — Inspetor: Romeu de Castro Jobim.
- 46 — Escola Técnica — Federal de Química da Guanabara — Presidente: Olavo Pompeia da Fonseca Guimarães.
- Mato Grosso*
- 47 — Faculdade de Direito de Mato Grosso — Diretor: Alcedino Pedrosa da Silva.
- 48 — Escola Técnica Federal de Mato Grosso — Presidente: Hélio de Souza Vieira.
- 49 — Inspeção Seccional D.E.C. — Campo Grande — Inspetor: Antônio José Panlago.
- 50 — Ginásio Agrícola "Gustavo Dutra" — Cuiabá — Diretor: Sebastião Benedito Borges de Albuquerque.
- 51 — Inspeção Seccional D.E.S. — Cuiabá — Inspetor: Luiz Carlos Lopes Manhães.
- Maranhão*
- 52 — Inspeção Seccional D.E.F. — São Luiz — Inspetor: Carlos de Souza Vasconcelos.
- 53 — Escola Técnica Federal do Maranhão — Presidente: Urbano de Araújo Franco.
- 54 — Inspeção Regional D.E.C. — São Luiz — Inspetor: Luis Moraes Régo.
- 55 — Inspeção Seccional D.E.S. — São Luiz — Inspetora: Feliciano Haydée Reis de Souza Chaves.
- 56 — Colégio Agrícola do Maranhão — Diretor: Oscar Nilson de Cantuária Bello.
- 57 — Faculdade de Direito de São Luiz do Maranhão — Diretor: João Hermógenes de Matos.
- 58 — Faculdade de Farmácia e Odontologia de São Luiz do Maranhão — Diretor: João Hermógenes de Matos.
- Minas Gerais*
- 59 — Escola Técnica Federal de Minas Gerais — Presidente: Arthur de Oliveira Fonseca.
- 60 — Escola Técnica Federal de Minas e Metalurgia de Ouro Preto — Presidente: Theodorico da Cruz.
- 61 — Biblioteca Antônio Torres — Diretor: Antônio Fabrino Baião.
- 62 — 3º Distrito do D.P.H.A.N. — Chefe: Antônio Augusto Velloso.
- 63 — Escola Federal de Farmácia de Ouro Preto — Diretor: Vicente Ellena Thopia.
- 64 — Escola Federal de Minas de Ouro Preto — Diretor-Geral: Antônio Pinheiro Filho.
- 65 — Museu do Diamante — Diretor: Geraldo Edson do Nascimento.
- 66 — Museu da Inconfidência — Diretor: Orlandino Seitas Fernandes.
- 67 — Museu do Ouro — Diretor: Antônio Joaquim de Andrade e Almeida.
- 68 — Escola Federal de Engenharia de Itajubá — Diretor: Pedro Mendes dos Santos.
- 69 — Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro — Diretor: Eduardo Velloso Vianna.
- 70 — Escola de Farmácia de Odontologia de Alfenas — Diretor: Hélio de Souza.
- 71 — Faculdade de Odontologia de Diamantina — Diretor: Rubens Guzzella.
- 72 — Escola Superior de Agricultura de Lavras — Diretor: Alysso Paulinelli.
- 73 — Inspeção Seccional D.E.S. — Belo Horizonte — Inspetor: Imene Guimarães.
- 74 — Inspeção Seccional D.E.S. — Guaxupé — Inspetor: Sebastião de Sá.
- 75 — Inspeção Seccional D.E.S. — Três Corações — Inspetor: Jacy Corrêa de Figueiredo Sobrinho.
- 76 — Escola de Engenharia de Uberlândia — Diretor: Genesio de Melo Pereira.
- 77 — Inspeção Seccional D.E.S. — Juiz de Fora — Inspetor: Manoel Lamas de Andrade.
- 78 — Inspeção Seccional D.E.S. — Uberaba — Inspetor: Izabel Bueno.
- 79 — Centro Regional de Pesquisas Educacionais do I.N.E.P. — Belo Horizonte — Diretor: Paulo Diniz Chagas.
- 80 — Inspeção Seccional D.E.F. — Belo Horizonte — Inspetor: Theodorico Marcellos.
- 81 — Inspeção Regional D.E.C. — Belo Horizonte — Inspetor: Alcino Chaves Xavier.
- 82 — Inspeção Seccional D.E.C. — Juiz de Fora — Inspetor: Julio Camargo.
- 83 — Colégio Agrícola "Dialvas Abreu" — Barbacena — Diretor: Orlando Neves Tymburibá.
- 84 — Colégio Agrícola de Bambuí — Diretor: Guy Torres.
- 85 — Ginásio Agrícola de Rio Pombo — Diretor: Plínio Tostes de Alvarenga.
- 86 — Ginásio Agrícola de Salinas — Responsável: Newton Gonçalves das Neves.
- 87 — Colégio Agrícola de Januária — Diretor: Narciso Gonçalves das Neves.
- 88 — Ginásio Agrícola de Machado — Diretor: Marcelo Diógenes Maia.
- 89 — Ginásio Agrícola de São João Evangelista — Diretor: Caetano Batista de Oliveira.
- 90 — Colégio Agrícola de Uberlândia — Diretor: Luiz Gonzaga de Souza Magalhães.
- 91 — Colégio de Economia Doméstica Rural "Licurgo Leite" — Uberaba. — Diretor: Aspásia Cunha Campos.
- 92 — Inspeção Seccional D.E.F. — Uberaba — Inspetor: Erwin Puhler.
- 93 — Inspeção Seccional D.E.F. — Juiz de Fora — Inspetor: Italo Percio Dacorso.
- Paraná*
- 94 — Escola Técnica Federal do Paraná — Presidente: Eurico Back.
- 95 — Centro Audiovisual de Curitiba — Diretor: Malba Santiago Ferreira.
- 96 — Inspeção Seccional D.E.F. — Curitiba — Inspetor: Mário Bassol.
- 97 — Inspeção Regional D.E.C. — Curitiba — Inspetor: Manoel Gonçalves.
- 98 — Inspeção Seccional D.E.S. — Curitiba — Inspetor: Luiz Corrêa da Silva Reis.
- 99 — Inspeção Seccional D.E.S. — Londrina — Inspetor: Otávio Mazziotti.
- Pará*
- 100 — Escola Técnica Federal do Pará — Presidente: José Hermógenes Barra.
- 101 — Inspeção Seccional D.E.F. — Belém — Inspetor: Nagib Coelho Matni.
- 102 — Inspeção Regional D.E.C. — Belém — Inspetor: Mário Platizha.
- 103 — Inspeção Seccional D.E.S. — Belém — Inspetor: Antônio Vizeu da Costa Lima.
- 104 — Escola de Agronomia da Amazônia — Diretor: Elias Sefer.
- 105 — Ginásio Agrícola "Manoel Barata" — Belém — Diretor: Jorge Coelho de Andrade.
- Piauí*
- 106 — Escola Técnica Federal do Piauí — Presidente: Paulo Henrique Marques dos Santos.
- 107 — Faculdade de Direito do Piauí — Diretor: Clémense Honório Parente Fortes.
- 108 — Inspeção Seccional D.E.S. — Teresina — Inspetor: Manoel Paulo Nunes.
- 109 — Inspeção Seccional D.E.F. — Teresina — Inspetor: João Antônio Leitão.
- 110 — Ginásio Agrícola de Teresina — Diretor: Carlos Estevão Pires Rabelo.
- Paraíba*
- 111 — Escola Técnica Federal da Paraíba — Presidente: Hercílio de Farias Brito.
- 112 — Inspeção Seccional D.E.F. — João Pessoa — Inspetor: Alzira Vianna Espinola da Silva.
- 113 — Inspeção Seccional D.E.S. — João Pessoa — Inspetor: Abdor Pereira.
- 114 — Inspeção Seccional D.E.C. — João Pessoa — Inspetor: Alberto Theophilo Braga.
- 115 — Colégio de Economia Doméstica Rural de Souza e Curso de Preparação de Economia Doméstica Rural de Souza — Diretor: João Romão Dantas.
- 116 — Escola de Agronomia do Nordeste — Areia — Diretor: Luiz Carlos de Lyra Netto.
- 117 — Colégio Agrícola "Vidal Negreiros" — Diretor: Inácio Batista Dantas.
- Pernambuco*
- 118 — Escola Técnica Federal de Pernambuco — Presidente: Raulpho Miguel de Oliveira Lima.
- 119 — Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais — Diretor: Mauro Ramos da Mota Albuquerque.
- 120 — 1º Distrito do D.P.H.A.N. — Chefe: Ailton de Almeida Carvalho.
- 121 — Inspeção Seccional D.E.S. — Recife — Inspetora: Laudelina Câmara Benjamin.
- 122 — Centro Regional de Pesquisas Educacionais do I.N.E.P. — Recife — Diretor: Gilberto Freyre.
- 123 — Inspeção Seccional D.E.F. — Recife — Inspetor: Elza Herszorn.
- 124 — Inspeção Regional D.E.C. — Recife — Inspetor: Alberto Theophilo Braga.
- 125 — Colégio Agrícola "João Coimbra" — Barreiros — Diretor: José Buarque da Silva.
- 126 — Ginásio Agrícola de Bela Jardim — Diretor: Lealdo de Assis Melo.
- 127 — Ginásio Agrícola de Palmares — Diretor: Olavo Bahia Neves.
- 128 — Ginásio Agrícola de Escada — Diretor: Antônio da Matta Ribeiro Filho.
- Rio Grande do Norte*
- 129 — Escola Técnica Federal do Rio Grande do Norte — Presidente: Luiz Carlos Abbott Galvão.
- 130 — Inspeção Seccional D.E.S. — Natal — Inspetor: Max Cunha de Azevedo.
- 131 — Inspeção Regional D.E.C. — Natal — Inspetor: Joaquim Gomes Meira Lima.
- 132 — Ginásio Agrícola de Currais Novos — Responsável: Antônio de Melo Chacon.
- 133 — Ginásio Agrícola do Ceará. Mirim — Diretor: Paulo Mesquita.
- Rio Grande do Sul*
- 134 — Escola Técnica Federal de Pelotas — Presidente: Vicente Costa Rochedo.
- 135 — Inspeção Seccional D.E.S. — Rosário — Responsável pelo expediente: Romeu Domingos Andreatza.
- 136 — Centro Regional de Pesquisas Educacionais do INEP — Porto Alegre — Diretor: Alvaro Magalhães.
- 137 — Inspeção Seccional D.E.P. — Porto Alegre — Inspetor: Maurício Aleclrud.
- 138 — Inspeção Regional D.E.C. — Porto Alegre — Inspetor: Silvio Gaspar da Silva.
- 139 — Inspeção Seccional D.E.S. — Santa Maria — Inspetor: Danilo Krebs.
- 140 — Inspeção Seccional D.E.S. — Passo Fundo — Inspetor: Antônio Brittes Vieira.
- 141 — Inspeção Seccional D.E.S. — Pelotas — Inspetor: Palmor Brandão Carabeço.
- 142 — Escola de Engenharia Industrial do Rio Grande — Diretor: Adolpho Gundlach Pradel.
- 143 — Colégio Agrícola "Frederico Westhahlen" — Responsável: Mauro Chaves Vargas.
- 144 — Ginásio Agrícola de Erechim — Responsável: Abelar Justino Menegatti.
- 145 — Inspeção Seccional D.E.S. — Santo Angelo — Inspetor: Alberto Paetzold.
- Rio de Janeiro*
- 146 — Escola Técnica Federal de Campos — Presidente: Rubens Sardinha Moll.
- 147 — Inspeção Seccional D.E.F. — Niterói — Inspetor: Esther Chagas Murno.
- 148 — Museu Imperial — Diretor: Lourenço Luis Lacombe.
- 149 — Inspeção Seccional D.E.S. — Niterói — Inspetor: Nelson França da Silva.
- 150 — Inspeção Seccional D.E.S. — Rio de Janeiro — Inspetor: Maria Pereira de Souza.
- São Paulo*
- 151 — Escola Técnica Federal de São Paulo — Presidente: Joaquim Ferrelra Filho.

- 152 — Centro Regional de Pesquisas Educacionais do INEP — São Paulo — Diretor: José Querino Ribeiro.
- 153 — Inspetoria Seccional O.E.F. — São Paulo — Inspetor: Alfredo Foot Guimarães.
- 154 — Inspetoria Regional D.E.C. — São Paulo — Inspetor: Alpinolo Lopes Cansali.
- 155 — Inspetoria Seccional D.E.C. — Campinas — Inspetor: João Batista Amade.
- 156 — Inspetoria Seccional D.E.C. — Eaurú — Inspetor: Mário Guerreiro de Castro.
- 157 — Inspetoria Seccional D.E.C. — Santos — Inspetor: Aguinaldo Dutra.
- 158 — Inspetoria Seccional D.E.S. — São Carlos — Inspetor: Vicente de Paulo Rocha Keppe.
- 159 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Aracatuba — Inspetor: Clóvis de Aranda Campos.
- 160 — 4º Distrito do D.P.H.A.N. — Chefe: Luis Saia.
- 161 — Inspetoria Seccional D.E.S. — São Paulo — Inspetor: Zélia Chagras.
- 162 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Eaurú — Inspetor: Enio Viterbo.
- 163 — Escola Paulista de Medicina — Diretor: Nylceo Marques de Castro.
- 164 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Campinas — Inspetor: Francisco Viana Júnior.
- 165 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Taubaté — Inspetor: João Maria Ramundo da Silva.
- 166 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Itapetininga — Inspetor: Pedro Paulo Samarco.
- 167 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Presidente Prudente — Inspetor: Gerardo Majela Leite.
- 168 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Ribeirão Preto — Inspetor: Audífaz Mendes dos Reis.
- 169 — Inspetoria Seccional D.E.S. — São José do Rio Preto — Inspetor: Maria Cecília de Andrade Barbosa.

- Sergipe.*
- 170 — Escola Técnica Federal de Sergipe — Presidente: Jorge de Oliveira Netto.
  - 171 — Inspetoria Regional D.E.C. — Aracajú — Inspetor: Carlos Alberto Barros Sampaio.
  - 172 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Aracajú — Inspetor: Celina Oliveira Lima.
  - 173 — Colégio Agrícola "Benjamin Constant" — Quissamã — Diretor: Laonte Gama da Silva.
  - 174 — Faculdade de Direito de Sergipe — Diretor: Gonçalo Rollemberg Leite.
- Santa Catarina*
- 175 — Escola Técnica Federal de Santa Catarina — Presidente: Aldo Severiano de Oliveira.
  - 176 — Inspetoria Seccional D.E.S. — Florianópolis — Inspetor: Maria da Glória de Castro Brandeburgo de Oliveira.
  - 177 — Inspetoria Regional D.E.C. — Florianópolis — Inspetor: Hilton dos Prazeres.
  - 178 — Ginásio Agrícola de Concórdia — Diretor: Armando Rodrigues de Oliveira.
  - 179 — Escola de Tratorista de Itajaí — Diretor: Osman Gomes Santos. — *Henrique Cabral Lima.*

**DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO**

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Diretor do Ensino Secundário do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 128 da Portaria Ministerial nº 302, de 30 de agosto de 1967, resolve:

Nº 223 — Ratificar o ato da Inspetoria Seccional de Uberaba, que concedeu autorização para o funcionamento condicional do primeiro ciclo, do Curso Secundário, do Ginásio Ponte Alta, situado em Ponte Alta, no Estado de Minas Gerais.

Brasília, 8 de agosto de 1969. — *Olhan Andrade*, Diretor-Substituto (Nº 535-B — 20-2-70 — NCr\$ 10,00)

tificação pela Representação de Gabinete organizada nos termos do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, aprovada pelo Exmo. Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 3-6-69, resolve: Nº 80 — Designar a Bacharela Marly Horta Fernandes, servidora do Instituto Nacional de Previdência Social, matrícula nº 100.165, Assessora da Secretaria-Geral, com a gratificação mensal de NCr\$ 600,00, ficando em consequência, dispensada das funções de Assistente-Adjunto.

Nº 81 — Designar a Assistente de Administração "A" do Programa Especial de Bolsas de Estudo, Angela Barredo Gomes, contratada pela Consolidação das Leis Trabalhistas e à disposição desta Secretaria-Geral, para exercer as funções de Auxiliar, com a gratificação mensal de NCr\$ .... 300,00.

*Retificação*

No *Diário Oficial* de 6 de fevereiro de 1970, página 1.032, 1ª coluna, a publicação referente à Portaria do Secretário-Geral do MTPS nº 47, Onde se lê: Delita Martins Ferreira de Mello, Leia-se: Adelita Martins Ferreira de Mello,

**COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL**

M.T.P.S. — 127.321-69

**RESOLUÇÕES**

M. T. P. S. — 127.321 de 1969 — Vistos e relatados estes autos em que a firma Cerâmica Cordeiro S. A. — Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul consulta sobre seu enquadramento sindical e de seus empregados, a fim de recolher a contribuição sindical para o sindicato correto,

Considerando que, tendo o processo baixado em diligência, foi constatado ser a atividade da firma a fabricação de materiais usados na Construção Civil, tais como: ladrilhos de cerâmica, revestimento para fachadas de edifícios, peitoris de janelas e etc.,

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar que a empresa consulente enquadra-se no 3º grupo do plano da Confederação Nacional da Indústria — Indústria de Cerâmica para Construção — e os empregados na categoria profissional correspondente no 3º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria — Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção — ressalvados as categorias diferenciadas.

Em 21 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente da CES — Substituto. — *José Levy e Silva*, Relator.

M. T. P. S. — 131.643 de 1969 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado de Minas Gerais consulta sobre o enquadramento sindical dos empregados da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais,

Considerando que a Sociedade Brasileira de Autores Teatrais desenvolve atividade que se situa na área da cultura, defendendo o direito do autor teatral e pugnando pela difusão das obras teatrais, literárias e artísticas,

Considerando os fins da Sociedade Brasileira de Autores Teatrais e o que consta do plano básico do enquadramento sindical.

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão ordinária pela maioria dos votos, contra o voto do Conselheiro Waldemar Gola, opinar que a Sociedade mencionada pelo requerente se enquadra na categoria econômica das "Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social", componente do 2º Grupo — Empresas de Difusão Cultural e Artística — do plano da Confederação Nacional de

Educação e Cultura, os seus empregados se enquadram na paritária categoria profissional dos "Empregados em entidades culturais, recreativas e de assistência social", integrante do 2º Grupo — Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, ressalvado o enquadramento dos integrantes de categorias diferenciadas.

Em 21 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente da CES — Substituto. — *Moacyr Vaz e Silva*, Relator.

M. T. P. S. — 110.052 de 1964 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado de São Paulo requer fiscalização da firma Laboratório Especial S. A. para efeito de recolhimento de contribuição sindical,

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão extraordinária pela maioria dos votos, manter a resolução anterior da C. E. S. enquanto não for alterada pelo Senhor Ministro, a categoria dos Propagandistas, devendo os laboratórios de produtos farmacêuticos enquadrar os seus propagandistas na categoria existente no 10º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria e não na dos Vendedores e Viajantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

Em 22 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente da CES. Substituto. — *Waldemar Gola*, Relator.

M. T. P. S. — 138.350 de 1965 — Vistos e relatados estes autos em que Samuel Amaral e outros consultam sobre o enquadramento sindical do pessoal do Oleoduto Santos — São Paulo;

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos dos presentes, de acordo com o parecer do relator, opinar que estando o processo concluído desde 22 de agosto de 1966 consoante o voto do relator de fls. 36-37, apenas cabe propor ao plenário a aprovação desse voto que condiz com os elementos informativos constantes do processo, ficando, consequentemente, enquadrado o pessoal do Oleoduto Santos — São Paulo como os demais integrantes da empresa ferroviária denominada "Estrada de Ferro Santos — Judial", de São Paulo de que o oleoduto constitui um departamento de transporte especializado, sem nenhuma relação com o comércio de combustíveis líquidos, que constitui atividade exercida com o produto transportado pelo oleoduto, mas não pela empresa ferroviária que o transporta.

Em 22 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente da CES. Substituto. — *Waldemar Gola*, Relator.

M. T. P. S. — 154.254 de 1967 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador de Ibioporã — Estado do Paraná solicita seja alterada sua denominação, para Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café de Ibioporã "em virtude dos serviços realizados serem na sua totalidade em movimentação de sacos de café",

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão extraordinária por unanimidade de votos de acordo com o parecer do relator, opinar favoravelmente, passando a entidade a denominar-se "Sindicato dos Carregadores e Enscadores de Café de Ibioporã" — Estado do Paraná — representando a categoria profissional "carregadores e enscadores de café", do 3º grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

Em 22 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente da CES. Substituto. — *Osmar Gomes*, Relator.

M. T. P. S. — 140.470 de 1968 — Vistos e relatados estes autos em que a firma Eigen Engenharia Ltda. re-

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA DE 23 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º alínea a, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do processo nº MTPS — 141.042-69, resolve:

Nº 3.123 — Tornar sem efeito a Portaria GM — 3.749, de 30 de dezembro de 1969, referente a Alcides Fernandes da Veiga, matrícula número 1.196.525, Bombeiro Hidráulico, nível 10, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, publicada no *Diário Oficial* de 16 de janeiro subsequente. — *Julio Barata.*

**SECRETARIA GERAL**

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com a delegação de competência constante do item I, letra g, da Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 26 subsequente, resolve:

Nº 77 — Dispensar, a contar de 1º de fevereiro de 1970, a Escriuturária, nível 10, do INPS, Francisca Espozel

da Costa Amorim, matrícula nº .... 503.413, das funções de Auxiliar da Secretaria-Geral.

Nº 78 — Dispensar a Contadora, nível 21 do INPS, Maria José Lopes Braga Ferreira, matrícula nº 202.617, das funções de Assistente-Adjunta da Secretaria-Geral.

Nº 79 — Dispensar a Encarregada de Caixa, nível 11, Aspasia Anna da Silva Pottes, matrícula nº ..... 1.519.051, as funções de Ajudante da Secretaria-Geral.

Nº 82 — Dispensar, a contar de 1º de fevereiro de 1970, a Redatora do Programa Especial de Bolsas de Estudo, Marília de Castro Gonçalves, contratada pela Consolidação das Leis do Trabalho e à disposição da Secretaria-Geral, das funções de Assessor.

Nº 83 — Dispensar, a contar de 1º de fevereiro de 1970, a Oficiala de Administração, nível 12, Iramira Martins de Araújo, matrícula nº 2.247.920, das funções de Assistente-Adjunto da Secretaria-Geral.

PORTARIAS DE 5 DE FEVEREIRO DE 1970

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, de acordo com a delegação de competência constante do item I, letra "g", da Portaria ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro de 1969, e na forma da Tabela de Gra-

quer transferência de contribuição sindical;

Considerando o apurado na diligência de fls. 10;

Considerando que a empresa requerente não exerce atividade de representante comercial;

Considerando o que mais consta dos autos, inclusive que a empresa trabalha em engenharia civil, comprando apenas materiais,

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão extraordinária, por unanimidade de votos dos presentes de acordo com o parecer do relator, opinar que a empresa consulente se enquadra na categoria econômica "Indústria da Construção Civil" do 3º grupo do âmbito da Confederação Nacional da Indústria e seus empregados na categoria profissional correspondente do plano no da CNTI, salvo os diferenciados.

Em 22 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente da CES. Substituto. — *Osmar Gomes*, Relator.

M. T. P. S. — 152.582 de 1968 — Vistos e relatados estes autos em que a Sociedade Brasileira de Belas Letras e Ciências consulta sobre o enquadramento sindical de seus empregados, extensivos à sua Escola Apostólica sediada em Melo Horizonte — Estado de Minas Gerais,

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical em sessão extraordinária pela maioria de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar que a resolução anterior proferida no processo M. T. P. S. — 137.049 de 1967 referente ao enquadramento do Colégio Santo Antonio Maria Zaccarias dependência como o é a Escola Apostólica da Sociedade requerente, seja extensiva à Escola Apostólica sediada em Belo Horizonte.

Em 22 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente da CES. Substituto. — *Sacha Kistanov*, Relator.

M. T. P. S. — 133.461-66 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás consulta sobre o enquadramento sindical dos empregados da Empresa "Centrais Elétricas de Goiás S.A.",

Considerando que os empregados da empresa "Centrais Elétricas de Goiás Sociedade Anônima" que trabalham no setor da construção civil mantêm com a empresa contrato por prazo indeterminado;

Considerando que a empresa embora se dedicando a setor diverso, necessita em caráter permanente de pessoal para manutenção;

Considerando que o enquadramento do empregado, como norma geral tem o seu enquadramento sindical em decorrência do enquadramento da empresa;

Considerando que as Centrais Elétricas de Goiás S.A. não trabalham em Construção Civil;

Considerando o que mais consta dos autos,

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de que os empregados das "Centrais Elétricas de Goiás, S.A." que prestam serviços na manutenção e pequenos trabalhos no setor da construção civil desde que com os mesmos mantenham contrato por tempo indeterminado e não por obra certa ou prazo certo, estão enquadrados no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Goiás que naquela base representa todo Grupo.

Em 28 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente subst. da C.E.S. — *Osmar Gomes*, Relator.

M. T. P. S. — 102.993-70 — Vistos e relatados estes autos em que a Associação Profissional do Comércio Varejista de Londrina — Paraná requer investidura sindical e extensão de base territorial;

Considerando que o processo se encontra devidamente instruído;

Considerando que a entidade referente demonstrou possuir associados em toda a base territorial que pretende abranger;

Considerando que os integrantes da Associação requerente representam as várias categorias do Comércio Varejista;

Considerando que a Federação do Comércio Varejista do Paraná não se opõe ao pedido e até recomenda seu deferimento;

Considerando o que mais consta dos autos,

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de que seja aprovada a concentração requerida e sugerido o deferimento da base territorial solicitada, apostiladas as cartas sindicais dos sindicatos que porventura tenham representação das categorias concentradas na base pretendida, e, outrossim, que seja deferida a investidura sindical a requerente na forma de seu pedido inicial como representativa do 2º grupo de Comércio Varejista do âmbito da Confederação Nacional do Comércio.

Em 28 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente subst. da C.E.S. — *Osmar Gomes*, Relator.

M. T. P. S. — 100.928-67 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Estado da Guanabara consulta sobre o enquadramento sindical da Empresa Phoenix Assurance Co. Limitada,

Resolve a Comissão de Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, decidir que a Empresa em questão enquadra-se no 2º grupo — Empresas de Seguros Privados e Capitalização — no plano da Confederação Nacional das Empresas de Crédito e seus empregados na categoria profissional no 2º grupo — Empregados em Empresas de Seguro Privado e Capitalização — Empregados de Agentes Autônomos de Seguros e de Crédito — no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito.

Em 28 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente substituído da C.E.S. — *Hypólito de Andrade Lemos*, Relator.

M.T.P.S. 104.134-67 — Vistos e relatados estes autos em que o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara requer o enquadramento sindical dos empregados da Sociedade Importadora e Exportadora Centro D'Expansão Franco Brasileiro Ltda.;

Considerando o que consta dos autos, mediante os esclarecimentos aduzidos pelas diligências efetuadas;

Considerando que a referida sociedade não edita livro algum, nem produz qualquer "slides" e sua atividade consiste na importação de material de ensino, entre os quais se incluem livros técnicos e "slides" educativos, sendo de 80% de importação de livros a parte de seus negócios,

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, decidir que se trata de prática regular de comércio pela Sociedade referida e consequentemente, os seus empregados se enquadram na categoria profissional dos "Empregados no Comércio", prevista no 1º grupo — Empregados no Comércio — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

Em 28 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente substituído na CES. — *Moacyr Vaz e Silva*, Relator.

M. T. P. S. — 130.266-68 — Vistos e relatados estes autos em que a Associação Profissional das Empresas do Comércio Atacadista de Maquinis-

mos em Geral e Similares de São Paulo requer seu registro (reconsideração da decisão da CES);

Considerando que a requerente já agora pretende nova denominação;

Considerando que a denominação ora pretendida não se contém rigorosamente nas categorias existentes no grupo do Comércio Atacadista;

Considerando que a entidade de segundo grau, a Federação do Comércio do Estado de São Paulo se manifestou expressamente pela necessidade da criação da categoria pretendida;

Considerando que não há qualquer dispositivo legal que impeça a criação pleiteada;

Considerando o que mais consta dos autos,

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, de acordo com o parecer do relator, opinar no sentido de que seja proposta a criação da categoria econômica "Comércio Atacadista de Sucata de Ferro" no 1º grupo Comércio Atacadista do âmbito da Confederação Nacional do Comércio, devendo a entidade interessada, por intermédio de seu Presidente, promover as adaptações necessárias nos seus atos constitutivos e inclusive provar a representação na forma da legislação vigente. A categoria que for criada corresponderá a categoria profissional "Empregados no Comércio" do 1º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

Em 28 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente substituído da CES. — *Osmar Gomes*, Relator.

M. T. P. S. — 150.787-68 (ap ..... M. T. P. S. — 123.103-69) — Vistos e relatados estes autos em que a Superintendência de Urbanização e Saneamento — SURSAN consulta se os seus servidores são sindicalizáveis e se é possível gozarem de certas vantagens conferidas aos trabalhadores sindicalizados;

Considerando que a "Superintendência de Urbanização e Saneamento — SURSAN" é autarquia hoje estadual instituída pela Lei 899, de 1957, do antigo Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara;

Considerando que aos empregados de autarquias o art. 566 da Consolidação das Leis do Trabalho veda o direito à sindicalização;

Considerando que a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 544, confere certas vantagens somente aos trabalhadores sindicalizados,

Resolve a Comissão do Enquadramento Sindical, em sessão ordinária, por unanimidade de votos, esclarecer à consulente que os seus empregados, em face do disposto no artigo 566 da Consolidação das Leis do Trabalho, não se podem sindicalizar e, consequentemente, conforme dispõe o artigo 544 do mesmo diploma legal, não gozam das vantagens reservadas aos sindicalizados.

Em 28 de janeiro de 1970. — *Ivan Prestes*, Presidente substituído da CES. — *Hypólito de Andrade Lemos*, Relator.

## DELEGACIAS REGIONAIS

### Delegacia Regional do Estado de São Paulo

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 1970

O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XI, do Regimento aprovado pelo Decreto 41.478, de 8 de maio de 1957, resolve:

Nº 15 — Dispensar, a pedido, a Escriturária, Código AF-202-10-B, do QP-PP, deste Ministério, Ivete Gomes Villas Boas, mat. 1.199.328, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregada do Pósto de Identificação e Fiscalização de Presidente Wenceslau, desta Delegacia.

Nº 18 — Designar o Datilógrafo, Código AF-503-9, do QP-PP deste Ministério, Rene Sebastião Wittica, matrícula 1.197.717, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado do Pósto de Identificação e Fiscalização de Presidente Wenceslau, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Ivete Gomes Villas Boas.

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1970

Nº 19 — Dispensar, a pedido, o Estatístico, Código TC-1401-20, do QP-PS, deste Ministério, Sérgio Mendes, matrícula 2.011.805, da função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado do Pósto de Identificação e Fiscalização de Assis, desta Delegacia.

Nº 20 — Designar o Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204-7, do QP-PP, deste Ministério, Odilon Artal, matrícula 1.198.484, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado do Pósto de Identificação e Fiscalização de Assis, desta Delegacia, em virtude da dispensa de Sérgio Mendes.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 21 DE JANEIRO DE 1970

MTPS 131.571-69 — Resolução número 13-70 — Assunto: Parcelamento de débito. Procedência: INPS — Interessada: Conferência de São Vicente de Paulo — Santa Casa de Misericórdia de Goiânia. — Relator: Conselheiro José Francisco Thompson da Silva Ramos. Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social por unanimidade, considerando o que parece à Assessoria Jurídica (fls. 17 e 18) no que se refere à questão de competência levantada nos autos, resolve: Devolver o processo ao INPS para que aprecie e decida o pedido inicial na sua esfera de competência. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1970

MTPS 152.189-69 — Resolução número 21-70 — Assunto: Restituição de contribuição recolhida indevidamente. Suscitante: Miguel Lopes da Silva. Suscitado: CD/DNPS — Relator: Conselheiro Rômulo Marinho. Presidente: Euler de Lima. — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social por unanimidade, com declaração de voto do Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. — Considerando o pedido da firma "Miguel Lopes da Silva" no sentido de lhe ser restituída a quota de previdência indevidamente recolhida em fevereiro de 1969, repetindo a de novembro de 1968; considerando os pareceres dos órgãos competentes do INPS (fls. 5 e 5v), da Divisão do Fundo Comum (fls. 6) e da Assessoria Técnica (fls. 9-10); considerando que a firma provou o alegado em sua petição inicial de fls. 2, cujo requerimento encontra apoio legal no art. 189 do RGPS. Considerando tudo o mais que dos autos consta, resolve: Autorizar a restituição da importância de NCr\$ 50,58 (cinquenta cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos) à firma "Miguel Lopes da Silva" relativa a recolhimento indevido da quota de previdência, na forma do art. 189 do RGPS. Ausente: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1970

MTPS 113.585-69 — Resolução número 23-70 — Assunto: Manutenção da condição de segurado do sistema geral da previdência social. — Interessado: Sindicato dos Trabalhadores

na Indústria de Açúcar de Itajuí — Relator: Conselheiro Celso Barroso Leite — Presidente: Euler de Lima. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, com declaração de voto do Conselheiro Furquim Werneck. Considerando que a solicitação que deu origem ao processo foi formulada anteriormente à instituição da previdência social rural, cuja legislação regula expressamente a situação dos interessados, em sentido favorável à sua pretensão, que assim já está atendida; Considerando que nos termos do dispositivo pertinente dessa legislação, foi reconhecido aos empregados do setor agrário das empresas agroindustriais antes vinculadas ao sistema previdenciário geral, ou previdência urbana, o direito de conservarem essa vinculação não devendo eles, por conseguinte, passar o Plano Básico, em vigor para a previdência social rural; Considerando que esse dispositivo veio dirimir velha questão, beneficiando inclusive os empregados das empresas que, contribuindo de início para o sistema geral, dele houvessem desligado os empregados de seu setor agrário; Considerando que a situação de fato, assencial no caso, parece caracterizada pela circunstância de que já estavam arquivados tanto esse processo quanto o originário da petição dirigida ao Sr. Ministro, resolve: Determinar o arquivamento de ambos os processos, por já estarem superados, dando-se ciência aos interessados por intermédio de seu Sindicato, do inteiro teor desta Resolução. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

#### SESSÃO REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 1970

MTPS. 102.173-70 — Resolução número 24-70 — Assunto: Retifica a Resolução 312-69 que dispõe sobre classificação de entidades especializadas em assistência a menores excepcionais. Solicitante: INPS — Solicitado: Conselheiro Diretor do INPS. — Relator: Conselheiro Godofredo H. Carneiro Leão — Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando a existência de erro datilográfico nos anexos I e III da Resolução 312, de 1969, resolve: Ficam retificados, na forma abaixo, os seguintes itens dos anexos da Resolução nº 312-69: a) Do Anexo I, Tabela I: "1.3 — Grupo C — Assistência aos portadores de deficiência motora (previsão para atendimento de 50 clientes); b) O Anexo III, Tabela II: "2.11 — Construção — 2.11.1 — Especifica aos objetivos, até 30 pontos — ... 2.11.2 — Adaptada, até 20 pontos".

MTPS. 164.657-69 — Resolução número 25-70 — Assunto: Autorização para construção do edifício-sede da Agência do INPS, em Caçador, Estado de Santa Catarina. — Solicitante: INPS. — Solicitado: DNPS. — Relator: Conselheiro Rômulo Marinho — Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que dispõe o art. 204 do Regulamento Geral da Previdência Social; Considerando o pronunciamento favorável dos órgãos técnicos do Instituto, assim como a aprovação do Secretário Executivo do Patrimônio; Considerando a manifestação favorável do Conselho Fiscal do INPS, conforme Resolução número 8.029, de 15.12.69; Considerando os pareceres da DCP deste Departamento, resolve: Autorizar o investimento solicitado pelo INPS, no valor original de NCr\$ 821.794,58 (oitocentos e vinte e um mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos) correspondente à construção do Edifício-Sede de sua Agência em Caçador, Estado de Santa Catarina. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

MTPS. 162.079-69 — Resolução número 26-70 — Assunto: Quota de

Previdência. Restituição de importância recolhida em duplicata — Requerente: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. — Agência de Vitória — E. S. — Requerido: Departamento Nacional da Previdência Social — Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck — Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o que consta do processo, resolve: Autorizar a restituição, ao Banco do Estado de Minas Gerais S.A., da importância de NCr\$ 19,51 (Dezanove cruzeiros novos e cinquenta e um centavos), recolhida por duas vezes em 10 e 26 de fevereiro de 1969, ao Banco do Brasil S.A. — Vitória — E. S. — (Gulas a fls. 2 e 3).

*Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

#### SESSÃO REALIZADA EM 22 DE JANEIRO DE 1970

MTPS. 157.383-69 — Resolução número 20-70 — Assunto: Alteração do item 2 da Resolução número CD-DNPS. 11-69 — Solicitante: INPS. — Solicitado: C.D. do DNPS. — Relator: Conselheiro Rômulo Marinho — Presidente: Euler de Lima — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por maioria, vencido o Senhor Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Considerando que, pela RS número 12, de 3.1.69, deste CD, foram mantidas as vantagens conferidas, com base na legislação aplicável aos servidores autárquicos, aos funcionários do ex-IAPFESP, aposentados por essa instituição, na forma da legislação de previdência social; Considerando que, pela RS número 11, de 3.1.69, este CD disciplina a forma de reajustamento das aposentadorias concedidas a esses servidores por aquele ex-Instituto; Considerando que, conforme se verifica da exposição do GI constituído pela OS-IPR-7.34.1-57 (substituída pela de número 599.1-68), exposição essa anexa ao ofício número 513 do Senhor Presidente do INPS, o procedimento mandado observar pela citada RS número 11 na prática se revelou de impossível execução, dado o critério híbrido adotado pelo ex-IAPFESP na manutenção dessas aposentadorias; Considerando que, do ponto de vista financeiro, não há justificativa para manter referido procedimento, pois, afinal, em qualquer hipótese, tanto as aposentadorias como as referidas vantagens estatutárias são conceituadas como despesa de inativos e pagas por uma só e mesma instituição; Considerando que o novo critério de reajustamento proposto pelo INPS não deverá acarretar prejuízos para os interessados, como se vê da citada exposição; Resolve: O item 2 da RS número CD-DNPS-11, de 3.1.69, passa a vigorar com a seguinte redação: "2 — Determinar que: I) As parcelas correspondentes a quinquênios e outras vantagens estatutárias concedidas pelo ex-IAPFESP aos seus servidores aposentados pela legislação de previdência social serão incorporadas às respectivas aposentadorias, passando a ser feitos sobre o total assim obtido, os reajustamentos previstos na Lei número 3.807, de 3.807, de 26.8.60. II) O salário-família percebido por esses funcionários continuará a ser pago na forma da legislação aplicável aos servidores autárquicos. Ausente: Conselheiro Mário Lopes de Oliveira. — *Dinah Xavier de Brito*, Chefe da Secretaria.

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

#### Divisão do Pessoal

#### PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o Regimento aprovado pelo Decreto

nº 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve:

Nº 7 — Dispensar, a pedido, a Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do QP-PP deste Ministério, Palmira Nirvana Santos Cardoso, matrícula nº 1.017.715, da função gratificada de sua Assistente, símbolo 5-F, louvando-a pela competência, zelo, eficiência, dedicação e elevado espírito de colaboração com que sempre se houve no desempenho dessa função.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o artigo 50, item "1", do Decreto nº 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve:

Nº 8 — Designar a Oficial de Administração, código AF-201-12-A, do QP-PP, deste Ministério, Amália Magda Farias Paiva, matrícula número 1.636.437, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de sua Assistente em virtude da dispensa de Palmira Nirvana Santos Cardoso.

### PROGRAMA ESPECIAL DE BOLSAS DE ESTUDO

#### PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Presidente do Conselho Administrativo do Programa Especial de Bolsas de Estudo, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 63.177, de 27.8.68, e ainda, de acordo com a Tabela que acompanha a Resolução "A" nº 3-69, do Conselho Administrativo, publicada no B.P. nº 18, de 27.1.69, resolve:

Nº 9 — Designar, a Escriturária nível 10, matrícula nº 402.683, Zurema Barbosa de Souza Veiga, do Instituto Nacional de Previdência Social, ora à disposição deste Órgão, para exercer a função gratificada de Chefe da Turma de Assistência e Inspeção, símbolo 3-FC, da Seção de Assistência ao Bolsista.

## MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

### COMANDO GERAL DO PESSOAL

Quartel General da 6ª Zona Aérea

#### Diretoria de Administração do Pessoal

#### PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência delegada pela Portaria nº 8.COMGEP, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto número 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 190 — Mandar servir em Brasília (Estado-Maior da Aeronáutica) o Ten Cel — Neri Sá Freire, procedente do Estado da Guanabara.

Nº 191 — Mandar servir em Brasília, (Quartel General da 6ª Zona Aérea), o 2S Q EA AL — Walter Garcia Muela, procedente do Estado da Guanabara.

Nº 192 — Mandar servir em Brasília (Estado-Maior da Aeronáutica) o Cel Av — Fernando Salvador Campos, procedente do Estado de Pernambuco.

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria COMGEP nº 8, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 193 — Dispensar de servir em Brasília, os seguintes militares:

1S Q AV — Manoel Felipe de Melo.

1S Q AV — Eliezer Leite da Silva.

2S Q AV — Jaime Martins Fontes.

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria COMGEP nº 8, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei número 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 194 — Mandar servir em Brasília, nas Unidades abaixo, os seguintes militares, procedentes dos Estados à margem declarados.

Grupo de Transporte Especial  
1S Q RT TE — Carlos Pinto de Oliveira — Estado da Guanabara.

2S Q RT VO — José Maria de Souza e Lima — Estado de Minas Gerais.

1S Q AT MO — Antonio Domingos de Oliveira — Estado do Rio Grande do Sul.

6º Esquadrão de Transporte Aéreo da Base Aérea de Brasília

2S Q AV — Jair Meyer — Estado da Guanabara.

#### PORTARIA DE 17 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência subdelegada pela Portaria número 8.COMGEP, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 199 — Tornar insubsistente a Portaria nº 126, de 23 de janeiro de 1970, que mandou servir em Brasília o Maj Av — Urbano Hayne Netto.

#### PORTARIA DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria COMGEP nº 8, de 21 de outubro de 1969 e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 205 — Mandar servir em Brasília (Gabinete do Ministro), os militares abaixo, procedentes do Estado da Guanabara.

SO Q EA ES — Bráulio Antônio de Oliveira.

SO Q EA ES — Deusdet Nonato Mathias.

#### PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da competência subdelegada pela Portaria nº 8.COMGEP, de 21 de outubro de 1969, e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, artigo 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 206 — Mandar servir em Brasília (Gabinete do Ministro), o CB Q EA DT AU — Edson Baia de Lima, procedente do Estado da Guanabara. — Brig do Ar — *Alfredo Gonçalves Correa*, Diretor de Administração do Pessoal.

#### PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1970

O Diretor de Administração do Pessoal, no uso da Subdelegação de Competência estabelecida na Portaria ... COMGEP nº 8, de 21 de outubro de

1969 e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Art. 2º do Decreto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, combinado com o Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 211 — Mandar servir em Brasília (Núcleo de Serviço de Informação e Segurança da Aeronáutica), 1S Q EA ES — Wilkson da Silveira Friaça, procedente do Estado da Guanabara.

O Diretor de Administração do Pessoal, tendo em vista o que consta do Processo MAer-00-01-192-70, e de acôrdo com a delegação outorgada pelo Exmo. Sr. Comandante Geral do Pessoal, através da Portaria número 08/COMGEP, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nº 212-SDPC — Designar para ter exercício em Brasília os funcionários Hilda Costa da Cunha, Nilo Rodrigues Lopez e Raymundo de Oliveira Motta, Oficiais de Administração, ... AF-201.12.A, da lotação do Gabinete do Ministro. — Brigadiiro-do-Ar, Alfredo Gonçalves Corrêa, Diretor.

Foi autorizado o Banco do Brasil S. A. a creditar na conta do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, pelas Ordens de Transferência ns. 11 a 20-70, as importâncias abaixo discriminadas, referentes ao encargo da União com os proventos, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.073, de 9 de janeiro de 1970, dos inativos nela indicados, sendo o débito levado à Conta Especial prescrita pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 3.768-41:

- O.T. nº 11-70 — Agrimor do Espírito Santo — NCr\$ 3.984,77.
- O.T. nº 12-70 — Alcido de Jesus Pereira — NCr\$ 5.537,38.
- O.T. nº 13-70 — Benedito dos Santos Barbosa — NCr\$ 6.474,69.
- O.T. nº 14-70 — Capitulino Pedro da Silva — NCr\$ 5.355,87.
- O.T. nº 15-70 — Eugênio Remigio de Araújo — NCr\$ 8.730,72.
- O.T. nº 16-70 — Gabriel de Aguiar — NCr\$ 5.709,31.
- O.T. nº 17-70 — Geraldo Curtis — NCr\$ 7.547,33.

O.T. nº 18-70 — Gilberto Tourinho Cabussu — NCr\$ 7.673,76.

O.T. nº 19-70 — Helena Viana Hensen — NCr\$ 6.260,90.

O.T. nº 20-70 — Henrique Alves do Nascimento — NCr\$ 2.622,73.

**DIRETORIA DE ROTAS AÉREAS**

**Plano da Zona de Proteção dos Aeródromos**

**EXPEDIENTE DO DIRETOR-GERAL**

**Requerimentos:**

No requerimento de 13 de novembro de 1969 em que a Construtora Ambiente Ltda. solicita permissão para construir um Edifício de apartamentos para fim residencial, com 31 (trinta e um) metros de altura, sobre terreno localizado na Rua Bandeirantes nº 188, Bairro Bom Retiro, em São Paulo (SP), del o seguinte Despacho: "I — Deferido, ficando, entretanto, obrigado à sinalização com luz de obstáculo.

II — Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

III — Encaminhe-se à 4.ª Zona Aérea para ciência do interessado, para arquivamento."

No requerimento de 29 de outubro de 1969 em que a Companhia de Telecomunicações do Paraná — TELEPAR solicita permissão para instalar uma torre para suportar antenas de microondas, com 90 (noventa) metros de altura, sobre terreno localizado na confluência das Ruas General Osório com Rio de Janeiro, em Cascavel (PR) del o seguinte Despacho:

"I — Indeferido, por ultrapassar o gabarito do Plano Básico da Zona de Proteção dos Aeródromos e oferecer riscos à Navegação Aérea.

II — Publique-se em Boletim Interno e em Diário Oficial.

III — Encaminhe-se à 5.ª Zona Aérea para ciência ao interessado, para os fins do art. 30 do Decreto ... 60.304-67 e para arquivamento." — Maj Brig — Ney Gomes da Silva, Diretor-Geral.

18 de novembro de 1966 e 767, de 18 agosto de 1969, resolve, em reunião de 5 de dezembro de 1969, aprovar o projeto industrial apresentado pela Empresa "Minasplac S.A. Indústria e Reflorestamento", locada em Ubá, Estado de Minas Gerais, protocolado no CDI sob o número CDI/SECOP/505/69, em 17 de outubro de 1969, visando à implantação de uma fábrica de chapas de madeira aglomerada.

O projeto ora aprovado compreende a importação, com cobertura cambial, de máquinas e equipamentos no total equivalente a US\$ 2.003.005,14 FOB e US\$ 2.243.442,00 CIF, bem como o investimento em moeda nacional no montante de NCr\$ 5.351.000,00, para a aquisição de máquinas e equipamentos de fabricação nacional ... (NCr\$ 2.348.000,00), inversões em terrenos (NCr\$ 250.000,00), terraplenagem (NCr\$ 141.000,00), obras civis (NCr\$ 1.348.000,00), montagens ... (NCr\$ 506.000,00), despesas administrativas (NCr\$ 758.000,00), perfazendo o total do investimento fixo previsto NCr\$ 15.109.973,83.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX), quanto à inexistência de produção nacional, tem o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX) sobre a existência de produção nacional para os seguintes equipamentos: painel geral, máquina para afiar facas, máquina automática para afiar serras circulares, aparelhos registradores de medição e controle e equipamento para laboratório, no valor correspondente a DM 316.245,00, será apresentado por ocasião de seu licenciamento;

c) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

d) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira far-se-á mediante visto do GEIMAC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

e) deverá a Empresa assumir, perante o GEIMAC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto aprovado pela presente Resolução, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar desta data, e de destinar, predominantemente, à construção civil, os produtos que vier a fabricar.

Rio de Janeiro GB, 23 de janeiro de 1970. — João Batista Menescal Fuiza, Secretário-Executivo do GEIMAC — Alberto Tangari, Secretário-Geral do CDI.

Homologo — Fábio Rioldi Yassuda, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 21**

(Aditiva à de nº 4)

O Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil (GEIMAC), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-Leis números 46, de 18 de novembro de 1966 e 767, de 18

agosto de 1969, resolve, em reunião de 9 de janeiro de 1970, incluir na Resolução número 4, de 30 de setembro de 1969, que aprovou o projeto industrial apresentado pela Empresa "Cimento Itaú de Corumbá S.A.", protocolado sob o número CDI/SECOP/309/69, o seguinte item:

— Os bens de produção de fabricação nacional, adquiridos no País, gozarão dos benefícios do Decreto número 61.083, de 27 de julho de 1967, alterado pelo de número 62.351, de 5 de março de 1968, referente à aplicação do coeficiente de aceleração na depreciação, para efeito de determinação do lucro real da Empresa, sujeita à tributação pelo imposto de renda. Sua aplicação será feita nos 3 (três) anos subsequentes ao início da operação dos novos equipamentos, devendo a Empresa apresentar ao GEIMAC, a discriminação dos mesmos, por ocasião de sua efetiva aquisição e instalação.

Essa aprovação, concedida nas condições abaixo indicadas, restringe-se às solicitações constantes do mencionado projeto, desde que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor sobre a matéria:

a) para efeito da obtenção dos documentos de importação cobrindo os materiais objeto do projeto aprovado, o pronunciamento da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. (CACEX), quanto à inexistência de similar nacional, tem o prazo de validade de 180 dias, contados da data da presente Resolução;

b) não serão admitidas restrições de qualquer natureza, de origem externa, à exportação dos produtos que a Empresa irá fabricar;

c) a aplicação da isenção fiscal pela autoridade aduaneira, far-se-á mediante visto do GEIMAC nos respectivos documentos de importação dos materiais constantes do projeto aprovado e amparados por esta Resolução;

d) deverá a Empresa assumir, perante o GEIMAC, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, o compromisso de executar integralmente o projeto aprovado pela presente Resolução, nas condições estabelecidas, no prazo de 30 (trinta) meses, a contar desta data.

Rio de Janeiro, GB, de fevereiro de 1970. — João Batista Menescal Fuiza, Secretário-Executivo do GEIMAC. — Alberto Tangari, Secretário-Geral do C.D.I.

Homologo. — Fábio Rioldi Yassuda, Ministro.

**RESOLUÇÃO Nº 23**

(Aditiva à de nº 59)

O Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil (GEIMAC), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-Leis números 46, de 18 de novembro de 1966 e 767, de 18 de agosto de 1969, resolve, em reunião de 23 de janeiro de 1970, aprovar a solicitação apresentada pela Empresa "Indústria Cerâmica Imbituba S.A.", data de 21 de janeiro de 1970, protocolada no GEIMAC sob o número 16, de 1970, de 22 de janeiro de 1970, no sentido de ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de janeiro de 1971, o prazo de execução do projeto aprovado pela Resolução número 59, de 23 de janeiro de 1969.

Rio de Janeiro, GB, 27 de janeiro de 1970. — João Batista Menescal Fuiza, Secretário-Executivo do GEIMAC. — Alberto Tangari, Secretário-Geral do C.D.I.

Homologo — Fábio Rioldi Yassuda, Ministro.

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**SUPERVISÃO SETORIAL DAS CAMPANHAS NACIONAIS DE ERRADICAÇÃO DE ENDEMIAS**

**PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1970**

O Supervisor Setorial das Campanhas Nacionais de Erradicação de Endemias, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 64.061 de 4 de fevereiro de 1969, e a Portaria Ministerial nº 23 de 13 de janeiro de 1970, resolve:

Nº 20 — Conferir com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.67, a Celso Arcoverde de Freitas, ocupante do cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, exercendo a função de Substituto Eventual do Diretor do Institu-

to Nacional de Endemias Rurais, deste Departamento, delegação de competência para os seguintes fins:

- a) Baixar portarias e ordens de serviços;
- b) Movimentar os recursos correspondentes aos sub-repasses de créditos feitos pela Supervisão Setorial das CNEE, depositados no Banco do Brasil S. A., destinados a execução dos programas; e
- c) Emitir cheques nominativos, obedecida a forma prevista no parágrafo 2º do artigo 74, do referido Decreto-Lei 200 e demais dispositivos legais que regem o assunto.

Esta delegação tem efeito retroativo a partir de 22 de janeiro do corrente ano, podendo ser substabelecida aos Chefes do Núcleo Central e dos Centros de Pesquisas desse Instituto. — Mário de Oliveira Ferreira, Supervisor Setorial.

**MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1970**

O Ministro de Estado da Indústria e do Comércio usando da atribuição que lhe confere o Decreto número 64.238, de 20 de março de 1969, e na forma do disposto na Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no Diário Oficial de 15 de maio de 1969, resolve:

Nº 53 — Dispensar, a pedido, Deusdeth Farias de Souza, de Auxiliar "B" da Comissão Executiva do Sal, com função no Gabinete em Brasília. — Fábio Rioldi Yassuda.

**CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**

**Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil**

**RESOLUÇÃO Nº 18**

O Grupo Executivo da Indústria de Materiais de Construção Civil (GEIMAC), usando das atribuições que lhe confere o Decreto número 65.016, de 18 de agosto de 1969, e tendo em vista os Decretos-Leis números 46, de

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto número 62.628, de 30 de abril de 1968 e nos termos do art. 66, letra b, item I do Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, resolve:

Nº 79 — I — Fica autorizada a Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI — a ampliar a sua usina termelétrica na localidade de Pôrto de Santana, município de Macapá, Território Federal do Amapá;

II — A energia elétrica produzida será destinada ao uso privativo da autorizada;

III — A presente autorização fica subordinada ao disposto no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, que regulamenta os serviços de energia elétrica;

IV — A permissionária concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias;

V — A permissionária ficará sujeita à multa diária de até NCr\$ 221,00 (duzentos e vinte e um cruzeiros novos), pela inobservância do prazo fixado, na forma da legislação de energia elétrica em vigor e seus regulamentos;

VI — O prazo referido no item IV, poderá ser prorrogado por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;

VII — A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. — Antonio Dias Leite Junior, Ministro.

(Nº 3.486 — 27-1-70 — NCr\$ 18,00)

PORTARIA DE 19 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do Artigo 5º do Decreto nº 57.810, de 14 de fevereiro de 1966, e tendo em vista a conveniência de harmonização da atuação do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE e da Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, para o processamento do requerimento de autorização para construção e concessão de operação de Usina Nuclear, em decorrência do Convênio de 26 de abril de 1968, publicado no *Diário Oficial* de 20 de junho de 1968 firmado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN e pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, resolve:

Nº 108 — Art. 1º O requerimento para construção e operação de Usina Nuclear de Energia Elétrica, a ser implantada pela Centrais Elétricas Brasileiras S. A. — Eletrobrás, ou pela subsidiária, que dela tenha recebido delegação, nos termos do Convênio de 26 de abril de 1968, obedecerá à sistemática prevista nas disposições constantes da presente Portaria.

Art. 2º A autorização para construção e operação da Usina Nuclear de energia elétrica dará entrada no DNAEE, que emitirá parecer preliminar sobre a solicitação, face ao disposto na legislação sobre energia elétrica encaminhando, em seguida, o processo à CNEN para exame quanto a legislação sobre energia nuclear.

Art. 3º O processo retornará ao DNAEE com o parecer da CNEN, para pronunciamento conclusivo, seguindo-se, no que couber, o processamento administrativo aplicável às

## MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

autorizações para as usinas termelétricas convencionais.

Art. 4º Para efeito de declaração de utilidade pública e desapropriação da área necessária à Usina, será apresentado ao DNAEE o respectivo requerimento e justificativa, ao mesmo tempo e em separado que o requerimento de autorização para construção e operação da usina nuclear.

Parágrafo Único. O DNAEE submeterá o processo referente à declaração de utilidade pública e autorização para desapropriação à CNEN, devendo ambos os órgãos examinar a proposição em paralelo ao próprio requerimento de autorização para construção e operação da usina nuclear.

Art. 5º Do ato de autorização para construção e operação da usina nuclear constará a obrigatoriedade de fiscalização pelo DNAEE e CNEN, respectivamente da construção e operação da usina.

Art. 6º Dos atos de autorização para construção e concessão de operação da Usina constará declaração de que as referidas fases serão fiscalizadas pelo DNAEE e pela CNEN, dentro das respectivas áreas de competência.

Art. 7º O DNAEE e a CNEN, poderão baixar, em conjunto, instruções complementares à presente Portaria, indicando os elementos necessários, de acordo com a legislação em vigor, para o exame e decisão do requerimento a ser feito pelo interessado. — Antonio Dias Leite Junior.

ALVARÁ Nº 52, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1970

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 80, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a SOPEMI — Pesquisa e Exploração de Minérios S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, sociedade na qual, por escritura pública de 23 de dezembro de 1969, lavrada às fls. 88v., do Livro 1.834, do 7º Ofício de Notas da referida cidade do Rio de Janeiro, se transformou a SOPEMI — Sociedade de Pesquisa e Exploração de Minérios Ltda., autorizada a funcionar pelo Alvará número 915, de 6 de agosto de 1968, a continuar funcionando como empresa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934 de 2 de julho de 1968, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sobre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica deste Alvará que será transcrito no livro D — Registro das Empresas de Mineração, e que deverá ser registrado, em original ou certidão, no órgão de Registro do Comércio da Sede da Empresa.

Brasília, 13 de fevereiro de 1970. — Antonio Dias Leite Junior. (Nº 2445 — 16-1-70 — NCr\$ 15,00)

## TRIBUNAL DE CONTAS

ATA Nº 1, EM 27 DE JANEIRO DE 1970

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson — Ministério Público: Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário: senhor Lourival Assumpção Ribeiro.

Na hora regulamentar, presentes os senhores Ministros Wagner Estelita, Amaral Freire e Clóvis Pestana, o senhor Presidente, Ministro Iberê Gilson, ao convidar o senhor Auditor Jurandyr Coelho para completar o quorum regimental, declarou aberta a Sessão Ordinária, tendo o Tribunal proferido as seguintes deliberações sobre as matérias indicadas. Compareceu no decorrer da Sessão o senhor Ministro Abgar Renault.

Aprovação de Atas

(Ao final do exercício de 1969)

O Tribunal homologou, por unanimidade, os despachos exarados pela Presidência, ao final do exercício de 1969, em face do disposto no art. 4º da Resolução nº 55-68 e na decisão do Plenário de 12 de dezembro do referido ano, quanto à aprovação das Atas números 88, da Sessão de 27 de novembro de 1969 (Especial); 90, da Sessão de 2 de dezembro de 1969 (Ordinária); 91, da Sessão de 4 de dezembro de 1969 (Ordinária); 92, da Sessão de 8 de dezembro de 1969 (Extraordinária); 93, da Sessão de 9 de dezembro de 1969 (Ordinária); 94, da Sessão de 11 de dezembro de 1969 (Ordinária); 95, da Sessão de 12 de dezembro de 1969 (Extraordinária) e 96, da Sessão

de 15 de dezembro de 1969 (Ordinária, de caráter especial).

— Comunicações da Presidência  
Homenagem a Ministro aposentado

A Presidência levou ao conhecimento do Plenário expediente que recebera do Exmº Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no qual aquela autoridade comunicava haver sido unanimemente aprovado, em sessão plenária realizada no dia 6 de janeiro corrente, requerimento do Exmº Sr. Juiz Poty Medeiros, redigido nos seguintes termos:

«Sr. Presidente.

S. Exº o Sr. Ministro Iberê Gilson, eminente presidente do Egrégio Tribunal de Contas da União, sugeriu e os seus ilustres pares aprovaram a indicação do nome do Ministro Ruben Machado da Rosa para designar a biblioteca daquela Colenda Corte. Foi, a meu ver, expressiva homenagem a quem serviu o País, com inteligência, cultura, devotamento exemplar, em elevadas funções da Administração, eloqüente homenagem a quem soube, com raro brilho e notável eficiência, servir à causa de quantos zelam pela exata aplicação dos dinheiros públicos. Sou amigo e admirador de Ruben Rosa, desde os já recuados tempos de vivência acadêmica. Tenho assim a satisfação de solicitar à Casa sejam inseridos, na Ata dos trabalhos de hoje, os termos da proposição do Ministro Iberê Gilson, bem assim da resolução que a aprovou. Destarte, participaremos da justa homenagem prestada ao nosso insigne conterrâneo, que tantos e relevantes serviços prestou ao Brasil, como integrante do Tribunal de Contas

da União e seu presidente, em mais de um período administrativo. Acentuou a propósito, S. Exº o Sr. Ministro Iberê Gilson, depois de assinalar o alto padrão de cultura do Ministro Ruben Rosa, e que ele hauria o seu acervo de conhecimentos da paixão irresistível e fecunda pelo estudo sério e diuturno: «S. Exº foi sempre espelho inimitável de amor ao estudo e à pesquisa mormente dos assuntos relacionados com as atribuições específicas do Tribunal», acrescentando que foi ainda, «entre os preclaros membros desta Casa, um dos que mais se distinguiram pela clareza e inteligência dos seus votos, ainda hoje lembrados nas citações da literatura especializada».

Contas do Governo — Exercício de 1970 (Indicação do Ministro-Relator)

O Sr. Presidente, nos termos do artigo 9º da Resolução nº 57-68, fez a indicação — que foi unanimemente homologada em Plenário — do nome do senhor Ministro Mauro R. Leite para Relator das Contas do Governo, pertencentes ao exercício de 1970.

Férias de Ministro

O Plenário ficou ciente de que havia sido encaminhado à Secretaria da Presidência, para as devidas anotações, telegrama em que o Exmº Sr. Ministro Freitas Cavalcanti solicitava a concessão de suas férias regulamentares, a partir de 3 de fevereiro próximo, conforme escala aprovada pelo Tribunal.

Licença especial a Ministro

O Sr. Presidente comunicou ao Tribunal que, em atenção à carta que lhe fora enviada pelo Sr. Ministro R. Leite, autorizara S. Exº a entrar no gozo de licença especial por dois meses, a partir de fevereiro deste ano.

Substituição de Ministros

A Presidência ficou autorizada a convocar entre os Srs. Auditores, na forma das disposições legais e regimentais, os substitutos dos Srs. Ministros Freitas Cavalcanti e Mauro R. Leite, respectivamente, por motivo de férias e de licença especial, que lhes acabavam de ser deferidas.

Designação de Delegado

Foi acolhida, à unanimidade, proposta formulada pela Presidência, no sentido da designação do Escriturário, símbolo TC-8, Laélcio Ferreira de Mello para exercer as funções de Delegado deste Tribunal no Estado de Santa Catarina. É o seguinte o teor da referida proposição:

«Por ato desta Presidência, datado de 19 do corrente e publicado no *Diário Oficial* de 22 seguinte, foi aposentada a Oficiala Instrutiva, símbolo TC-3, do Quadro da Secretaria-Geral deste Tribunal, Eudócia Atherino Schmidt, a qual vinha exercendo, desde 1962, as funções de Delegada do mesmo Tribunal no Estado de Santa Catarina.

2. Tenho presente que requereu aposentadoria outro servidor da mesma Representação, o Oficial Instrutivo, símbolo TC-4, Mário Cândido Raulino, ficando, por conseguinte, reduzida a lotação daquela Delegação a dois servidores: uma Oficiala Instrutiva e um Auxiliar de Conservação.

3. Urge, conseqüentemente, prever, com a maior brevidade possível, a vaga ocorrida, a fim de evitar fique acéfala a Delegação.

4. Nos termos do disposto no inciso XVI, art. 1º da Resolução nº 55, de 8 de março de 1968, venho propor a esse Egrégio Plenário o nome do servidor

Laéllo Ferreira de Mello, Escriurário, símbolo TC-8, Encarregado da Turma de Registro e Informações do Serviço de Comunicações da Secretaria da Presidência, para exercer as funções de Delegado deste Tribunal no referido Estado.

5. O servidor, cujo nome submeto à aprovação de meus ilustres Pares, pertenceu, de início, à carreira de Auxiliar de Conservação. Não se acomodou àquela situação. Procurou demonstrar seu zelo e capacidade através dos concursos a que se submeteu, tendo sido bem sucedido. E' da carreira de Escriurário e, no momento, aguarda nomeação para Oficial Instrutivo. Esta efetuar-se-á em breve, vez que já há vaga inicial.

6. Substituto eventual do Delegado do TCU, no Estado do Rio Grande do Norte, por motivo de férias do Titular, membro da Comissão de Sindicância para apurar irregularidades ocorridas na Diretoria Regional do ex-DCT em Natal, membro da Comissão de estudos para reestruturação do Serviço de Comunicações, sempre dedicou às incumbências que lhe foram cometidas zelo, dedicação e competência.

7. A atuação do servidor, no desempenho das atribuições exercidas, acalenta nesta Presidência a esperança de que saberá, no exercício das funções de Delegado, demonstrar as mesmas qualidades que o qualificam e o recomendam perante a Instituição que representará no Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 27. de janeiro de 1970.

— Comunicação do Sr. Ministro Amaral Freire

O Sr. Ministro Amaral Freire fez uso da palavra para comunicar à Casa que havia participado, nos dias 17 e 19 do corrente, de dois seminários promovidos pelo Serviço Nacional de Assistência aos Municípios (SENAM) e que reuniram prefeitos, vice-prefeitos e vereadores a serem empossados no dia 31 deste mês. S. Ex.<sup>o</sup>, ao ressaltar o meritório e oportuno esforço desenvolvido pelo Ministério do Interior, no sentido de, por meio de promoções dessa natureza, proporcionar aos responsáveis por administrações municipais — ou neles aprimorar — os conhecimentos necessários à solução dos problemas que lhes são afetos, assinou que se servira da ocasião para discutir e esclarecer alguns aspectos da atuação do Tribunal de Contas, no tocante à fiscalização do emprêgo dos recursos financeiros fornecidos pelo Governo Federal por intermédio dos Fundos de Participação. Declarou, ademais, que — em virtude de se creditar às eleições de novembro último — tivera a satisfação de verificar entre aqueles mandatários a predominância de pessoas jovens e altamente capacitadas, portadoras de diplomas universitários, entre eles, médicos, economistas, contadores, etc. O Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, aproveitou o ensejo para comunicar que também comparecera, no Maranhão, a um congresso de prefeitos e edis sufragados nas eleições de que se falava, e que, auspiciosamente, a Sua Excelência fora dado testemunhar fato idêntico — juventude e capacidade a gerir os destinos de numerosos municípios da região.

**Agraciação**

Ainda com a palavra o Sr. Ministro Amaral Freire, para congratular-se com o Sr. Ministro Iberê Gilson, Presidente do Tribunal, por ter sido eleito, unanimemente, o «Economista do Ano», pela Ordem dos Economistas do Brasil, que

no Rio de Janeiro se reunira com a finalidade de escolher a personagem que em 1969 mais fizera jus àquele honraria. Endossaram as palavras do Sr. Ministro Amaral Freire os demais Ministros presentes e o representante do Ministério Público, tendo o homenageado proferido palavras de agradecimento.

**Processos relacionados**

(Resolução nº 75-69)

O Tribunal proferiu deliberação acolhendo, por unanimidade, os votos emitidos pelos Relatores, Ministros Wagner Estelita, Amaral Freire e Clóvis Pestana, quanto aos processos submetidos a Plenário consoante o disposto na Resolução nº 75-69 (ver relações em anexo a esta Ata).

**Aposentadoria**

— Relator, Ministro Wagner Estelita:

O Tribunal julgou legal a concessão ao Dr. Inácio Xavier da Silveira, aposentado no cargo de Diretor, símbolo TC-O, do Quadro de sua Secretaria Geral (P. 3.250-69).

O Sr. Ministro Wagner Estelita, ao fazer o relato desse processo, teve considerações elogiosas (que requereu fossem registradas na ata dos trabalhos) à pessoa do eficiente funcionário que ora se aposentava: Após referir-se à sua brilhante carreira no Tribunal, onde atingira, por seus méritos, o cargo de Diretor, que por muitos anos desempenhou, sempre com dedicação, espírito público, isenção e zelo inextinguíveis, — a ele se devendo em grande parte a implantação, nesta Casa, dos serviços de fiscalização e controle referentes às quotas dos Fundos de Participação, — o Sr. Ministro-Relator acentuou que se sentia jubiloso pela justa e merecida aposentadoria do seu ilustre coestaduaño e amigo Dr. Inácio, mas que, em contrapartida, o Tribunal de Contas da União tinha a lamentar o afastamento de um dos seus mais valorosos servidores. As palavras de S. Ex.<sup>o</sup> se associaram ao Presidente (que já havia agracido ao servidor, em carta pessoal), os demais Ministros presentes e o doutor Luiz Octavio Gallotti, representante do Ministério Público.

O Tribunal, ante o processo de concessão de aposentadoria de Jayme Silva Ramos, julgou legal a concessão inicial e ilegal a decorrente da apostila de 5 de novembro de 1969, porque a reestruturação e vantagens do Decreto-lei nº 1.024-69 não se aplicam aos aposentados antes de sua vigência (Processo 36.182-69).

O Tribunal, tendo presente o processo de aposentadoria de Flora César Lima, Agente Fiscal do Imposto de Renda, — resolveu acolher o parecer da 5ª Diretoria, cujo texto é a seguir transcrito: «Trata-se de Agente Fiscal do Imposto de Renda, aposentado em 1963; a concessão inicial, com alterações havidas até 1 de outubro de 1966, já foi julgada legal (fls. 102v.). Volta agora o processo, com a apostila de 5 de novembro de 1969 (fls. 93), em que se reformula o critério dos cálculos dos proventos, em decorrência de aplicação do Decreto-lei nº 1.024-69. Esse Decreto-lei nº 1.024-69, que estabeleceu uma verdadeira reestruturação nas carreiras do grupo ocupacional Fisco, em nada foi extensivo aos inativos, seu objetivo foi dar execução ao dispositivo constitucional que veio vedar participação na arrecadação. A Portaria Ministerial nº 423-69 (fls. 105) refere-se aos já aposentados (Item II), mas nisto, a meu ver, ela extravasou da lei, não se

contendo no poder regulamentador, previsto no art. 7º do Decreto-lei citado, a competência de ampliar o alcance da lei. Além do mais, a lei veda aumento de despesa, e da aplicação aos inativos resultaria pequena variação para maior, face aos reflexos nos adicionais, especialmente. Ainda que se aplicasse a reclassificação aos inativos, não teriam eles direito à chamada «Gratificação de exercício», que decorre da nota 3, contida no rodapé da Tabela anexa ao Decreto-lei nº 1.024-69; esta retribuição é *pro labore faciendo*, inerente ao exercício, pela sua natureza. Os proventos dos já aposentados devem continuar a ser calculados na base dos respectivos níveis, em face da legislação vigente à época da inatividade; eles não participam da arrecadação, mas percebem uma parcela equivalente aos da ativa, e que agora não poderá mais variar, até que lei especial venha dispor em contrário. Esta orientação estaria em consonância com a Súmula nº 38, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Face ao exposto, proponho seja julgada ilegal a concessão em causa (fls. 93), porque a reestruturação e vantagens decorrentes do Decreto-lei nº 1.024-69 não se aplicam aos aposentados antes de sua vigência, devendo os seus proventos sofrer os aumentos gerais, sem alteração na base dos cálculos, enquanto lei especial não dispuser em contrário.» (P. 3.488-68).

O Tribunal julgou ilegal a concessão de aposentadoria a Oldemar do Amaral Murtinho, porque a reclassificação da Lei nº 3.780-60, face ao seu art. 66, não se aplica aos aposentados em cargo em comissão (P. 58.291-60).

**Reforma**

— Relator, Ministro Wagner Estelita:

O Tribunal mandou anotar o ato do Governo Federal, consubstanciado no Decreto-lei nº 695-69, que aprovara a concessão de reforma de Elias Cosme da Silveira, julgada ilegal pelo Plenário na Sessão de 28 de novembro de 1967 (P. 30.689-67).

**Prestação de contas**

(Fundo de Participação dos Municípios) — Relator, Ministro Clóvis Pestana:

O Tribunal, ao deliberar sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco, M G, atinente ao exercício de 1967, acolheu as conclusões do voto emitido pelo Relator, cujo teor é a seguir reproduzido: «A decisão anterior refere-se exclusivamente ao ano de 1967. Como não foi feita prestação de contas de 1968, deve ser mantida a suspensão do pagamento das quotas. As quotas liberadas são as de 1967 e não as de 1968. Reconsidero meu voto, para admitir os recursos interpostos neste processo, a fim de que seja desfeita qualquer dúvida.» (P. 13.880-68).

**Sessão Reservada**

O Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, declarou que a Sessão Ordinária, ora em realização, assumiria caráter reservado, para relatório, discussão e votação de matéria considerada sigilosa — Resolução nº 55-68, art. 22, inciso IV do art. 23 e inciso IV, c, do art. 26 (redação dada pela Resolução nº 85-69).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas e vinte minutos e, para constar, lavrou-se esta Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, art. 27, parágrafos 2º e 3º), será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, Lourival Assump-

ção Ribeiro, Secretário das Sessões, substituindo o Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — Iberê Gilson, Presidente.

**ANEXO A ATA Nº 1-70**

Processos submetidos a Plenário, na Sessão Ordinária de 27 de janeiro de 1970, consoante o disposto na Resolução nº 75-69, havendo o Tribunal acolhido por unanimidade os votos emitidos quanto à matéria pelos senhores Ministros-Relatores.

Relator, Ministro Wagner Estelita Campos:

**Tomada de Contas**

Processos:

- Nº 36.607-69 — Norival Marietto
- Nº 36.648-69 — Amador Xisto Paes
- Nº 36.649-69 — Elias Gabriel
- Nº 36.650-69 — Edna Abraão Campella
- Nº 36.651-69 — Idalino Belucci
- Nº 36.652-69 — Livina de Paula Silva
- Nº 36.653-69 — Maria José de Oliveira Paraizo
- Nº 36.654-69 — Maria Nathalia Martins
- Nº 36.655-69 — Miguel Gallo
- Nº 36.657-69 — Nilce de Melo Moraes
- Nº 36.658-69 — Valdivino Monteiro de Pádua
- Nº 36.659-69 — Washington Massoni
- Nº 36.660-69 — Zulmira Vivan Pinto
- Nº 36.661-69 — Ives Angela Bizotto Guimarães
- Nº 36.662-69 — Ives Angela Bizotto Guimarães
- Nº 36.663-69 — Maria José Fontes
- Nº 36.664-69 — Itagibe Carneiro do Amaral
- Nº 36.665-69 — Maria de Oliveira Rodrigues
- Nº 36.666-69 — João Aguiar Pompeu
- Nº 36.667-69 — Idebert Scremin
- Nº 36.668-69 — Oscar Gilbert
- Nº 36.669-69 — Ernani Luiz de Paula e Souza
- Nº 36.670-69 — Oscar Gilbert
- Nº 36.671-69 — Alice Jakimim Cagol
- Nº 36.672-69 — Miguel Ferreira da Silva
- Nº 36.673-69 — Rita Geni de Paula Sahlter
- Nº 36.674-69 — Therezinha Faro Valença
- Nº 36.675-69 — Nilo Vieira e outro
- Nº 36.676-69 — Sylvio Kissula e outro
- Nº 36.677-69 — Raymundo Athayde e outro
- Nº 37.034-69 — Rizzieri Cavalheiro
- Nº 37.035-69 — Dilceu Walbach
- Nº 37.036-69 — Nair Clazer de Andrade Halila
- Nº 37.037-69 — Ariosto Moreira Cunha
- Nº 37.038-69 — Nilson Riccetti
- Nº 37.039-69 — Josaphat de Souza
- Nº 37.040-69 — Sara Verginia Zanato
- Nº 37.041-69 — Elvira Scaliante Enes
- Nº 37.042-69 — Julio Ribeiro da Silva
- Nº 37.043-69 — Altamiro França
- Nº 37.044-69 — Darcy de Pinho
- Nº 37.045-69 — Irene Pereira Baxhix
- Nº 37.046-69 — Luiz Carlos Góes Machado
- Nº 37.047-69 — Aurea Carrilho Brihante
- Nº 37.048-69 — Aleixo Leão de Oliveira
- Nº 37.049-69 — Noêmia Pentecado de Almeida

Nº 37.050-69 — Zélia Guimarães  
 Wrenneck  
 Nº 37.438-69 — Ana Maria Rossetto  
 Nº 37.439-69 — Ana Maria Rossetto  
 Nº 37.439-69 — Antonio Porfírio Neto  
 Nº 37.440-69 — Dirce Martins Camargo  
 Nº 37.441-69 — Eráclito Dias de Camargo  
 Nº 37.442-69 — Isabel Maira Braga Caseto  
 Nº 37.443-69 — Irene Darcília Eller  
 Nº 37.444-69 — Júlia Iuridan Relló  
 Nº 37.445-69 — José Bagagii Filho  
 Nº 37.446-69 — Luiz de Castro  
 Nº 37.447-69 — Manoel Martins Rodrigues  
 Nº 37.448-69 — Maria Conceição França  
 Nº 37.449-69 — Nilza Mazini de Oliveira  
 Nº 37.450-69 — Thereza Zanfoni Figueiredo  
 Nº 37.451-69 — Waldomiro Ferreira da Costa  
 Nº 37.452-69 — Maria Leonor Patoki  
 Nº 37.453-69 — Luiza Bedin  
 Nº 37.454-69 — João Dadalt  
 Nº 37.455-69 — Nelli Glaci Saldi  
 Nº 37.456-69 — José de Matos Medrado  
 Nº 37.457-69 — Marja da Glória Meyer Costa  
 Nº 37.458-69 — Pedro de Paula  
 Nº 37.459-69 — Yutaka Mizuguchi  
 Nº 37.460-69 — Antonio Duma  
 Nº 37.461-69 — Aparecida Camargo de Souza  
 Nº 37.462-69 — Orlanda Silva Galathi  
 Nº 37.463-69 — Jandira Giselda Breuwnesty  
 Nº 37.464-69 — Maria Zortea Spadim  
 Nº 37.465-69 — José Luciano Ramos  
 Nº 37.466-69 — Ruy João dos Santos  
 Nº 37.467-69 — Marlo Bueno  
 Nº 37.468-69 — Levy Marques Pereira  
 Nº 37.469-69 — Judith Silva Santos  
 Nº 37.470-69 — Irene de Souza Suckow  
 Nº 37.471-69 — Rosa Minikowski  
 Nº 37.472-69 — Thereza Pagani Corrêa  
 Nº 37.473-69 — Antonia da Cunha  
 Nº 37.474-69 — Celso Patricio  
 Nº 37.475-69 — Clemência Vilas Boas Ferreira  
 Nº 37.476-69 — Clemência Vilas Boas Ferreira  
 Nº 37.477-69 — Eua de Oliveira Toldo  
 Nº 37.479-69 — Izaura Lenski  
 Nº 37.478-69 — Fares Salle  
 Nº 37.480-69 — Izaura Lenski  
 Voto: Por que se considerem regulares as contas, dando-se quitação aos responsáveis constantes da relação.

**Pensão**

Nº 48.507-56 — Rosa da Silva Vigier  
 Nº 8.218-57 — Ondina Meirelles de Carvalho  
 Nº 20.867-57 — Amélia Veras de Castro  
 Nº 21.720-65 — Alice Saldanha de Miranda  
 Nº 18.650-66 — Jalva Guanabara de Castro Lopes  
 Nº 3.670-69 — Hermelinda da Silva Loureiro  
 Nº 3.984-69 — Verginia Vidal Vaz

Nº 21.512-69 — Julieta Lins Marinho Falcão  
 Nº 22.061-69 — Maria Amália Zickler da Silva  
 Nº 24.198-69 — Maria Clotilde da Silva Pereira  
 Nº 24.204-69 — Hermínia Cardoso Freire  
 Nº 24.205-69 — Jandira de Souza Ramos  
 Nº 24.207-69 — Dulce Pimentel Fraga  
 Voto: Pela legalidade das concessões

**Aposentadoria**  
 Nº 37.755-68 — Rufino Antão dos Santos  
 Nº 2.295-69 — Sebastião Eliseu de Santana  
 Nº 3.666-69 — Laura da Costa Nunes  
 Nº 15.326-69 — Victor Proença dos Santos  
 Nº 18.578-69 — Anibal Leal de Albuquerque  
 Nº 21.780-69 — Severino Rosas de Assis  
 Nº 21.781-69 — Odon de Góes Nogueira  
 Nº 21.787-69 — Alexandre Rodrigues  
 Nº 23.060-69 — Benedita Pereira Ottoni  
 Nº 24.016-69 — Maria José de Oliveira  
 Nº 24.099-69 — Oswaldo Nepomuceno dos Reis  
 Nº 24.208-69 — Jonas Valverde  
 Nº 24.209-69 — Nelson de Souza Carvalho  
 Nº 24.433-69 — Lucas Evangelista Ferreira  
 Nº 24.434-69 — Carmen Gonçalves  
 Nº 24.438-69 — Eurico Guaporé de Moraes  
 Nº 24.443-69 — Geraldo Pereira da Silva  
 Nº 24.449-69 — Jaezer da Silva Araújo  
 Nº 24.458-69 — Fernando Leventhagen  
 Nº 24.463-69 — Antônio Carlos da Silva  
 Nº 24.476-69 — Elisandro Prado  
 Nº 24.626-69 — Antônio de Oliveira  
 Nº 24.628-69 — Eurico José dos Santos  
 Nº 24.646-69 — Elias Ferreira de Almeida  
 Nº 24.679-69 — Lycia Rangel Ribeiro Lopes  
 Nº 24.683-69 — Francisco de Souza Filho  
 Nº 29.912-69 — Urbano Peretra  
 Nº 29.917-69 — Luiz José de Carvalho  
 Nº 29.920-69 — Luiz Trindade Torres  
 Nº 29.935-69 — Alcides Matrins Sobrinho  
 Nº 29.938-69 — João Manoel Espindola  
 Nº 30.106-69 — Maria Galvão da Cruz  
 Nº 30.108-69 — Amparo Escobar Carvilhe  
 Nº 30.112-69 — Yolanda Brasileiro Madeira  
 Nº 30.131-69 — Aristides Nunes  
 Nº 30.125-69 — Júlio Bonifácio  
 Voto: Pela legalidade das concessões  
 Nº 21.489-69 — Manoel Guimarães Costa  
 Voto: a) pela legalidade das concessões referentes às Leis ns. 1.711-52, .. 3.780-60 e 4.345-64;  
 b) pela ilegalidade da concessão referente à reclassificação da Lei número 4.483-64.

**Reforma**  
 Nº 7.390-69 — Elson Vieira de Andrade Filho  
 Voto: Pela manutenção do processo em diligência, de acordo com os pareceres.

**Levantamento de caução**  
 Nº 38.368-60 — Artes Gráficas Exacta S. A.  
 Nº 37.780-61 — Gráfica Editora Felios Ltda.  
 Nº 45.812-62 — Empresa Gráfica Ouvidor S. A.  
 Voto: Pela devolução dos conhecimentos de caução, nos termos dos pareceres.

**Pensão**  
 Nº 35.554-65 — Lucy de Freitas Aves e outras  
 Nº 38.291-68 — Hilda Florentino Costa  
 Voto: Pela legalidade das concessões.

**Aposentadoria**  
 Nº 19.245-67 — Iracy Maria Porto Sanmartin  
 Nº 25.597-69 — Regina Helena Maria da Glória de Araújo Bastos Bacha  
 Nº 29.421-69 — Daltenera Souza de Amorim  
 Nº 29.916-69 — Hercílio Natalino Vecchi  
 Voto: Pela legalidade das concessões.

**Reforma**  
 Nº 36.097-59 — Nilton Barbosa Brito  
 Nº 12.071-65 — Manoel Delphino Pereira  
 Nº 23.043-69 — José Corrêa dos Santos  
 Nº 23.048-69 — Pedro Bernardo da Silveira  
 Nº 27.757-69 — Amaro José de Melo  
 Nº 29.530-69 — Rodolpho Lacerda Chaves  
 Nº 29.077-69 — Lauro Perri  
 Nº 29.081-69 — Fernando da Silva Sampaio  
 Nº 30.992-69 — Antonio Tavares da Silva  
 Nº 33.858-69 — Raimundo Nonato Moraes Duarte  
 Nº 33.859-69 — Raymundo Eleutério de Moraes  
 Nº 33.860-69 — Walter Wood  
 Nº 34.096-69 — Jaime Cunha Ramos  
 Nº 34.099-69 — José Ramalho Neto  
 Voto: Pela legalidade das concessões.

**Pensão-Reforma**  
 Nº 1.206-63 — Ana Benedita da Silva  
 — Manoel Ramiro da Silva  
 Voto: Pela legalidade das concessões.

**Prestação de Contas (Fundo de Participação)**  
 Nº 10.008-68 — Prefeitura Municipal de Terra Rica (PR)  
 Nº 11.241-68 — Prefeitura Municipal de Laguna (SC)  
 Nº 11.730-68 — Prefeitura Municipal de Itumbiara (GO)  
 Nº 12.117-68 — Prefeitura Municipal de Bagé (RS)  
 Nº 12.409-68 — Prefeitura Municipal de Três Ranchos (GO)  
 Nº 12.961-68 — Prefeitura Municipal de Paramirim (BA)  
 Nº 13.134-68 — Prefeitura Municipal de Colorado (PR)  
 Nº 13.160-68 — Prefeitura Municipal de Igarapé (MG)  
 Nº 13.231-68 — Prefeitura Municipal de Tupi Paulista (SP)  
 Nº 13.639-68 — Prefeitura Municipal de Rancho Queimado (SC)  
 Nº 13.786-68 — Prefeitura Municipal de Rubinéia (SP)

Nº 13.911-68 — Prefeitura Municipal de Engenheiro Bietrão (PR)  
 Nº 14.147-68 — Prefeitura Municipal de Toledo (PR)  
 Nº 14.205-68 — Prefeitura Municipal de Vera Cruz (BA)  
 Nº 14.334-68 — Prefeitura Municipal de Tapejara (RS)  
 Nº 14.591-68 — Prefeitura Municipal de Mirassol (SP)  
 Nº 14.603-68 — Prefeitura Municipal de Chapada (RS)  
 Nº 16.072-68 — Prefeitura Municipal de Rosario do Sul (RS)  
 Nº 16.100-68 — Prefeitura Municipal de Santana da Boa Vista (RS)  
 Nº 22.603-68 — Prefeitura Municipal de Joviância (GO)  
 Nº 4.273-69 — Prefeitura Municipal de Dois Irmãos (GO)  
 Nº 6.597-69 — Prefeitura Municipal de Aimorés (MG)  
 Nº 6.815-69 — Prefeitura Municipal de Itumbiara (GO)  
 Nº 6.895-69 — Prefeitura Municipal de Bocaiuva (MG)  
 Nº 7.717-69 — Prefeitura Municipal de Berilo (MG)  
 Nº 7.735-69 — Prefeitura Municipal de Garça (SP)  
 Nº 7.742-69 — Prefeitura Municipal de Caiabu (SP)  
 Nº 7.770-69 — Prefeitura Municipal de Ganhães (SP)  
 Nº 7.802-69 — Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Verde (GO)  
 Nº 7.888-69 — Prefeitura Municipal de Frorai (PR)  
 Nº 8.003-69 — Prefeitura Municipal de Capela (AL)  
 Nº 8.103-69 — Prefeitura Municipal de Sapeaçu (BA)  
 Nº 8.148-69 — Prefeitura Municipal de Araguacema (GO)  
 Nº 8.169-69 — Prefeitura Municipal de Arraias (GO)  
 Nº 8.268-69 — Prefeitura Municipal de Coração de Maria (BA)  
 Nº 8.524-69 — Prefeitura Municipal de Itajubá (MG)  
 Nº 8.629-69 — Prefeitura Municipal de Saleté (SC)  
 Nº 8.765-69 — Prefeitura Municipal de Quirinópolis (GO)  
 Nº 8.743-69 — Prefeitura Municipal de Itajupe (BA)  
 Nº 8.768-69 — Prefeitura Municipal de Piranhas (GO)  
 Nº 8.778-69 — Prefeitura Municipal de Tupiratins (GO)  
 Nº 8.803-69 — Prefeitura Municipal de Aragoiânia (MG)  
 Nº 8.887-69 — Prefeitura Municipal de Cipotânea (MG)  
 Nº 9.201-69 — Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT)  
 Nº 9.234-69 — Prefeitura Municipal de Wenceslau Braz (MG)  
 Nº 9.286-69 — Prefeitura Municipal de Inácio Martins (PR)  
 Nº 9.347-69 — Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu (RJ)  
 Nº 9.383-69 — Prefeitura Municipal de São Antônio da Platina (PR)  
 Nº 9.348-69 — Prefeitura Municipal de Estrêla Dalva (MG)  
 Nº 9.467-69 — Prefeitura Municipal de Viana (ES)  
 Nº 9.484-69 — Prefeitura Municipal de Serra dos Aimorés (MG)  
 Nº 9.498-69 — Prefeitura Municipal de Tubarão (SC)  
 Nº 9.644-69 — Prefeitura Municipal de Mafra (SC)  
 Nº 9.816-69 — Prefeitura Municipal de Palmelo (GO)  
 Nº 9.970-69 — Prefeitura Municipal de Arés (RN)  
 Nº 10.070-69 — Prefeitura Municipal de Flórida Paulista (SP)

Nº 10.208-69 — Prefeitura Municipal de Pedra Branca (PB)  
 Nº 10.349-69 — Prefeitura Municipal de Sales de Oliveira (SP)  
 Nº 11.759-69 — Prefeitura Municipal de Rianópolis (GO)  
 Nº 12.951-69 — Prefeitura Municipal de Nôvo Brasil (GO)  
 Voto: Por que se considerem regulares as prestações de contas, nos termos dos pareceres.  
 T.C., 27 de janeiro de 1970. — Wagner Estelita Campos, Ministro-Relator.  
 Relator: Ministro Victor Amaral Freire  
 Assunto: Fundo de Participação dos Municípios (Prestação de contas)  
 Processos:  
 Nº 9.002-69 — nº 11.210-68 — Prefeitura Municipal de Janduis — Rio Grande do Norte  
 Nº 9.090-69 — Pref. Municipal de Agua Comprida — MG.  
 Nº 13.562-68 — Pref. Municipal de Nova Floresta — PB.  
 Nº 18.475-68 — Pref. Municipal de Jupi — PE.  
 Nº 7.906-69 — c-anexo — Prefeitura Municipal de Maravilha — SC.  
 Nº 5.819-69 — c-anexo — Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand — PR.  
 Nº 35.243-68 — Pref. Municipal de São Simão GO.  
 Nº 34.268-68 — Pref. Municipal de São João do Triunfo — PR.  
 Nº 11.164-68 — Pref. Municipal de Buri — SP.  
 Nº 7.906-69 — c-anexo — Pref. Municipal de Maravilha — SC.  
 Nº 8.721-68 — Pref. Municipal de Parabano — MA.  
 Nº 7.445-69 — Pref. Municipal de São José do Seridó — RGN.  
 Nº 7.156-69 — Pref. Municipal de Glória — BA.  
 Nº 13.043-68 — Pref. Municipal de Alagoa Grande — PB.  
 Nº 10.925-68 — c-anexos — Pref. Municipal de Santo Antônio — RGN.  
 Nº 16.115-68 — Pref. Municipal de Paranapanema — SP.  
 Nº 11.583-68 — Pref. Municipal de Rafael Fernandes — RGN.  
 Nº 17.776-68 — Pref. Municipal de Itaipé — MG.  
 Nº 16.107-68 — c-anexo — Prefeitura Municipal de Brodowski — SP.  
 Nº 5.704-69 — c-anexos — Pref. Municipal de Murutinga do Sul — São Paulo  
 Nº 13.638-68 — Pref. Municipal de Ihotã — SC.  
 Nº 16.202-68 — Pref. Municipal de Carnaubais — RGN.  
 Nº 13.563-68 — Pref. Municipal de Barra de Santt Rosa — PB.  
 Nº 7.120-69 — Pref. Municipal de Araguari — SC.  
 Nº 10.257-68 — c-anexos — Pref. Municipal de Antonio Martins — RGN.  
 Nº 9.510-69 — Pref. Municipal de Congobas — MG.  
 Nº 31.205-68 — Pref. Municipal de Alenquer — PA.  
 Nº 8.737-68 — Pref. Municipal de Penalva — MA.  
 Nº 8.912-69 — Pref. Municipal de Monjolos — MG.  
 Nº 13.978-69 — c-anexos — Pref. Municipal de Lucrécia — RGN.  
 Nº 11.767-68 — Pref. Municipal de Ipatinga — MG.  
 Nº 16.192-68 — c-anexo — Pref. Municipal de Esmeraldas — MG.  
 Nº 17.689-68 — c-anexo — Prefeitura Municipal de Pacaembu — SP.  
 Nº 7.162-69 — Pref. Municipal de Pariqueira-Açú — SP.

Nº 6.907-69 — c-anexos — Pref. Municipal de Agudos — SP.  
 Nº 7.736-69 — c-anexos — Prefeitura Municipal de Irapuru — SP.  
 Nº 8.783-69 — c-anexo — Pref. Municipal de Planaltina — GO.  
 Nº 6.732-69 — Pref. Municipal de Iguai — BA.  
 Nº 11.417-68 — c-anexos — Pref. Municipal de São José do Barreiro — SP.  
 Nº 13.369-69 — Pref. Municipal de Rio Grande da Serra — SP.  
 Nº 13.372-68 — c-anexos — Pref. Municipal de Valparaíso — SP.  
 Nº 23.241-68 — c-anexo — Pref. Municipal de Campo Alegre de Goiás — GO.  
 Nº 12.906-68 — c-anexos — Pref. Municipal de Olho D'Água do Borges — RGN.  
 Nº 6.081-69 — Pref. Municipal de Mucurici — ES.  
 Nº 7.823-68 — nº 8.766-68 — Pref. Municipal de Paes Landim — PI.  
 Nº 6.217-69 — Pref. Municipal de Erval Velho — SC.  
 Nº 14.355-68 — Pref. Municipal de Guarã — SP.  
 Nº 8.870-68 — nº 11.597-68 — Prefeitura Municipal de Passagem — RGN.  
 Nº 31.121-68 — Pref. Municipal de Montes Claros de Goiás — GO.  
 Nº 6.414-69 — Pref. Municipal de Bom Sucesso — PR.  
 Nº 8.638-69 — c-anexos (Documentos Divers.) Governo do Estado de Santa Catarina  
 Nº 8.099-69 — c-anexo — Pref. Municipal de Biritinga — BA.  
 Nº 10.086-69 — nº 12.890-68 — c-anexo — Pref. Municipal de Braúna — SP.  
 Voto: Pela regularidade das contas, na forma dos pareceres.  
 Nota de Empenhos  
 Nº 38.059-69 — Inspeção-Geral de Finanças do Ministério da Agricultura.  
 Voto: De acordo com o proposto pela 4ª Diretoria.  
 Inspeção  
 Nº 16.503-69 — Quarto Distrito Regional de Meteorologia do Ministério da Agricultura — MT.  
 Voto: Pelo arquivamento.  
 Contrato  
 Nº 8.533-69 — c-anexo — Ministério da Agricultura (Inst. de Óleos do Escritório de Pesquisa e Experimentação), a Assessoria Técnico-Econômica Agro Industrial e o Instituto de Recherches pour les Huiles et Oleagineaux.  
 Voto: Pelo arquivamento.  
 Pensão e Aposentadoria  
 Nº 10.686-67 — Maria Estela Barbosa Barrocas  
 Nº 10.686-67 — Walmir Barbosa Barrocas  
 Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.  
 Pensão  
 Nº 32.849-68 — Dora Basile e outra.  
 Nº 26.866-67 — c-anexo — Cecília Bento Rangrab  
 Nº 30.682-67 — c-anexo — Hildegard Martins da Rocha  
 Nº 30.700-67 — c-anexo — Angélica Pereira de Andrade e outro.  
 Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.  
 Assunto: Prestação de Contas (Fundo de Participação dos Municípios)  
 Nº 6.491-69 — Pref. Municipal de São Sebastião — AL.

Voto: Pela regularidade das contas, restabelecendo-se o pagamento das cotas.  
 Nº 18.392-68 — nº 16.007-68 — Pref. Municipal de Angical do Piauí — PI.  
 Voto: Pela regularidade das contas, de acordo com os pareceres.  
 Nº 5.324-69 — Pref. Municipal de Maringá — PR.  
 Voto: Pela regularidade das contas, de acordo com os pareceres.  
 Relator, Ministro Victor Amaral Freire:  
 Assunto: Prestação de Contas (Fundo de Participação dos Municípios).  
 Nº 6.487-69 — Pref. Municipal de Marilac — Minas Gerais  
 Nº 9.474-69 — Pref. Municipal de Ouro Fino — MG.  
 Nº 11.636-69 — Pref. Municipal de Santo Antônio do Caiuá — PR.  
 Voto: Pela regularidade das contas, de acordo com os pareceres.  
 T. C., em 27 de janeiro de 1970. — Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.  
 Relator, Ministro Clóvis Pestana:  
 Pensão  
 Processos — T. C.:  
 Nº 34.046-69 — Itacy Ramiro de Lima  
 Nº 33.613-66 — Antônia Capitulino de Araújo e outras  
 Nº 10.886-68 — Maria do Carmo Moreira da Silva  
 Nº 59.991-64 — Maria José de Carvalho Sampaio  
 Nº 49.355-64 — Virginia Rodrigues Saldanha  
 Nº 14.872-63 — Elóra Silveira Oliveira e outra  
 Nº 834-67 — Renato de Aquino Vianna  
 Nº 33.841-69 — Ruth Almeida Soares  
 Nº 34.040-69 — Olivia Ferreira Daumas  
 Nº 68.063-60 — Florinda de Almeida Cabral  
 Nº 20.168-60 — Orminda da Cunha Menezes e outras  
 Nº 10.839-60 — Conceição Alvares Teixeira e outra  
 Nº 3.486-60 — Carmen de Gofredo Soares e outra  
 Nº 11.592-58 — Maria dos Reis Coelho Rosa  
 Nº 20.301-59 — Isaura da Paixão Veiga  
 Nº 27.070-66 — Dolores Mesquita Gosling  
 Nº 55.401-65 — Guiomar Flora da Silva  
 Nº 68.702-60 — Ecy Borba Loureiro e outro  
 Nº 2.912-60 — Ivone da Silva Moreira e outra  
 Nº 29.942-69 — Creusa Loureiro da Silva  
 Nº 34.043-69 — Palmyra Praxedes Bastos e outra  
 Nº 34.044-69 — Neusa de Oliveira  
 34.089-69 — Yolanda Martha Pettrizzi Anderson  
 Nº 34.092-69 — Neide Batista da Silva  
 Nº 34.088-69 — Neuda Cortez Almeida  
 Nº 31.203-69 — Diva Pereira Rocha e outros  
 Nº 29.847-69 — Lúcia Maria Bispo Tavares e outros  
 Nº 24.472-69 — Iracema da Fonseca Caetano e outra  
 Nº 24.471-69 — Manoel Rodrigues de Oliveira e outro  
 Nº 59.767-58 — Beatriz Monteiro  
 Nº 41.506-62 — Tania Regina Sampaio Pinheiro

Nº 20.602-63 — Abigail Monteiro da Silva  
 Nº 21.435-68 — Maria José Pinto Mendonça da Silva e outros  
 Nº 21.410-68 — Maria Ferreira do Nascimento e outras  
 Nº 20.137-69 — Adélia Gonçalves de Oliveira  
 Nº 34.090-69 — Ondina de Souza Nascimento  
 Nº 34.047-69 — Nair Miranda Brito e outras  
 Nº 9.746-56 — Sylvia Francisca da Silva  
 Nº 34.091-62 — Delorme Horno Barroso  
 Nº 34.041-69 — Maria Dantas dos Santos  
 Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.  
 Reforma  
 Nº 30.982-69 — Valentim Acosta  
 Nº 29.534-69 — Aristóteles Cândido de Carvalho  
 Nº 29.529-69 — Raul Torres Damasceno  
 Nº 29.089-69 — Antenor Emygdio Nogueira Filho  
 Nº 24.446-69 — José Epaminondas de Mello  
 Nº 23.970-69 — Jurandyr de Freitas Motta  
 Nº 23.967-69 — José Emydio Valladão  
 Nº 23.964-69 — José Mendes de Mesquita Sanharão  
 Nº 23.963-69 — Krishna Almir Ferreira Valle  
 Nº 23.873-69 — Ilton Giglio  
 Nº 23.872-69 — Urbano Teixeira  
 Nº 23.871-69 — Gustavo José da Silva  
 Nº 23.868-69 — Waoner Brito do Amaral  
 Nº 23.724-69 — Edwaldo da Silva Pedreira  
 Nº 23.723-69 — José Maurilio de Souza  
 Nº 23.722-69 — Alcides Leôncio da Silva  
 Nº 23.721-69 — João Luiz de Souza  
 Nº 41.148-65 — Deodoro de Azevedo Cruz  
 Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.  
 Pensão-Reforma  
 Nº 21.409-68 — Celina de Freitas Costa  
 — João Carlos da Costa  
 Voto: Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres.  
 Nº 23.969-69 — Maria Lebre Pereira das Neves  
 — Luiz Augusto Pereira das Neves  
 Voto: Pela legalidade da concessão de reforma, restituindo-se, o processo de pensão, à repartição de origem, para cumprimento de diligência proposta pela Diretoria.  
 Prestação de Contas (F.P.M.)  
 Nº 13.789-68 — c-a — Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio — ES — exercício de 1967  
 Nº 13.845-68 — Prefeitura Municipal de Peruíbe — SP — exercício de 1967  
 Nº 13.846-68 — Prefeitura Municipal de Itanhaem — SP — exercício de 1967  
 Nº 6.417-69 — Prefeitura Municipal de Xaxim — SC — exercício de 1968  
 Nº 11.147-68 — Prefeitura Municipal de Alcântara — MA — exercício de 1967.

- Nº 13.760-68 — Prefeitura Municipal de Pirajui — SP — exercício de 1967
- Nº 14.247-68 — Prefeitura Municipal de Borborema — SP — exercício de 1967
- Nº 16.261-68 — c-a — Prefeitura Municipal de Juruáia — MG — exercício de 1967.
- Nº 22.013-68 — c-a — Prefeitura Municipal de Bonfim — MG — exercício de 1967
- Nº 13.063-68 — Prefeitura Municipal de Indiaroba — SE — exercício de 1967
- Nº 14.011-68 — Prefeitura Municipal de Lindóia — SP — exercício de 1967
- Nº 10.753-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Parnamirim — RN — exercício de 1968
- Nº 12.956-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Gongogi — BA — exercício de 1968
- Nº 8.562-69 — Prefeitura Municipal de Guiratinga — MT — exercício de 1968
- Nº 9.293-69 — Prefeitura Municipal de Galvão — SC — exercício de 1968
- Nº 9.774-69 — Prefeitura Municipal de Botuporã — BA — exercício de 1968
- Nº 12.953-69 — Prefeitura Municipal de Senador José Porfirio — PA — exercício de 1968
- Nº 12.942-69 — Prefeitura Municipal de Miguel Lcão — PI — exercício de 1968
- Nº 10.782-69 — Prefeitura Municipal de Melgaço — PA — exercício de 1968
- Nº 10.456-69 — Prefeitura Municipal de Lorena — SP — exercício de 1968
- Nº 10.355-69 — Prefeitura Municipal de Cangussu — RS — exercício de 1968
- Nº 12.971-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Peixe Boi — PA — exercício de 1968
- Nº 10.402-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Pedra Mole — SE — exercício de 1968
- Nº 14.021-69 — Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel — RN — exercício de 1968
- Nº 13.987-69 — Prefeitura Municipal de Carnaubais — RN — exercício de 1968
- Nº 8.113-69 — Prefeitura Municipal de Sertãozinho — PR — exercício de 1968
- Nº 8.528-69 — Prefeitura Municipal de Tomazina — PR — exercício de 1968
- Nº 8.775-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Amorinópolis — GO — exercício de 1968
- Nº 37.212-68 — c-a — Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba — PR — exercício de 1967
- Nº 8.716-69 — Prefeitura Municipal de Rondon — PR — exercício de 1968
- Nº 12.821-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Paraú — RN — exercício de 1968
- Nº 9.760-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Caruaru — AM — exercício de 1968
- Nº 10.529-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Ivoti — ES — exercício de 1968
- Nº 11.000-69 — Prefeitura Municipal de Olivados — PB — exercício de 1968
- Nº 8.955-69 — Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio — ES — exercício de 1968
- Nº 9.529-69 — Prefeitura Municipal de Elisio Medrado — BA — exercício de 1968
- Nº 11.038-69 — Prefeitura Municipal de Candeias — BA — exercício de 1968
- Nº 11.047-69 — Prefeitura Municipal de Coruripe — AL — exercício de 1968
- Nº 11.635-69 — Prefeitura Municipal de Cordeiros — BA — exercício de 1968
- Nº 6.862-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Regeneração — PI — exercício de 1968
- Nº 6.616-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Lucena — PB — exercício de 1968
- Nº 12.901-68 — c-a — Prefeitura Municipal de Osasco — SP — exercício de 1967
- Nº 15.199-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Balisa — GO — exercício de 1968
- Nº 12.876-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Itapeva — SP — exercício de 1968
- Nº 12.846-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz — RN — exercício de 1968
- Nº 8.779-69 — Prefeitura Municipal de Araçá — GO — exercício de 1968
- Nº 9.975-69 — Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa — RS — exercício de 1968
- Nº 10.015-69 — Prefeitura Municipal de Duas Barras — RJ — exercício de 1968
- Nº 10.238-69 — Prefeitura Municipal de Itajá — GO — exercício de 1968
- Nº 8.434-69 — Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos — SP — exercício de 1968
- Nº 9.606-69 — Prefeitura Municipal de Porecatu — PR — exercício de 1968
- Nº 14.315-68 — c-a — Prefeitura Municipal de Vigia — PA — exercício de 1967
- Nº 14.279-68 — c-a — Prefeitura Municipal de Maracanã — PA — exercício de 1967
- Nº 11.431-68 — c-a — Prefeitura Municipal de Alvinlândia — SP — exercício de 1967
- Nº 7.803-69 — Prefeitura Municipal de Bom Jesus de Goiás — GO — exercício de 1968
- Nº 13.752-68 — c-a — Prefeitura Municipal de Pirapózinho — SP — exercício de 1967
- Nº 8.989-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Três Coroas — RS — exercício de 1968
- Nº 10.021-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Augusto Severo — RN — exercício de 1968
- Nº 10.331-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Restinga — SP — exercício de 1968
- Nº 27.664-68 — Prefeitura Municipal de Restinga — SP — exercício de 1967
- Nº 9.539-69 — c-a — Prefeitura Municipal de Salinópolis — PA — exercício de 1968
- Nº 12.835-68 — Prefeitura Municipal de Salinópolis — PA — exercício de 1967
- Voto: Pela regularidade das contas, na forma dos pareceres.
- Tomada de Contas*
- Processos — T. C.:
- Nº 35.954-69 — Erotides Camossi (M. Comunicações)
- Nº 35.955-69 — José Francisco Martins (M. Comunicações)
- Nº 35.956-69 — Leonor Cottas V. Caetano (M. Comunicações)
- Nº 35.957-69 — Maria Antonieta G. Machado (M. Comunicações)
- Nº 35.958-69 — Maria Elvira Camolezi (M. Comunicações)
- Nº 35.959-69 — Nazareth de Almeida (M. Comunicações)
- Nº 35.960-69 — Nilson Ackermann (M. Comunicações)
- Nº 35.961-69 — Elia Bardela Minelli (M. Comunicações)
- Nº 35.962-69 — Francisca Camargo Carvalho (M. Comunicações)
- Nº 35.963-69 — Yolanda da Fonseca Del Tedesco (M. Comunicações)
- Nº 35.964-69 — Yolanda da Fonseca Del Tedesco (M. Comunicações)
- Nº 35.965-69 — Maria Aparecida Arantes Mehler (M. Comunicações)
- Nº 35.966-69 — Maria Aparecida Arantes Mehler (M. Comunicações)
- Nº 35.967-69 — Maria Aparecida M. Nogueira (M. Comunicações)
- Nº 35.968-69 — Maria Elisa A. F. Tessari (M. Comunicações)
- Nº 35.969-69 — Maria Esteves de Oliveira (M. Comunicações)
- Nº 35.970-69 — Marina Esteves de Oliveira (M. Comunicações)
- Nº 35.971-69 — Otavio Pereira (M. Comunicações)
- Nº 35.972-69 — Waldomiro Agostini (M. Comunicações)
- Nº 36.083-69 — Alice Rodrigues do Amaral (M. Comunicações)
- Nº 36.084-69 — Zélia Biazus (M. Comunicações)
- Nº 36.085-69 — Maria Martins Estrá (M. Comunicações)
- Nº 36.086-69 — Therezinha Vargas Zilioto (M. Comunicações)
- Nº 36.087-69 — Geni Dias de Souza (M. Comunicações)
- Nº 36.088-69 — Maria Jeziorowski (M. Comunicações)
- Nº 36.089-69 — Pedro Camargo (M. Comunicações)
- Nº 36.090-69 — Waldomiro Leite de Almeida (M. Comunicações)
- Nº 36.091-69 — José Antonio Tosatto (M. Comunicações)
- Nº 36.092-69 — Celso Antonio Craminski (M. Comunicações)
- Nº 36.093-69 — Elza Cola Colbari (M. Comunicações)
- Nº 36.094-69 — Olimpia Bozzo de Moraes (M. Comunicações)
- Nº 36.095-69 — Julio Grein Taques (M. Comunicações)
- Nº 36.096-69 — Sidney Manfre (M. Comunicações)
- Nº 36.097-69 — Agostinho Santos de Oliveira (M. Comunicações)
- Nº 36.098-69 — Gonçalo Nunes de Oliveira (M. Comunicações)
- Nº 36.099-69 — Zilah Feix Brizola (M. Comunicações)
- Nº 36.100-69 — Nazira Slompo (M. Comunicações)
- Nº 36.101-69 — Walter Erich Schultz (M. Comunicações)
- Nº 36.102-69 — José Hamilton da Silva (M. Comunicações)
- Nº 36.103-69 — Elvira Alves Pereira (M. Comunicações)
- Nº 36.104-69 — Ana Ferreira de Lima e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.105-69 — Ana Ferreira de Lima e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.106-69 — Aparecido Silvestre e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.107-69 — Aparecido Silvestre e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.108-69 — Bertha de Assis Tavares e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.109-69 — Clara Hernandez e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.110-69 — Clara Hernandez e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.111-69 — Doralice Minghe Palma e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.112-69 — Elza Storto Mourillo e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.113-69 — Iracema Mallmann Homem e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.114-69 — Iracema Mallmann Homem e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.115-69 — Paschoal Quarenta e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.116-69 — Ricardina Fischer e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.117-69 — Rubens Ferreira e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.118-69 — Rubens Ferreira e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.119-69 — Salvador de Souza Freitas e outro
- Nº 36.119-69 — Salvador Carmem Romania e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.120-69 — Therezinha de Souza Freitas e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.121-69 — Therezinha de Souza Freitas e outro (M. Comunicações)
- Nº 36.187-69 — Vitorio Silva (M. Comunicações)
- Nº 36.188-69 — Evangelina Bitencourt dos Santos (M. Comunicações)
- Nº 36.189-69 — Laura Balardini Jaeger (M. Comunicações)
- Nº 36.190-69 — Eliza Maria Precocima Guimarães (M. Comunicações)
- Nº 36.191-69 — Alexis Barbosa Conceição (M. Comunicações)
- Nº 36.192-69 — Ozir Barbosa Conceição (M. Comunicações)
- Nº 36.193-69 — Felizo Feola (M. Comunicações)
- Nº 36.194-69 — Elódia Côrtes Leuthier (M. Comunicações)
- Nº 36.195-69 — Orlanda da Silva Galatti (M. Comunicações)
- Nº 36.196-69 — Dalila Carvalho (M. Comunicações)
- Nº 36.197-69 — Francisca de Oliveira Skovrou (M. Comunicações)
- Nº 36.198-69 — Otavio Machado (M. Comunicações)
- Nº 36.199-69 — Airtton Gomes (M. Comunicações)
- Nº 36.200-69 — Francisco de Assis Saldanha (M. Comunicações)
- Nº 36.201-69 — Rosalina Gema Genero (M. Comunicações)
- Nº 36.202-69 — Antonio Daniel de Lara (M. Comunicações)
- Nº 36.203-69 — Maria Conceição Bley Luas (M. Comunicações)
- Nº 36.204-69 — Anna Regina de Andrade (M. Comunicações)
- Nº 36.205-69 — Maria Eterna Castelo (M. Comunicações)
- Nº 36.206-69 — Ruth Bastos Cutiak (M. Comunicações)
- Nº 36.207-69 — Irineu Araujo Santos (M. Comunicações)
- Nº 36.208-69 — Arsenia Vallim Cillela (M. Comunicações)
- Nº 36.209-69 — Osmário Martins de Aguiar (M. Comunicações)
- Nº 36.210-69 — Cicero Santos (M. Comunicações)
- Nº 36.211-69 — Orlando Santos Rebelo (M. Comunicações)
- Nº 36.212-69 — Almira Maria da Silva (M. Comunicações)
- Nº 36.213-69 — Eduardo Lange (M. Comunicações)
- Nº 36.214-69 — Eleutério Vieira Furtado (M. Comunicações)
- Nº 36.215-69 — Alice Oliveira de Mello (M. Comunicações)
- Nº 36.216-69 — Laudelino Oliveira (M. Comunicações)
- Nº 36.217-69 — Paulo Rezende de Carvalho (M. Comunicações)
- Nº 36.218-69 — Geni Maria Casagrande (M. Comunicações)
- Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.
- T. C., em 27 de janeiro de 1970. — Clóvis Pestana, Ministro Relator.

ATA Nº 2, EM 29 DE JANEIRO DE 1970

(Sessão Ordinária)

Presidência do Sr. Ministro Iberê Gilson — Ministério Público: Dr. Luiz Octavio Gallotti — Secretário: senhor Lourival Assumpção Ribeiro.

Na hora regulamentar, com a presença dos Srs. Ministros Wagner Estelita, Amaral Freire, Abgar Renault e Clóvis Pestana, o Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, deu por aberta a Sessão Ordinária, havendo o Tribunal proferido as seguintes decisões sobre as matérias indicadas.

Matéria administrativa interna (Contratação de funcionária)

Foi acolhida unanimemente em Plenário proposta formulada pela Presidência, no sentido de que o Tribunal contratasse, em caráter excepcional, uma Auxiliar de Enfermagem para os serviços do seu Ambulatório. E, tendo sido indicado na proposição o nome de D. Anna Maria Vieira Gouvêa Alves, que recentemente, por ato da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, estivera à disposição da Casa, ficou assente que, sem embargo do disposto no artigo 6º da Resolução nº 65-68, e também excepcionalmente, não seriam realizadas provas para esta contratação, uma vez que a funcionária cujo nome fôra sugerido já havia demonstrado sobejamente a sua capacidade, ao servir durante quatro meses, com zelo, dedicação e eficiência, no referido setor deste Tribunal. A proposta do Exmº Sr. Presidente foi redigida nos seguintes termos:

«Exmºs Srs. Ministros  
É do conhecimento de todos, a soma de benefícios que vem prestando ao funcionalismo da Casa o Ambulatório, em funcionamento no andar térreo do Edifício-Sede, em muito boa hora instalado por iniciativa do Eminentíssimo Ministro Pereira Lira.

2. As estatísticas apresentadas à consideração da Presidência, pelo responsável pelo Setor, falam mais alto que outras considerações.

3. Contou o ambulatório com a colaboração prestimosa e indispensável, eficiente e discreta, de D. Anna Maria Vieira Gouvêa Alves, Auxiliar de Enfermagem, colocada à disposição do Tribunal, pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

4. Em obediência à disposição legal, emanada do Poder Executivo do Distrito Federal (Decreto nº 1.227, de 10 de dezembro de 1969), foi solicitada a apresentação da citada servidora à repartição de origem, Fundação Hospitalar do Distrito Federal, uma vez que aquele diploma legal, no seu art. 4º, exclui da prorrogação o servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho — é o caso da Auxiliar de Enfermagem referida — que se encontra prestando serviços a órgãos estranhos ao Governo do Distrito Federal.

5. O Quadro da Secretaria-Geral do Tribunal conta com apenas uma atendente de Enfermagem, símbolo TC-12, cujo cargo foi criado pela Lei número 4.210, de 11 de fevereiro de 1963, que serve no Serviço Médico.

6. Tendo em vista o disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22 de janeiro de 1969, com a redação dada pelo Ato Complementar nº 52, de 2 de maio seguinte, artigo 1º, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o disposto no artigo 26 e parágrafo único da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, submeto

a este Excelso Plenário a proposta da contratação, em caráter excepcional, de uma auxiliar de enfermagem, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de que os serviços específicos do ambulatório não sofram soluções de continuidade, com prejuízo do atendimento que vem sendo dispensado aos servidores da Casa.

7. Na eventualidade de ser aceita minha proposição, cumpra-me comunicar a meus ilustres pares que a indicação recairá sobre a citada servidora, à vista da comprovada idoneidade moral e capacidade técnica que tem demonstrado, nos meses em que serviu ao Tribunal.

8. Encareço ainda, se aprovada esta proposta, a autorização necessária para que fique esta Presidência habilitada a lavar a minuta do instrumento, no qual se fixem as obrigações recíprocas dos contratantes, consubstanciadas nas cláusulas comuns e nas normas de conduta baseada na ética profissional, a par da estipulação do salário mensal de NCr\$ 450,00, correspondente ao período compreendido entre 30 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, mantendo-se a Gratificação de Representação, no valor de NCr\$ 150,00, que vinha percebendo, quando se encontrava à disposição deste Tribunal.»

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1970. — Iberê Gilson, Ministro-Presidente.

Processos relacionados (Resolução nº 75-69)

O Tribunal proferiu deliberação acolhendo, por unanimidade, os votos emitidos pelos Relatores, Ministros Wagner Estelita, Amaral Freire, Abgar Renault e Clóvis Pestana, quanto aos processos submetidos a Plenário, consoante o disposto na Resolução nº 75-69 (v. relações em anexo).

Representação

(Sobre omissão na remessa de contas)  
Relator, Ministro Wagner Estelita:  
O Tribunal, ante representação da 6ª Diretoria, sobre omissão na remessa das contas do exercício de 1968 da Fundação Nacional do Índio, mandou requisitá-las à autoridade de nível ministerial, indagando-se-lhe as razões da omissão verificada e solicitando-se-lhe, na hipótese de terem sido apuradas irregularidades, informações a respeito (Processo 20.743-69).

Comunicação de irregularidades

Relator, Ministro Amaral Freire:  
O Tribunal, em face de processos de inspeções ordinárias realizadas pela 4ª Diretoria no Escritório de Meteorologia do Ministério da Agricultura (Processo 38.696-69) e no Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (P. 38.697-69), mandou comunicar às respectivas Inspeções Gerais de Finanças as irregularidades apuradas, para que adotassem as providências cabíveis, dando-se ciência do resultado a este Tribunal, no prazo de 60 dias.

Relator, Ministro Clóvis Pestana:

O Tribunal, ao lhe ser submetido o relatório de inspeção realizada, pela Delcontas competente, na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro (Proc. Res. nº 6-70), determinou que, por intermédio da mesma Delegação, fosse ouvida a autoridade responsável pelo órgão inspecionado, para que apresentasse alegações em sua defesa, no prazo de 15 dias, em face das irregularidades apuradas, cancelando-se

no processo, por indevida, a nota «Reservado».

Aposentadoria

O Tribunal julgou legal a concessão a Zeferino Casemiro da Silva (Processo 23.718-69).

Reforma

Relator, Ministro Wagner Estelita:  
O Tribunal manteve em diligência o processo de concessão de reforma a Zuelo Amaro Vieira (P. 3.036-69).

Sessão Reservada

O Sr. Presidente, Ministro Iberê Gilson, declarou que a Sessão Ordinária ora em realização assumiria caráter reservado, para relatório, discussão e votação de matéria considerada sigilosa — Resolução nº 55-68, art. 22, incisos I e IV do art. 23 e inciso IV, c, do artigo 26 (redação dada pela Resolução nº 85-69).

Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas e trinta minutos e, para constar, lavrou-se a presente Ata, que, depois de aprovada pelo Tribunal (Resolução nº 55-68, artigo 27, parágrafos 2º e 3º), será assinada pelo Sr. Presidente. Eu, Lourival Assumpção Ribeiro, Secretário das Sessões, substituindo o Secretário do Tribunal Pleno, a subscrevi. — Iberê Gilson, Presidente.

ANEXO A ATA Nº 2-70

Processos submetidos a Plenário, na Sessão Ordinária de 2 de janeiro de 1970, consoante o disposto na Resolução nº 75-69, tendo o Tribunal acolhido unanimemente os votos emitidos quanto à matéria pelos Ministros-Relatores.

Relator, Ministro Wagner Estelita Campos.

Tomada de Contas

Processos:

- Nº 38.537-69 — José Sanches
- Nº 38.559-69 — Diógenes Pereira Godoy
- Nº 38.560-69 — Gaby Franklin Gutiérrez
- Nº 38.561-69 — Dirce Rizzato Ribeiro
- Nº 38.562-69 — Joaquim Francisco Massagardi
- Nº 38.563-69 — José da Silva Braga
- Nº 38.564-69 — Yonne da Silva Massaine
- Nº 38.565-69 — Dolores Fernandes Afonso
- Nº 38.566-69 — Diná Barroso
- Nº 38.567-69 — Olimpia Brandão Sanches
- Nº 38.568-69 — Nair de Aquino Menezes
- Nº 38.569-69 — Startira de Almeida Castro
- Nº 38.570-69 — Olga Leves Rodrigues
- Nº 38.571-69 — Carlos Dechen
- Nº 651-70 — Rubins Poester Barutot
- Nº 652-70 — Egdio Leoncio Colla
- Nº 653-70 — Manoel Dias de Albuquerque
- Nº 654-70 — Gercina Braga Soares
- Nº 655-70 — Anália Olindina de Moraes
- Nº 689-70 — Heloisa Machado Nascimento Camarinha
- Nº 690-70 — Hilda Moreira da Silva
- Nº 691-70 — Iridenth de Souza Bueno
- Nº 692-70 — João Chaguri
- Nº 693-70 — Joana Corrêa
- Nº 694-70 — Lucia Blasco Escarmen
- Nº 695-70 — Maria Aparecida Silva
- Nº 696-70 — Maria Fernandes da Silva

- Nº 697-70 — Maria de Souza
- Nº 698-70 — Neusa Pedrosa de Lima
- Nº 699-70 — Olésia dos Santos Pighi nelli
- Nº 700-70 — Pedro José de Oliveira
- Nº 701-70 — Pedro Leal
- Nº 702-70 — Raymundo Lima Braz
- Nº 703-70 — Rita Soares
- Nº 704-70 — Roberto Berg
- Nº 705-70 — Salim Callili
- Nº 706-70 — Salim Callili
- Nº 707-70 — Siegfried Richard Manigal

- Nº 708-70 — Theresa Rodrigues Zaccaria
- Nº 763-70 — João José Bitencourt
- Nº 764-70 — Atalibio Lang
- Nº 765-70 — Adélia Betiol
- Nº 766-70 — Delorme Meneghetti

- Coutinho
- Nº 767-70 — Maria Lídia Bruning
- Buss
- Nº 768-70 — Elma Clara de Souza
- Nº 769-70 — Geni Maria Gerber
- Nº 770-70 — Antônio José Vailati
- Nº 771-70 — Reni Maфра
- Nº 781-70 — Angelo Campanholo
- Nº 782-70 — Antônio Cherutti
- Nº 783-70 — Aparecida Rodrigues Machado

- Nº 784-70 — Florinda Marino Amado
- Nº 785-70 — Francisca Gil Sanches
- Nº 786-70 — Francisco Zacára
- Nº 787-70 — Iraide Serafim da Silva
- Voto: Por que se considerem regulares as contas, dando-se quitação aos responsáveis constantes da relação.
- T. C., 29 de janeiro de 1970. — Wagner Estelita Campos, Ministro-Relator.

Aposentadoria

- Nº 23.875-69 — Raimundo Ferreira de Araújo
- Voto: Pela legalidade da concessão.

Prestação de Contas

(Fundo de Participação)

- Nº 9.242-68 — Prefeitura Municipal de Brejos dos Santos (PB)
- Nº 10.841-68 — Prefeitura Municipal de Capangá (MG)
- Nº 10.930-68 — Prefeitura Municipal de Almiro Afonso (RN)
- Nº 10.936-68 — Prefeitura Municipal de Jucurutu (RN)
- Nº 11.215-63 — Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel (RN)
- Nº 11.478-68 — Prefeitura Municipal de Ipeueira (RN)
- Nº 12.833-68 — Prefeitura Municipal de Cássia (MG)
- Nº 12.969-68 — Prefeitura Municipal de Siqueira Campos (PR)
- Nº 13.011-68 — Prefeitura Municipal de Magalhães Barata (PA)
- Nº 13.127-68 — Prefeitura Municipal de Tatúva (SP)
- Nº 13.397-68 — Prefeitura Municipal de Três Fronteiras (SP)
- Nº 13.414-68 — Prefeitura Municipal de Juruti (PA)
- Nº 13.656-68 — Prefeitura Municipal de Ipuuna (MG)
- Nº 14.091-68 — Prefeitura Municipal de Rio do Antônio (BA)
- Nº 14.234-68 — Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará (PA)
- Nº 16.083-68 — Prefeitura Municipal de Três Coroas (RS)
- Nº 16.128-68 — Prefeitura Municipal de Pôço Branco (RN)
- Nº 16.165-68 — Prefeitura Municipal de Capistrano (CE)
- Nº 17.899-68 — Prefeitura Municipal de S. José da Coroa Grande (PE)
- Nº 18.462-68 — Prefeitura Municipal de São Romão (MG)
- Voto: Por que se considerem regulares as prestações de contas, nos termos dos pareceres.
- Nº 7.824-69 — Prefeitura Municipal de São Miguel (RN)

Nº 8.204-69 — Prefeitura Municipal de Arananá (PR)  
 Nº 11.045-69 — Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues (BA)  
 Voto: Pela diligência, nos termos dos pareceres.  
 Nº 8.769-69 — Prefeitura Municipal de Campinorte (GO)  
 Nº 26.909-69 — Prefeitura Municipal de Mulungu (PB)  
 Voto: Pela diligência, mantida a suspensão do pagamento das quotas, nos termos dos pareceres.  
 Nº 5.544-69 — Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra (RN)  
 Nº 5.825-69 — Prefeitura Municipal de Itaúna (MG)  
 Nº 6.000-69 — Prefeitura Municipal de Várzea Paulista (SP)  
 Nº 6.354-69 — Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa (AL)  
 Nº 6.587-69 — Prefeitura Municipal de Tejuapá (SP)  
 Nº 6.615-69 — Prefeitura Municipal de Encanto (RN)  
 Nº 6.766-69 — Prefeitura Municipal de Guarani de Goiás (GO)  
 Nº 6.869-69 — Prefeitura Municipal de Belo Oriente (MG)  
 Nº 6.885-69 — Prefeitura Municipal de Prado (BA)  
 Nº 7.118-69 — Prefeitura Municipal de Itaipópolis (SC)  
 Nº 7.461-69 — Prefeitura Municipal de Espírito Santo (RN)  
 Nº 7.628-69 — Prefeitura Municipal de Guará (SP)  
 Nº 7.703-69 — Prefeitura Municipal de Monte Aprazível (SP)  
 Nº 7.714-69 — Prefeitura Municipal de Marmeleiro (PR)  
 Nº 7.729-69 — Prefeitura Municipal de Mairiporã (SP)  
 Nº 7.753-69 — Prefeitura Municipal de Guareí (SP)  
 Nº 7.882-69 — Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP)  
 Nº 7.916-69 — Prefeitura Municipal de Goiânia (GO)  
 Nº 7.932-69 — Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães (BA)  
 Nº 7.948-69 — Prefeitura Municipal de Ituberá (BA)  
 Nº 8.436-69 — Prefeitura Municipal de Barcarena (PA)  
 Nº 8.515-69 — Prefeitura Municipal de S. José do Cerrito (SC)  
 Nº 8.632-69 — Prefeitura Municipal de Tangará (SC)  
 Nº 8.832-69 — Prefeitura Municipal de Erval Grande (RS)  
 Nº 9.085-69 — Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Borges (RN)  
 Nº 9.618-69 — Prefeitura Municipal de Itabaiana (SE)  
 Nº 9.874-69 — Prefeitura Municipal de Taquarituba (SP)  
 Nº 10.228-69 — Prefeitura Municipal de S. Gonçalo do Amarante (CE)  
 Nº 10.405-69 — Prefeitura Municipal de Ilópolis (RS)  
 Nº 10.436-69 — Prefeitura Municipal de Buritama (SP)  
 Nº 12.571-69 — Prefeitura Municipal de Coronel Murta (MG)  
 Nº 12.798-69 — Prefeitura Municipal de Capitão Poço (PB)  
 Nº 12.888-69 — Prefeitura Municipal de João Dias (RN)  
 Nº 12.912-69 — Prefeitura Municipal de Altair (SP)  
 Nº 12.964-69 — Prefeitura Municipal de Vizeu (PA)  
 Nº 13.342-69 — Prefeitura Municipal de Nerópolis (GO)  
 Nº 15.207-69 — Prefeitura Municipal de Paranapanema (SP)  
 Voto: Por que se considerem regulares as prestações de contas, nos termos dos pareceres.

## Contrato

Nº 12.271-69 — Ministério da Agricultura e Associação dos Criadores de Gado Jersey  
 Nº 12.272-69 — Ministério da Agricultura e Associação Brasileira de Criadores de Gado Guernsey  
 Nº 20.045-69 — Ministério da Agricultura e Instituto de Geografia e História  
 Voto: Pelo arquivamento, nos termos dos pareceres.

## Representação

Nº 20.741-69 — Fundação Interestadual para o Desenvolvimento dos Vales do Tocantins, Araguaia, Paraguai, Cuiabá  
 Voto: Pelo arquivamento, nos termos dos pareceres.

## Comprovação de subvenção Extraordinária

Nº 37.657-69 — Hospital Manoel Ferreira, de Sto. Antônio de Pádua (RJ)  
 Nº 37.394-69 — Santa Casa de Misericórdia de Garça (SP)  
 Nº 37.395-69 — Santa Casa de Misericórdia de Ituverava (SP)  
 Nº 37.396-69 — Hospital Regional de Solânea (PB)  
 Nº 37.397-69 — Sociedade Campineira de Recuperação da Criança Paralítica — Campinas (SP)  
 Nº 37.398-69 — Hospital Eufrásia Teixeira Leite — Vassouras (RJ)  
 Nº 37.399-69 — Hospital Infantil do Menino Jesus — Paraíba do Sul (RJ)  
 Nº 37.400-69 — Associação Hospital de Caridade — Ijuí (RS)  
 Nº 37.401-69 — Santa Casa de Misericórdia de Pitangui (MG)  
 Nº 30.402-69 — Centro Espírita Pai José Cambinda — Barra do Paraí (RJ)  
 Nº 30.403-69 — Associação Social de Proteção e Assistência da Criança — Quissaman (RJ)  
 Nº 30.404-69 — Sociedade Auxiliadora do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância — Maranguape — (CE)  
 Nº 30.405-69 — Hospital São Caetano — Brasópolis (MG)  
 Nº 30.406-69 — Santa Casa de Misericórdia de S. Gonçalo Garcia — Penedo — (AL)  
 Voto: Por que seja julgada aprovada a aplicação da subvenção extraordinária, na forma dos pareceres.

## Pensão

Nº 67.532-59 — Etelvina Miranda de Moura  
 Nº 34.467-62 — Esmerilde Mesquita de Oliveira e outras  
 Nº 40.171-62 — Eliete Ribeiro Leal e outros  
 Nº 681-65 — Iracema Emília Lopes  
 Nº 28.768-65 — Newlia Martins de Souza e outra  
 Nº 32.979-65 — Oropesa de Carvalho Elias  
 Nº 6.425-67 — Rosita Nascimento  
 Nº 10.705-67 — Maria da Glória Valente  
 Nº 32.953-68 — Hellyette Linhares Pereira  
 Nº 10.646-69 — Delza Gomes dos Santos  
 Nº 24.455-69 — Maria José do Valle Borges  
 Voto: Pela legalidade das concessões.

## Aposentadoria

Nº 6.997-69 — Levindo Costa  
 Nº 15.429-69 — Antônio Nunes Almas  
 Nº 26.058-69 — Darioli Porto da Fonseca Costa  
 Voto: Pela legalidade das concessões.

## Reforma

Nº 32.204-68 — Júlio Viana  
 Voto: Pela legalidade da concessão.

## Pensão — Reforma

Nº 9.896-67 — Guiomar Ferreira Brasil e outra  
 Nº 10.435-59 — Antônio Edson de Almeida Brasil  
 Voto: Pela legalidade das concessões. T. C., 29 de janeiro de 1970. — Wagner Estelita Campos, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Victor Amaral Freire:  
 Assunto: Fundo de Participação dos Municípios

## (Prestação de contas)

Nº 8.076-69 — Pref. Municipal de Borba — AM.  
 Nº 13.232-68 — Pref. Municipal de Mirante do Paranapanema — SP.  
 Nº 9.719-69 — 14.337-68 — c/anexo — Pref. Municipal de Anagé — BA.  
 Nº 13.355-68 — Pref. Municipal de São Luis do Paraitinga — SP.  
 Voto: Pela regularidade das contas, na forma dos pareceres. T. C., 29 de janeiro de 1970. — Victor Amaral Freire, Ministro-Relator.

Relator, Ministro Abgar Renault:

## Tomada de Contas

## Processos:

Nº 36.498-69 — José de Ribamar Santos Pereira  
 Nº 36.499-69 — Hermínia Marques Lima  
 Nº 36.500-69 — Raimundo João Ferreira  
 Nº 36.501-69 — Osmar Walcacer de Oliveira  
 Nº 36.502-69 — Heloisa Lima Muniz  
 Nº 36.503-69 — Maria de Lourdes Frazão Machado  
 Nº 36.504-69 — Lucinete Barroso de Oliveira Coelho  
 Nº 36.505-69 — Aum de Abreu Gonçalves  
 Nº 36.506-69 — Felinto Alves Filho  
 Nº 36.507-69 — Cleonice Silva Alves  
 Nº 36.512-69 — Manira Massaud  
 Nº 36.513-69 — Maria Teresinha Alves  
 Nº 36.514-69 — Inah de Carvalho Gonzalez  
 Nº 36.515-69 — Jorge Vieira da Silveira  
 Nº 36.516-69 — Sebastião da Silva Machado  
 Nº 36.517-69 — Waltrudes Isabel dos Santos  
 Nº 36.518-69 — Waltrudes Isabel dos Santos  
 Nº 36.522-69 — Onofre Oliveira Borges  
 Nº 36.523-69 — Julieta Cassou Bellich  
 Nº 36.524-69 — Durval de Freitas  
 Nº 36.525-69 — Julieta Cassou Bellich  
 Nº 36.541-69 — Izanina Santos Frick  
 Nº 36.542-69 — João Manoel Cardoso Neto  
 Nº 36.543-69 — Marinha Martins Figueiredo  
 Nº 36.544-69 — Iracema Cardoso Junckes  
 Nº 36.545-69 — Albina M. Biscardo Zardo  
 Nº 36.546-69 — Helena Kowalski  
 Nº 35.547-69 — José Pires Ayres  
 Nº 36.548-69 — Alvina Simas Reis  
 Nº 36.549-69 — Ermina Grandó  
 Nº 36.550-69 — Agenir Ramos da Silva  
 Nº 36.551-69 — Maria Carmên Souza  
 Nº 36.552-69 — Hilda Carolina Nagel

Nº 36.553-69 — João Fermino da Silva  
 Nº 36.554-69 — Hercília Boos  
 Nº 36.555-69 — Osny Franklin dos Santos  
 Nº 36.556-69 — Américo Marins  
 Nº 36.557-69 — Divina Maria de Moraes  
 Nº 36.558-69 — Dilceu Eburneo  
 Nº 36.559-69 — Elcy Dias da Silva  
 Nº 36.560-69 — Edivaldo Marques de Souza  
 Nº 36.561-69 — Euclides Alves de Miranda  
 Nº 36.562-69 — Francisca Martins Sasso  
 Nº 36.563-69 — Irineu Cesário  
 Nº 36.564-69 — Lourdes Santiago dos Santos  
 Nº 36.565-69 — Maria Amélia Lopes Bueno  
 Nº 36.566-69 — Maria Benedetti Leirião  
 Nº 36.567-69 — Maria Benedetti Leirião  
 Nº 36.568-69 — Marina Rosa Gonçalves Madeira Doná  
 Nº 36.569-69 — Maria José Castro Dower  
 Nº 36.570-69 — Norma Volpini Juífo  
 Nº 36.571-69 — Otilia Botelho de Lima  
 Nº 36.572-69 — Romeu Dalla Dea  
 Nº 36.573-69 — Saturnino Ferreira Lima  
 Nº 36.574-69 — Washington Massoni  
 Nº 36.575-69 — Waldomiro Alves de Mira  
 Nº 36.577-69 — Antônio Giroto  
 Nº 36.578-69 — Alice Chrysóstomo  
 Nº 36.579-69 — Dirceu Marçal de Souza  
 Nº 36.580-69 — Dirce Martins Camargo  
 Nº 36.581-69 — Dirce Rosa Batista  
 Nº 36.582-69 — Francisco Luiz Urso  
 Nº 36.583-69 — Izolina Marques Vieira  
 Nº 36.584-69 — Levy Cachoni Fernandes  
 Nº 36.585-69 — Luiz Caramaschi  
 Nº 36.586-69 — Maria Tunuchi  
 Nº 36.587-69 — Maria Nathália Martins  
 Nº 36.588-69 — Maria de Lourdes Lacerda Valente  
 Nº 36.589-69 — Maria de Lourdes Lacerda Valente  
 Nº 36.590-69 — Nair Menezes de Almeida  
 Nº 36.591-69 — Núcia Barbosa da Silva  
 Nº 36.592-69 — Onides Peterline Gonçalves  
 Nº 36.593-69 — Pedro Rodrigues Machado  
 Nº 36.594-69 — Therezinha Cação de Almeida  
 Nº 36.595-69 — Vera Faria de Góes  
 Nº 36.596-69 — Zenaide Sant'Anna  
 Nº 36.597-69 — Angélica Ambrósio Moisés  
 Nº 36.598-69 — Antônio Alves Ripamonte  
 Nº 36.599-69 — Antônio Alves Ripamonte  
 Nº 36.600-69 — Dorvalina Alberissi Silva  
 Nº 36.601-69 — Benedito Aparecido dos Santos  
 Nº 36.602-69 — Gremilde Pioltine Brandão  
 Nº 36.603-69 — José Cizotti  
 Nº 36.604-69 — José Rodovalho

Nº 36.605-69 — Juracy Novelli de Farias  
 Nº 36.606-69 — Norival Marietto  
 Voto: «De acordo.»  
 Parecer da Procuradoria: «Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável.»  
 T. C., 29 de janeiro de 1970. — *Abgar Renault*, Ministro-Relator.

**2ª DIRETORIA**

*Tomada de Contas*

Nº 36.494-69 — Natalino Salgado  
 Nº 36.495-69 — Edmilson Araújo  
 Nº 36.496-69 — Isamar de Melo Pires  
 Nº 36.497-69 — Dion Gadelha Rocha  
 Voto: «De acordo.»  
 Parecer da Procuradoria: «Pela regularidade das contas, dando-se quitação ao responsável.»

**5ª DIRETORIA**

*Aposentadoria*

Nº 44.034-59 — Lióbio Seraphim  
 Nº 55.853-57 — Benedito José Antunes  
 Nº 40.936-57 — Hermenegildo Santos do Amaral  
 Nº 21.507-69 — Clodimir Sebastião Fernandes  
 Nº 21.789-69 — João Soares Dias  
 Nº 31.890-66 — Hilda da Silva Paula  
 Nº 23.793-69 — Sebastiana Monteiro  
 Nº 18.361-58 — José Arruda Tavares  
 Nº 5.899-69 — Severino Alves Guimarães  
 Voto: Pela legalidade das concessões.  
 Nº 29.933-69 — Isabel Dantas Andrade  
 Nº 29.934-69 — Antonio Barbosa de Araújo  
 Nº 23.731-69 — José Marques de Souza  
 Nº 21.771-69 — Antonio Serafim Pereira  
 Nº 23.743-69 — Vesper D'Alva Braga  
 Nº 30.124-69 — Haydée Timotheo de Azevedo  
 Nº 23.742-69 — Philippe Barreto  
 Nº 39.342-68 — José Marcelino de Oliveira  
 Nº 23.744-69 — Ophélia Guimarães  
 Nº 23.725-69 — Astrogildo Muntz Telles  
 Nº 23.726-69 — Joaquim Geraldo da Silva  
 Nº 23.815-69 — Hugo da Costa Medina  
 Nº 23.710-69 — José de Araújo Pereira  
 Nº 21.532-69 — Moacyr de Souza Ferreira  
 Nº 23.717-69 — Heitor Ferreira  
 Voto: As aposentadorias podem ser concedidas.  
 Nº 23.802-69 — Gilberto José Mendes  
 Nº 23.056-69 — Antônio Ferreira 3º  
 Nº 23.811-69 — Geraldo Braz de Salles  
 Nº 30.107-69 — Alvino Barbosa  
 Nº 29.918-69 — Lindolpho José Ventura  
 Nº 14.656-69 — Raimundo Bento de Oliveira  
 Nº 23.057-69 — Benedito Marcondes Duarte  
 Nº 23.745-69 — José Bittencourt da Rocha  
 Nº 23.730-69 — Erothides Campos Pentead  
 Nº 23.803-69 — José Setti  
 Voto: Pela legalidade das aposentadorias.

**1ª DIRETORIA**  
 Relação nº 4-69  
*Prestação de Contas*  
 (Fundo de Participação)  
 Processos:  
 Nº 17.792-68 — 16.790-68 — Prefeitura Municipal de Corumbá de Goiás — GO — exercício de 1967.  
 Nº 13.491-68 — Prefeitura Municipal de Nova York — MA — exercício de 1967  
 Nº 11.675-68 — Prefeitura Municipal de Rio Negrinho — SC — exercício de 1967  
 Nº 17.818-68 — Prefeitura Municipal de Pendências — RN — exercício 1967  
 Nº 12.941-68 — Prefeitura Municipal de Bastos — SP — exerc. 1967  
 Nº 10.922-68 — Prefeitura Municipal de Florânia — RN — exerc. 1967  
 Nº 10.791-69 — Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul — RS — exercício de 1968  
 Nº 13.054-68 — Prefeitura Municipal de Lebon Régis — SC — exercício de 1967  
 Nº 18.465-68 — Prefeitura Municipal de Utinga — BA — exerc. 1967  
 Nº 14.449-68 — Prefeitura Municipal de Guaraci — SP — exerc. de 1967  
 Nº 14.255-68 — Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista — PA — exercício de 1967  
 Nº 11.616-68 — Prefeitura Municipal de Martins — RN — exerc. 1967  
 Nº 12.684-69 — Prefeitura Municipal de Guaraçai — SP — exerc. de 1967  
 Nº 9.998-68 — Prefeitura Municipal de Fernando Prestes — SP — exerc. de 1967  
 Nº 12.931-68 — Prefeitura Municipal de Limeira — SP — exerc. de 1967  
 Nº 11.769-68 — Prefeitura Municipal de Macau — RN — exerc. de 1967  
 Nº 14.250-68 — Prefeitura Municipal de Itaju — SP — exerc. de 1967  
 Nº 11.024-68 — Prefeitura Municipal de Barreiro Grande — MG — exerc. de 1967  
 Nº 24.935-68 — Prefeitura Municipal de Passo Fundo — RS — exerc. 1967  
 Nº 20.691-68 — Prefeitura Municipal de Várzea da Caatinga — RN — exerc. de 1967  
 Nº 14.259-68 — Prefeitura Municipal de Anajás — PA — exerc. de 1967  
 Nº 14.194-68 — Prefeitura Municipal de Primavera — PA — exerc. de 1967  
 Nº 14.189-68 — Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha — RS — exercício de 1967  
 Nº 14.187-68 — Prefeitura Municipal de Torres — RS — exerc. de 1967  
 Nº 13.069-68 — Prefeitura Municipal de Curralinho — PA — exerc. 1967  
 Nº 12.816-68 — Prefeitura Municipal de Catuípe — RS — exerc. de 1967  
 Voto: Pela regularidade das contas.  
 T. C., 29 de janeiro de 1970. — *Abgar Renault*, Ministro-Relator.  
 Relator, Ministro Clóvis Pestana:  
*Tomada de Contas*  
 Processos — TC.:  
 (Ministério da Fazenda)  
 Nº 30.363-67 — Sebastião da Silva Nunes (Ministério da Agricultura)  
 Nº 38.424-69 — Henrique Von Kruger Filho (Ministério das Comunicações)  
 Nº 38.375-69 — Batista de Oliveira  
 Nº 38.376-69 — Cândida Augusto Ribeiro Armênio  
 Nº 38.377-69 — Celeste Pereira  
 Nº 38.378-69 — Conceição Roque de Barros  
 Nº 38.379-69 — Doris Zanoni Lorandi

Nº 38.380-69 — Durvalina Figueiredo de Lima  
 Nº 38.381-69 — Elza Calazans Ribas  
 Nº 38.332-69 — Enoe Rocha Franco  
 Nº 38.383-69 — Erothides Gonzaga de Campos  
 Nº 38.384-69 — Eva Gouart dos Santos  
 Nº 38.385-69 — Fernando Martins Gonçalves  
 Nº 38.386-69 — Francisca de Moura Santos  
 Nº 38.387-69 — Geraldo Javorant  
 Nº 38.388-69 — Gerson de Oliveira  
 Nº 38.389-69 — Glacy de Campos Reis  
 Nº 38.390-69 — Heroína Neves de Mello  
 Nº 38.391-69 — Hilda Koeler Ramos  
 Nº 38.392-69 — Ilda D'Arelli  
 Nº 38.393-69 — Inocência Pires de Campos  
 Nº 38.394-69 — Ivan Messias de Paula  
 Nº 38.395-69 — Jairo de Moraes  
 Nº 38.396-69 — Joana de Oliveira Chinaglia  
 Nº 38.397-69 — José André Bueno da Veiga  
 Nº 38.398-69 — José Calagrossi  
 Nº 38.399-69 — Josefina Nogueira Batista  
 Nº 38.400-69 — Justino de Oliveira e Silva  
 Nº 38.401-69 — Leopoldina Vilana de Souza  
 Nº 38.402-69 — Lucinda Batista Mamprim  
 Nº 38.403-69 — Maria Elisa Soares  
 Nº 38.404-69 — Maria de Lourdes Tacito Moises  
 Nº 38.519-69 — Aparecida Rodrigues Costa  
 Nº 38.520-69 — Zilda Ribeiro Corrêa  
 Nº 38.521-69 — Helena Trujillo Cáceres  
 Nº 38.522-69 — Lucas de Souza Prado  
 Nº 38.523-69 — Mercedes Steinfel  
 Nº 38.524-69 — Julieta Machado Palma  
 Nº 38.525-69 — Diva Alves de Freitas  
 Nº 38.526-69 — Margarida Xavier O. Barreto  
 Nº 38.527-69 — Inez Dias do Nascimento  
 Nº 38.528-69 — Santa Trecco Moure  
 Nº 38.529-69 — Aldyr Alves Rangel  
 Nº 38.530-69 — Virginia Bergonse Zucker  
 Nº 38.531-69 — Maria Tereza Furniel Soares  
 Nº 38.532-69 — João Miguel Pezli

Nº 38.533-69 — Nelson Rodrigues Zorzi  
 Nº 38.534-69 — Maria Alice Silva Domingues  
 Nº 38.535-69 — Olimpio Santos Neto  
 Nº 38.406-69 — Mercedes Trángilo  
 Nº 38.407-69 — Nadimo Sleiman Gutierrez  
 Nº 38.408-69 — Noêmia Verlência Feltrm  
 Nº 38.409-69 — Odulia Eunice Cruz Rodrigues  
 Nº 38.410-69 — Olinda Conceição Leite  
 Nº 38.411-69 — Olga Ferreira  
 Nº 38.412-69 — Olga Lemos Santos  
 Nº 38.413-69 — Olga Lidia Tolaint Bertiol  
 Nº 38.414-69 — Otílio de Lara Pinto  
 Nº 33.415-69 — Paulo Oliveira  
 Nº 38.416-69 — Paulo Rios  
 Nº 38.417-69 — Regina Coelho da Silva  
 Nº 38.418-69 — Ricardo Manfrinato  
 Nº 38.419-69 — Rinaldo Federighi  
 Nº 33.421-69 — Roque Calandrim  
 Nº 38.420-69 — Roberto Gomes Queija  
 Nº 38.422-69 — Tirso Camargo  
 Nº 38.423-69 — Vera Carrilho  
 Nº 38.515-69 — José Wilson de Jesus Nascimento  
 Nº 38.516-69 — Francisco Cosmo Rocco  
 Nº 38.517-69 — Adila Barbosa Neves  
 Nº 38.518-69 — Jaime Gabriel dos Santos  
 Nº 746-70 — Norberto Zefrin  
 Nº 747-70 — Mário Telemberg  
 Nº 748-70 — Laudelino Córdova Ramos  
 Nº 749-70 — Arlindo Zanchelint  
 Nº 750-70 — Carmen Zunino Campos  
 Nº 751-70 — Córdula Sprencel  
 Nº 752-70 — Asteróide Ataliba Cardoso  
 Nº 753-70 — Lia Zimmermann  
 Nº 754-70 — Irma Gencefa Mari Silva  
 Nº 755-70 — Teodora Grabe de Miranda  
 Nº 756-70 — Ignez Crema  
 Nº 757-70 — João Maria Pires do Prado  
 Nº 758-70 — Helena Maria Crisl Contrini  
 Nº 759-70 — Suzete de Souza Sartorato  
 Nº 760-70 — Maria José da Silva Furtado  
 Nº 761-70 — Osvaldo Aguiar Lentz  
 Nº 762-70 — Aida Pereira Emerim  
 Nº 38.538-69 — Maria Mesquita Godoi  
 Nº 38.536-69 — Marília de Paula M. de Ávila  
 Voto: Pela regularidade das contas, dando-se quitação aos responsáveis.  
 T. C., 29 de janeiro de 1970. — *Clóvis Pestana*, Ministro-Relator.

**Odontólogo**

Regulamentação da Profissão

Divulgação nº 976

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas — Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I — Min. da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal.

Em Brasília

Na sede do DIN

**Secretaria da Presidência**

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

Ato nº 15 — de 18 de fevereiro de 1970

Resolvendo, tendo em vista o resolvido pelo Egrégio Tribunal, em sessão de 5.2.70, no processo número TC-2 057-70, com fundamento no artigo 2.º de Lei nº 3.829-60 e artigos 119 e 121 a 129, da Resolução número 67-69, da Câmara dos Deputados, promover, por merecimento, a partir de 1.º de fevereiro atual, na carreira de Datilógrafo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, Celeste Haiekel, do símbolo TC-9 ao símbolo TC-8, em vaga originada da oxonagração de Nélia Rebouças Pires.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Serviço Nacional dos Municípios

*Térmo de Convênio que, entre si, fazem o serviço nacional dos Municípios, órgão integrante do Ministério do Interior, e o Departamento de Assistência aos Municípios de Goiás, órgão da Secretaria do Interior e Justiça do mesmo Estado, visando à continuidade da implantação, em Brasília, de um "Município-Escola Piloto" e Laboratório de Administração Municipal, para ministrar cursos a Prefeitos, vereadores e servidores municipais, e elaborar documentos técnicos e outros de interesse dos Municípios brasileiros.*

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, na cidade de Brasília, Capital da República, presentes o Doutor Raul Armando Mendes, Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios, por delegação de competência do Senhor Ministro do Interior, conforme Portaria Ministerial número 436, de 29 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 8 de janeiro de 1970, doravante denominado apenas SENAM, o Doutor Sebastião Amadeu de Oliveira, Diretor-Geral do Departamento de Assistência aos Municípios de Goiás, autorizado pelo Senhor Secretário do Interior e Justiça do mesmo Estado, daqui por diante indicado simplesmente como DAM, e as testemunhas ao final subscritas, foi firmado o presente Convênio, visando à continuidade da implantação de um "Município-Escola Piloto" e Laboratório de Administração Municipal, na sede nacional do SENAM, em Brasília-DF, para ministrar cursos a Prefeitos, Vereadores e servidores municipais, e elaborar documentos técnicos e outros de interesse dos Municípios, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**Primeira** — Pelo presente Convênio, o DAM se compromete a dar continuidade à implantação, para o SENAM, de um "Município-Escola Piloto" e Laboratório de Administração Municipal, em Brasília, Distrito Federal.

**Segunda** — Paralelamente à fase de implantação do "Município-Escola Piloto" e Laboratório de Administração Municipal, o DAM, através dos técnicos para este fim contratados e dos auxiliares universitários que participarem do projeto, realizará cursos de treinamento para Prefeitos, Vereadores e servidores municipais, em períodos de 4 (quatro) semanas, versando sobre contabilidade municipal e prestação de contas em geral, orçamento e orçamento-programa, planejamento, organização administrativa das Prefeituras, tributos municipais, legislação municipal e serviços públicos.

**Terceira** — Os trabalhos decorrentes deste Convênio serão realizados principalmente em Brasília (DF), podendo, entretanto, caso haja necessidade, seus participantes ser deslocados para outros Municípios, em qualquer Estado da Federação.

**Quarta** — O SENAM pagará ao DAM, pelos serviços e trabalhos referidos, a importância total de ..... NCr\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil cruzeiros novos), em duas parcelas, sendo a primeira de NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) entregue imediatamente, e a outra, no valor de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), até o dia 28 de fevereiro de 1970.

**Quinta** — O DAM administará os recursos previstos na cláusula anterior utilizando-os no orçamento das Despesas de planejamento, direção, organização e execução do projeto, referentes a pessoal, de conformidade

## TÉRMINOS DE CONTRATO

com o Plano de aplicação aprovado pelos Convenientes.

**Sexta** — A importância total referida na Cláusula Quarta será destacada das dotações consignadas ao SENAM no Orçamento Geral da União para o exercício de 1970 (Decreto-lei número 727, de 1º de agosto de 1969), sob a seguinte classificação: 19.03.00 — Serviço Nacional dos Municípios; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, NCr\$ ..... 25.000,00; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, NCr\$ 30.000,00 tudo do Programa número 01.08.1.303 — Instalação de Municípios Escolas.

**Sétima** — As importâncias mencionadas na Cláusula Quarta serão depositadas no Banco do Brasil S.A., Agência Central de Brasília, em conta conjunta vinculada (DAM-SENAM) que só poderá ser movimentada mediante a emissão de cheques assinados pelo Diretor-Geral do DAM ou por outra pessoa por ele indicada, e um servidor com exercício no Laboratório de Administração Municipal, designado pelo Diretor-Geral do SENAM.

**Oitava** — A importância global a que alude a Cláusula Quarta, deverá ser aplicada pelo DAM, do seguinte modo: a) NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos) na remuneração de professores, técnicos, coordenadores e auxiliares com transporte para a locomoção de professores, técnicos, coordenadores e auxiliares, e com outros serviços de terceiros; b) NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) no pagamento de bolsas de estudo a alunos estagiários, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelos Convenientes, não podendo, absolutamente, essas parcelas, ser remanejadas de um item para outro.

**Nona** — O coordenador, os professores e os técnicos serão escolhidos de comum acordo, cabendo ao SENAM, por seu Diretor-Geral, a indicação dos alunos estagiários e dos auxiliares universitários, sendo que estes devem ser alunos do último ano de curso superior.

**Décima** — Ao SENAM caberá estabelecer o horário de funcionamento dos cursos e demais atividades do "Município-Escola Piloto" e Laboratório de Administração Municipal.

**Décima Primeira** — O SENAM promoverá a fiscalização do presente Convênio por intermédio de sua Divisão Técnica e do coordenador-auxiliar indicado por seu Diretor-Geral, o qual colaborará nas atividades do projeto.

**Décima Segunda** — Este Convênio terá vigência durante o período de 12 de janeiro a 17 de abril de 1970 quando será concluído o projeto, podendo, todavia, ser prorrogado caso seja de conveniência das partes interessadas.

**Décima Terceira** — O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo dos convenientes ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

**Décima Quarta** — Todo o material adquirido ou elaborado pelos componentes da equipe técnica do projeto, concluído o Convênio, pertencerá ao SENAM que dele fará o uso que achar conveniente.

**Décima Quinta** — O DAM se obriga a prestar contas, diretamente ao SENAM, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da conclusão deste Convênio, dos recursos postos a sua disposição, contas essas que deverão ser acompanhadas da respectiva documentação, e a apresentar relatório circunstanciado das atividades

des do "Município-Escola Piloto" e do Laboratório de Administração Municipal.

**Décima Sexta** — Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando eleito o fóro do Distrito Federal para qualquer causa dele resultante.

Brasília, 12 de janeiro de 1970. — Raul Armando Mendes, Diretor-Geral do SENAM. — Sebastião Amadeu de Oliveira, Diretor-Geral do DAM. Testemunhas: Luiz Menezes. — Milton Tavares-Aréa.

*Térmo de convênio que, entre si, fazem o Serviço Nacional dos Municípios, órgão integrante do Ministério do Interior, e a Secretaria do Interior e Justiça do Estado do Amazonas, para a importação de um "Município-Escola" itinerante naquele estado, no do Acre e no Território Federal de Roraima.*

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta, na cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, presentes o Dr. Raul Armando Mendes, Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios, por delegação de competência do Senhor Ministro do Interior, conforme Portaria Ministerial nº 0436, de 29 de dezembro de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União de 3 de janeiro de 1970, doravante denominado apenas SENAM, o Dr. Jose Cantanhede de Mattos Filho, Secretário do Interior e Justiça do Estado do Amazonas, representando a mesma Secretaria, daqui por diante indicado simplesmente como Secretária, e as testemunhas ao final subscritas, foi assinado o presente Convênio para a implantação de um "Município-Escola" nos Estados do Amazonas e do Acre, e no Território Federal de Roraima, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**Primeira** — Este Convênio visa à implantação de um "Município-Escola" itinerante, organizado segundo as mais modernas técnicas, destinado a promover a reestruturação administrativa das Prefeituras de Tefé, Barreirinha, Nhamundá, Uruará, Itapiranga, silves, Urucurituba, Maués, Lábrea, Canutama e Tapauá, no Amazonas; Rio Branco, Sena Madureira, Xapuri, Brasília, Cruzeiro do Sul, Feijó e Taracará, no Acre; e Boa Vista e Caracará, no Território Federal de Roraima, totalizando 20 (vinte) Prefeituras, sendo que as do Amazonas poderão ser substituídas por outras, de acordo com as conveniências técnicas locais.

**Segunda** — Os recursos para a implantação do "Município-Escola" itinerante, reestruturação das Prefeituras mencionadas na Cláusula Primeira, e o treinamento de administradores e servidores municipais serão fornecidos pelo SENAM que, para esse fim, colocará à disposição da Secretaria a importância de NCr\$ ..... 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) dividida em 3 (três) parcelas, sendo entregue a primeira, no valor de ..... NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), no dia 30 de janeiro de 1970; a segunda, também no montante de NCr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros novos), em 30 de maio de 1970; e a última, no total de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), no dia 30 de setembro de 1970.

**Terceira** — A importância referida na cláusula anterior será destacada das dotações consignadas ao SENAM no Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1970 (Decreto-lei número 727, de 1º de agosto de 1969), sob a seguinte classificação: 19.03.00 — Serviço Nacional dos Mu-

nicipios; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.2.0 — Material de Consumo; .. NCr\$ 7.000,00; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, NCr\$ 85.000,00; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, .. NCr\$ 8.000,00, tudo do Programa número 01.08.1.303. — Instalação de Municípios Escolas.

**Quarta** — A fiscalização para a fiel execução do presente Convênio será exercida por um representante do SENAM, indicado pelo Diretor-Geral.

**Quinta** — As importâncias mencionadas na cláusula Segunda serão depositadas no Banco do Brasil S.A., Agência de Manaus — AM, em conta conjunta vinculada (Secretaria — SENAM) que só poderá ser movimentada mediante a emissão de cheques assinados pelo Secretário do Interior e Justiça do Estado do Amazonas ou por outra pessoa por ele indicada, e pelo Coordenador designado pelo SENAM — Senhor Ernani Gurgel de Lima.

**Sexta** — A importância global a que alude a cláusula Segunda, deverá ser aplicada pela Secretaria, do seguinte modo: a) NCr\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros novos) na remuneração de técnicos e auxiliares, na aquisição de material impresso padronizado, com transporte para a locomoção dos técnicos e auxiliares, e com outros serviços de terceiros; b) NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos) na compra do material necessário à implantação do "Município-Escola"; c) NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos) na aquisição de material de expediente e de consumo, não podendo, absolutamente, essas parcelas, ser remanejadas de um item para outro.

**Sétima** — Os modelos dos atos legislativos, manuais e outros impressos de interesse dos Municípios, serão fornecidos pelo SENAM, bem como este, em nome da Secretaria, providenciará os serviços gráficos, podendo, para tanto, proceder às licitações necessárias, correndo as despesas por conta da parcela referida no item a da cláusula Sexta deste Convênio.

**Oitava** — O presente Convênio vigorará por 1 (um) ano, a partir de 1º de janeiro de 1970, devendo, nesse período, ser alcançados todos os municípios mencionados na cláusula Primeira, na ordem todavia, mais consonante com o deslocamento dos técnicos, observados os fatores tempo, comunicação, meio de transporte e clima.

**Nona** — A implantação do "Município-Escola" itinerante abrangerá, pelo menos, os seguintes setores de treinamento e de reestruturação e reorganização das Prefeituras: organização administrativa, finanças, tributos e legislação municipal, para o que serão escolhidos técnicos e auxiliares, conjuntamente pelo Diretor-Geral do SENAM e pelo Secretário do Interior e Justiça. Os técnicos, auxiliares e quaisquer outros elementos que se tornem necessários ao fiel cumprimento deste Convênio, serão contratados pela Secretaria, sempre com a aprovação prévia do Diretor-Geral do SENAM, ou remunerados "pró-labore", para funções eventuais ou transitórias, sem vínculo empregatício.

**Décima** — O material adquirido e os serviços necessários à implantação do "Município-Escola", obedecerão às normas impostas pelo Decreto-lei número 200, de 2 de fevereiro de 1967, em seus artigos 125 a 144, no que couber.

**Décima Primeira** — O SENAM superintenderá a implantação do "Município-Escola" itinerante e a reestruturação e reorganização administrativa das Prefeituras mencionadas

na cláusula Primeira, bem como o treinamento dos administradores e servidores municipais, visando sempre ao aprimoramento das técnicas de administração local. O programa poderá ser alterado dentro do período de vigência do presente Convênio, para melhorar a técnica de ensino e ampliar as matérias a serem ministradas nos cursos.

**Décima Segunda** — A Secretaria se obriga a seguir a orientação do SENAM, bem como facilitará a tarefa dos professores e técnicos, durante a vigência deste Convênio, devendo, para tanto: a) — ceder sala ou prédio apropriado, a critério do Secretário e do Coordenador, para a instalação do "Município-Escola" Itinerante; b) — colocar à disposição da coordenadoria, móveis e utensílios padronizados (sempre que possível), datilógrafos, serventes e pessoal para secretariar os serviços, máquinas de escrever e calcular, uma viatura para a condução dos técnicos, quando em serviço em Manaus, e telefone para ligações urbanas e interurbanas, em objeto de serviço, correndo as despesas por conta da Secretaria do Interior e Justiça.

**Décima Terceira** — Correrão por conta das Prefeituras as despesas de impressão e elaboração dos documentos que forem indicados pelos professores e técnicos, para o aperfeiçoamento dos serviços da própria Prefeitura, podendo servir de modelo para o treinamento dos administradores e servidores municipais.

**Décima Quarta** — A Secretaria se obrigará a prestar contas, diretamente, ao SENAM, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do término das atividades do "Município-Escola", Itinerante, dos recursos postos a sua disposição, contas essas que deverão ser acompanhadas da respectiva documentação, e a apresentar relatório circunstanciado, podendo o SENAM fazer quaisquer inspeções técnicas ou contábeis, para verificar o funcionamento do "Município-Escola", da reorganização e da aplicação dos recursos transferidos.

**Décima Quinta** — Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com exceção do disposto na cláusula Oitava, ficando eleito o fóro do Distrito Federal para qualquer causa dele resultante.

Manaus (AM) — em 12 de janeiro de 1970. — **Raul Armando Mendes**, Diretor-Geral do SENAM. — **José Cantanhede de Mattos Filho**, Secretário do Interior e Justiça. Testemunhas: **Oswaldo Borba**. — **Virgínia Weil C. Lima**.

**Térmo de Convênio que, entre si, fazem o serviço Nacional dos Municípios, órgãos integrante do Ministério do Interior, e a Prefeitura Municipal de Porangatu, no Estado de Goiás, para a implantação de um Município-Escola, naquela Cidade.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta, na cidade de Brasília, Capital da República, presentes o Doutor **Raul Armando Mendes**, Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios, doravante denominado apenas SENAM, o Senhor **Pedro Teixeira Filho**, Prefeito Municipal de Porangatu, daqui por diante indicado simplesmente como Prefeitura, e as testemunhas ao final subscritas, foi assinado o presente Convênio para a implantação de um "Município-Escola" em Porangatu, no Estado de Goiás, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

**Primeira**: Este Convênio visa a implantação de um "Município-Escola", organizado segundo as mais modernas técnicas, destinado a promover a reestruturação administrativa das Prefeituras de Porangatu, São Miguel do Araguaia, Santa Teresa de

Goiás, Alvorada, Peixe, Gurupi, Formoso do Araguaia, Duaré, Brejinho de Nazaré, Cristalândia, Paraíso do Norte de Goiás, Miranorte, Tocantínia, Dois Irmãos, Araquacema, Pequizeiro, Iporá, Pedro Afonso, Tupiratin e Couto Magalhães, todas no Estado de Goiás, bem como treinar administradores e servidores municipais, para suas respectivas tarefas.

**Segunda**: Os recursos para implantação do "Município-Escola" serão fornecidos pelo SENAM, que, para esse fim, colocará à disposição da Prefeitura a importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos), em 2 (duas) parcelas de .... NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), a primeira, e NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) a outra, a serem entregues, respectivamente, na data da assinatura deste Convênio e durante a primeira quinzena do mês de março de 1970.

**Terceira**: A importância referida na cláusula anterior será destacada das dotações consignadas ao SENAM, conforme Decreto-lei número 727, de 1º de agosto de 1969 (Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1970), sob a seguinte classificação: 19.03.00 — Serviço Nacional dos Municípios; 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.2.0 — Material de Consumo, NCr\$ 2.000,00; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, NCr\$ 41.000,00; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; — 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial, NCr\$ 7.000,00, tudo do Programa número 01.08.303 — Instalação de Municípios Escolas.

**Quarta** — A fiscalização para a fiel execução do presente Convênio será exercida por um representante do SENAM, indicado pelo Diretor-Geral.

**Quinta**: As importâncias mencionadas na Cláusula Segunda serão depositadas no Banco do Brasil S.A., Agência de Porangatu-Go, em conta conjunta vinculada (Prefeitura — SENAM) que só poderá ser movimentada mediante a emissão de cheques assinados pelo Prefeito ou outra pessoa por ele indicada e pelo Coordenador indicado pelo SENAM.

**Sexta**: A importância global a que alude a Cláusula Segunda, deverá ser aplicada pela Prefeitura, do seguinte modo: a) — NCr\$ 41.000,00 na remuneração de técnicos e auxiliares, na aquisição de material impresso padronizado e com transporte para a locomoção dos técnicos; b) — NCr\$ 7.000,00 na compra de material necessário à instalação do "Município-Escola"; c) — NCr\$ 2.000,00 na aquisição de material de expediente, não podendo, absolutamente, essas parcelas, ser remanejadas de um item para outro.

**Sétima**: Os modelos dos atos legislativos, manuais e outros impressos de interesse dos Municípios, serão fornecidos pelo SENAM, bem como este, em nome da Prefeitura, providenciará os serviços gráficos, podendo, para tanto, proceder às licitações necessárias, correndo as despesas por conta da parcela referida no item a da Cláusula Sexta deste Convênio.

**Oitava**: O presente Convênio vigorará por 4 (quatro) meses, a partir de 2 de janeiro de 1970, sendo que neste mês será implantado o "Município-Escola", ministrando-se o primeiro curso de treinamento para administradores e servidores municipais. Nos meses subsequentes, além dos cursos de treinamento no "Município-Escola", os técnicos e auxiliares promoverão a reestruturação e reorganização das Prefeituras mencionadas na Cláusula Primeira.

**Nona**: A implantação do "Município-Escola" abrangerá, pelo menos, os seguintes setores de treinamento

e de reestruturação e reorganização das Prefeituras: organização administrativa, finanças, tributos e legislação municipal, para o que serão escolhidos técnicos e auxiliares, conjuntamente pelo Diretor-Geral do SENAM e pelo Prefeito. Os técnicos, auxiliares e quaisquer outros elementos que se tornem necessários ao fiel cumprimento deste Convênio, serão contratados pela Prefeitura, sempre com a aprovação prévia do Diretor-Geral do SENAM, ou remunerados "pro labore", para funções eventuais ou substitórias, sem vínculo empregatício.

**Décima**: O material adquirido e os serviços necessários à implantação do "Município-Escola", obedecerão às normas impostas pelo Decreto-lei número 200, de 2 de fevereiro de 1967, em seus artigos 125 a 144, no que couber.

**Décima Primeira**: O SENAM supervisionará a implantação do "Município-Escola" e a reestruturação e reorganização administrativa das Prefeituras, bem como programará e dirigirá os cursos de treinamento de administradores e servidores municipais, selecionando os candidatos, visando sempre ao aprimoramento das técnicas de administração local. O programa poderá ser alterado dentro do período de vigência do presente Convênio, para melhorar a técnica de ensino e ampliar as matérias a serem ministradas nos cursos.

**Décima Segunda**: A Prefeitura se obriga a seguir a orientação do SENAM, franqueando o edifício, os serviços e os livros e documentos neces-

sários ao curso de treinamento, bem como facilitará a tarefa dos técnicos e auxiliares, durante a vigência deste Convênio. O curso será ministrado nas dependências da Prefeitura ou em outro local por esta indicado, e as aulas práticas versarão sobre o material em uso, o pessoal e as atividades e serviços do Município.

**Décima Terceira**: Correrão por conta da Prefeitura as despesas de impressão e elaboração dos documentos que forem indicados pelos técnicos e auxiliares, para aperfeiçoamento dos serviços da própria Prefeitura, podendo servir de modelo para o treinamento dos administradores e servidores municipais.

**Décima Quarta**: A Prefeitura se obrigará, no prazo de 30 (trinta) dias após o término das atividades pertinentes ao presente Convênio, a prestar contas, diretamente ao SENAM, contas estas que deverão ser acompanhadas da respectiva documentação, e a apresentar relatório pormenorizado, podendo o SENAM fazer quaisquer inspeções técnicas ou contábeis, para verificar o funcionamento do "Município-Escola", da reorganização e da aplicação dos recursos transferidos.

**Décima Quinta**: Este Convênio entra em vigor na data de sua assinatura, ficando eleito o fóro do Distrito Federal para qualquer causa dele resultante.

Brasília, 2 de janeiro de 1970. — **Raul Armando Mendes**, Diretor-Geral do SENAM. — **Pedro Teixeira Filho**, Prefeito Municipal de Porangatu.

## EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DO EXERCITO  
Departamento de Provisão Geral  
Diretoria Geral de Intendência

### COMISSÃO DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA — AVISO

De ordem do Exmo. Sr. Gen. Div. Diretor-Geral de Intendência torno público que se acham abertas as inscrições par aa habilitação à concorrência que será realizada na sede desta Diretoria-Geral de Intendência — Campo de São Cristóvão, sem número, 3º andar, Rio de Janeiro — GB, de acódo com o Edital nº 2, de 18 de fevereiro de 1970.

#### 1. Objeto de Limitação:

Serão licitados preços para artigos de Material de Intendência, conforme relações anexas ao Edital nº 2, de 18 de fevereiro de 1970; obedecidas as Especificações Técnicas dos Cadernos de Encargos.

#### 2. Local de Entrega:

O material objeto da presente licitação será entregue, por conta e risco dos licitantes vencedores, nos seguintes Órgãos Provedores:

- Estabelecimento Comercial de Material de Intendência — Rio — GB;
- Estabelecimento Central de Material de Intendência — Rio — GB;
- Estabelecimento Regional de Material de Intendência-2 — SP — SP;
- Estabelecimento Regional de Material de Intendência-3 — PA — RS;
- Estabelecimento Regional de Material de Intendência-7 — RE — PE.

#### 3. Calendário:

3.1 — Inscrições: até o dia 23 de março de 1970, às 16,00 horas;

3.2 — Recebimento e abertura das propostas:

3.2.1 — As propostas serão entregues na Comissão de Licitações até às 13,00 horas, do dia previsto para a abertura do Grupo considerado;

3.2.2 — As propostas serão abertas nos seguintes dias:

Grupos nºs 1 — 3 — 4 — 6 e 7, dia 4 de abril de 1970, às 14,00 horas;

Grupos nºs 2 — 8 — 9 e 10, dia 8 de abril de 1970, às 14,00 horas;  
Grupo nº 5, dia 10 de abril de 1970, às 14,00 horas.

#### 4. Outros Esclarecimentos:

4.1 — Cópias do Edital foram remetidas à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Confederação Nacional da Indústria e Comércio;

4.2 — Os interessados poderão obter outras informações e cópia do mencionado Edital na Comissão de Licitações da Diretoria-Geral de Intendência, de 2ª a 6ª feiras, das 12,00 às 16,00 horas.

Rio de Janeiro, GB, 18 de fevereiro de 1970. — **Paulo José da Silva**, Ten. Cel. Resp. pela Presidência da Comissão de Limitações.

D P O — D G Eng — D O F  
Comissão Especial de Obras  
Nº 1

### Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS  
Nº 05/70

#### EDITAL

#### Finalidade:

Execução de Fundações e estruturas (inclusive projetos estruturais), Alvenaria, revestimentos, pavimentações e pintura do Bloco nº 02 do Ministério do Exército, projetos 66 e 67/69 — D O F.

#### Edital:

Afixado, à disposição dos interessados na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

#### Datas:

A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação, e "B", proposta de preços, deverá ser feita na CEO/1, Setor Militar Urbano, no dia 06 de março de 1970, às 09,00 horas, quando se encerrará a inscrição par a Licitação.

**Disposições:**  
A Comissão Especial de Obras nº 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 07,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.  
Brasília — DF., 20 de fevereiro de 1970. — *Romério Moreira de Deus*, Capitão — Respondendo pela Presidência da Comissão de Licitações da CEO/1.  
(Dias: 23 e 24-2-70).

**TOMADA DE PREÇOS Nº 06/70**

**EDITAL**  
**Finalidade:**  
Execução de Fundações e estrutura (inclusive projetos estruturais), Alvenaria, revestimentos, pavimentações e pintura do Bloco nº 05 do Ministério do Exército, projetos 66 e 67/69 — D O F.

**Edital:**  
Afixado, à disposição dos interessados na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

**Datas:**  
A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação, e "B", proposta de preços, deverá ser feita na CEO/1, Setor Militar Urbano, no dia 06 de março de 1970, às 09,00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

**Disposições:**  
A Comissão Especial de Obras nº 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 07,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.  
Brasília — DF., 20 de fevereiro de 1970. — *Romério Moreira de Deus*, Capitão — Respondendo pela Presidência da Comissão de Licitações da CEO/1.  
(Dias: 23 e 24-2-70).

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/70**

**EDITAL**  
**Finalidade:**  
Execução de Fundações e estrutura (inclusive projetos estruturais), Alvenaria, revestimentos, pavimentações e pintura do Bloco nº 06 do Ministério do Exército, projetos 66 e 67/69 — D O F.

**Edital:**  
Afixado, à disposição dos interessados na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

**Datas:**  
A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação, e "B", proposta de preços, deverá ser feita na CEO/1, Setor Militar Urbano, no dia 06 de março de 1970, às 09,00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.  
**Disposições:**  
A Comissão Especial de Obras nº 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 07,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.  
Brasília — DF., 20 de fevereiro de 1970. — *Romério Moreira de Deus*, Capitão — Respondendo pela Presidência da Comissão de Licitações da CEO/1.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 08/70**

**EDITAL**  
**Finalidade:**  
Execução de Fundações e estrutura (inclusive projetos estruturais), Alvenaria, revestimentos, pavimentações e pintura do Bloco nº 07 do Ministério do Exército, projetos 66 e 67/69 — D O F.

**Edital:**  
Afixado, à disposição dos interessados na Comissão Especial de Obras nº 1, no Setor Militar Urbano — Brasília — DF.

**Datas:**  
A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação, e "B", proposta de preços, deverá ser feita na CEO/1, Setor Militar Urbano, no dia 06 de março de 1970, às 09,00 horas, quando se encerrará a inscrição para a Licitação.

**Disposições:**  
A Comissão Especial de Obras nº 1 estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos, das 07,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.  
Brasília — DF., 20 de fevereiro de 1970. — *Romério Moreira de Deus*, Capitão — Respondendo pela Presidência da Comissão de Licitações da CEO/1.  
(Dias: 23 e 24-2-70).

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Conselho da Política Aduaneira**

**EDITAL Nº 483**

De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da Lei número 3.244, de 14 de agosto de 1957, e com base no artigo 5º do Decreto-lei número 63, de 21 de novembro de 1966, torna público que o Conselho de Política Aduaneira está procedendo a estudo de alteração de alíquota da Tarifa das Alfândegas do seguinte material:

Item da Tarifa	Mercadoria	Alíquotas	
		Atual	Em estudo
40-09	Correia transportadora ou de transmissão, com ou sem tecido ou fio têxtil ou metálico . . . . .	85%	
	Ex. Capa de borracha sintética reforçada com fios metálicos ("rotabelf sleeve" . . . . .		15%

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, Ministério da Fazenda, 11.º andar — sala 1.111, ou entregue no Protocolo Geral do Ministério — Guichê 4 — dentro de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1970. — *José Carlos Soares Freire*, Secretário Executivo-Substituto.

(Nº 6905 — 18-2-70 — NCr\$ 12,00)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**Departamento de Administração**  
**AVISO**

Chamo a atenção dos interessados para realização da Tomada de Preços nº 1-70, referente a fornecimento de peças para aeronaves Beechcraft mod. Airliner e Baron, a realizar-se no Serviço de Material, à rua das Palmeiras, 55, Botafogo, GB, no dia 3 de março de 1970, às 10 horas, consoante os termos do Edital que se acha afixado no supracitado Serviço no endereço acima.  
Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1970. — *Fernando de Albuquerque Basto*, Presidente da Comissão de Licitação.  
Dias 23, 24 e 25.2.1970.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**PAUTA Nº 10-70**

Nos termos da Resolução nº 55-68, artigo 26, §§ 1.º a 4.º, combinada com a decisão normativa de 25.11.69, está em pauta para julgamento pelo Tribunal o seguinte processo de tomada de contas:

Relator: Ministro Vergniaud Wanderley.

Processo nº 37.987-69.

Responsável: Claudionor Manoel do Carmo.

TC., Secretária das Sessões, em 19 de fevereiro de 1970. — *Raul Freire*, Secretário do Tribunal Pleno.

**SOCIEDADES**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Nesta data, pelo presente instrumento particular e de acordo com o disposto na Cláusula IV do Contrato Original, celebrado em 12 de fevereiro de 1969, publicado no *Diário Oficial da União* de 19 de fevereiro de 1969, os sócios da firma "Corretagem de Imóveis e Veículos Ltda", com sede à Quadra C-7 Lote número 12 fundos, Taguatinga Distrito Federal, que abaixo assinam Antônio Alves Bandeira, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à Chácara número 2 fundos da QNC 3 — Taguatinga, Distrito Federal, natural de Nova Aurora estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade número 80.298, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública de Brasília — Distrito Federal, e Jerônimo Carvalho Prado, brasileiro, casado, maior, do comércio, residente e domiciliado à QNB 8 lote número 9 Taguatinga, Distrito Federal, natural do Jataí estado de Goiás, portador do Título de Eleitor número 4.029 de Goiânia, Goiás, segunda Zona Eleitoral, têm justo e combinado entre si a transferência de suas quotas de participação e responsabilidade da referida firma, num total de 2 (duas) no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos) cada uma, aos senhores Euclides Maracaipe Silva, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado à QNA 9 lote número 5, Taguatinga — Distrito Federal, natural de Grajaú, estado do Maranhão, portador da Carteira de Identidade número 12.844 expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás, e Maurílio Antonio de Souza, brasileiro casado, do comércio, residente e domiciliado à QSC 6 lote número 16, Taguatinga, Distrito Federal, natural de Morrinhos estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade número 109.668, expedida pelo Departamento Federal de Segurança do Distrito Federal, mediante o que se segue: 1º) A partir da presente data os senhores Euclides Maracaipe Silva e Maurílio Antonio de Souza assumem todos os direitos e responsabilidades referentes à firma "Corretagem de Imóveis e Veículos Ltda"; — 2º) As Cláusulas V e X passam a ter as seguintes redações: Cláusulas V — A gerência da firma será exercida pelo sócio Euclides Maracaipe Silva, que retirará, a título de pro-labore, a importância de NCr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos) mensais. — Cláusula X — A assinatura comercial cabe ao Sócio-Gerente Euclides Maracaipe Silva, que não poderá usá-la em negócios que não se relacionem com os objetivos comerciais da firma; — 3º) Os sócios Euclides Maracaipe Silva e Maurílio Antonio de Souza ficam responsáveis tão-somente pelo "Imposto de Ren-

da" que vier a recair sobre o Lucro Líquido do exercício de 1969, apurado em 31 de dezembro de 1969, bem como pela dívida de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) contraída perante o Banco Bandeirantes do Comércio S.A.; — 4º) Os Senhores Antônio Alves Bandeira, Jerônimo Carvalho Prado e Euclides Maracaipe Silva são Co-responsáveis por todo e qualquer ato praticado pela firma "Corretagem de Imóveis e Veículos Ltda." até 31 de dezembro de 1969. E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Contrato em quatro (4) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença de 2 (duas) testemunhas, servindo o mesmo como Recibo de Quotas. — Taguatinga, Distrito Federal, 1º de janeiro de 1969. — *Antônio Alves Bandeira*. — *Jerônimo Carvalho Prado*. — *Euclides Maracaipe Silva*. — Testemunhas: *Agostinho Ferraz dos Santos*. — *Elias Tolentino*  
(Nº 534 — 20-2-70 — NCr\$ 29,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS COPEG S. A.**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e oito de janeiro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A setenta barra duzentos e quarenta e cinco e publicado no *Diário Oficial da União* de cinco de fevereiro do mesmo ano, concedeu, nos termos do parecer à Crédito, Financiamento e Investimentos — COPEG Sociedade Anônima, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, e capital registrado de dois milhões de cruzeiros novos, autorização para funcionar, pelo prazo de dois anos como sociedade de crédito, financiamento e investimentos constituída por assembleia realizada em vinte e dois de janeiro de mil novecentos e setenta, publicada no *Diário Oficial do Estado da Guanabara* em vinte e seis do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu, *Elaine Lobato Ferreira Gomes*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos da Gerência de Mercado de Capitais, Senhor Carlos Noronha Gomes da Silva, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta.

(Nº 6.747 — 18-2-70 — NCr\$ 12,00)

**ASSOCIAÇÃO PENAPOLENSE DE PROTEÇÃO A INFANCIA  
"ANJO DA GUARDA"**

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO PERÍODO DE 12 MESES DE 1º DE JANEIRO DE 1969 A 31 DE DEZEMBRO DE 1969**

Receita	
	NCr\$
Saldo em 31-12-68 .....	781,81
Subvenção Federal .....	4.060,00
Subvenção Estadual — São Paulo .....	10.000,00
S.S.M. Pér — Cápiia Estado — São Paulo .....	61.413,26
Subvenção da Prefeitura de Penápolis .....	3.000,00
Juizo da Comarca Local .....	9.370,00
Donativos .....	751,05
Outrac Procedências .....	17.519,19
<b>TOTAL</b> .....	<b>106.895,31</b>

Despesa	
	NCr\$
Alimentação .....	34.738,76
Combustível .....	3.955,76
Luz, Agua e Telefone .....	3.797,51
Veruário .....	4.720,44
Farmácia .....	1.476,58
Conservação do Prédio e Outros Melhoramentos .....	21.995,16
Despesas Diversas .....	30.963,57
<b>SUB-TOTAL</b> .....	<b>101.647,96</b>
Saldo deste Exercício .....	5.247,35
<b>TOTAL</b> .....	<b>106.895,31</b>

Júlia Alonso Vasquez de La Torre, Diretora. — José Garcia de Macedo, Contador CRC. 45076.S.P. — Aparecida Gonçalves, Tesoureira.

ATIVO E PASSIVO PATRIMONIAL EM 31.12.1969

Ativo	
	NCr\$
<b>Imobilizado</b>	
Imóveis — Valor da Sede e Chácara .....	73.471,99
Móveis & Utensílios .....	73.506,99
Cauções .....	23,80
<b>Disponibilidade</b>	
Em Bancos .....	5.247,35
<b>TOTAL</b> .....	<b>152.250,13</b>

Passivo	
	NCr\$
<b>Não Exigível</b>	
Patrimônio .....	152.250,13
<b>TOTAL</b> .....	<b>152.250,13</b>

Júlia Alonso Vasquez de La Torre, Diretora. — José Garcia de Macedo, Contador CRC. 45076.S.P. — Aparecida Gonçalves, Tesoureira.

(Nº 536 — 20-2-70 — NCr\$ 54,00)

**BANCO CENTRAL DO BRASIL  
CORANCA — S. A. — CORRETORA  
DE VALORES**

**CERTIDÃO**

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Sr. Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de nove de janeiro de mil novecentos e setenta, exarado no processo número A sessenta e nove barra três mil cento e quinze e publicado no Diário Oficial da União de dezoito do mesmo mês e ano. Aproveu, nos termos do parecer, o aumento de capital do Escritório Coranca Sociedade Anônima — Corretora de Câmbio e Valores, com sede da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de cento e cinqüenta mil cruzeiros novos para duzentos e quarenta mil cruzeiros novos, em espécie, oitenta e três mil e noventa e quatro cruzeiros novos e sete centavos, por incorporação de reservas, e cento e cinco cruzeiros novos e noventa e três centavos, por reavaliação do ativo imobilizado; e a reforma de estatuto, como deliberado nas assembléias gerais extraordinárias de trinta de abril e vinte e quatro de novembro de mil novecentos e sessenta e nove, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em três de julho e dois de dezembro do mesmo ano. E, por ser verdadeira, eu, Cláudio José Paes de Oliveira, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta. — (Nº 532-B — 20-2-70 — NCr\$ 13,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA GUANABARA**

**SELIG S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

**CERTIDÃO**

Certifico que SELIG S. A. Comércio e Indústria, arquivou nesta Junta sob o nº 31.132 por despacho de 21 de janeiro de 1970, cópia autêntica da ata de sua assembléia geral extraordinária, realizada em 3 de janeiro de 1970, que aceitou o pedido de renúncia do Diretor Comercial Sr. Ruprecht Joseph Waitzfelder, e elegeu para substituir o titular o Sr. Paulo Jorge de Mendonça Lima, fixando seus honorários, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 21 de janeiro de 1970. Eu, Rosmari Nunes Ximenes, escrevi conferi e assino. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino. — Manoel Lopes Barreto Vianna. (Nº 6.841 — 18-2-70 — NCr\$ 10,00)

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**BANCO FARO S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário Geral desta Junta, exarado em petição taxada com NCr\$ 5,00 e protocolada sob nº 7.356,

que "Banco Faro S. A.", transformado de "Casa Bancária Faro Ltda", com sede em Santos, neste Estado, tem seus estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação, devidamente arquivados nesta Repartição sob nº 139.201, por despacho da Junta Comercial em sessão de 20 de outubro de 1953. Posteriormente, a referida sociedade arquivou sob nº 395.971 em sessão de 30 de janeiro de 1969, Diário Oficial do Estado, edição de 30 de outubro de 1968, que publicou a certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando fundo para futuro aumento de capital, como deliberado na assembléia-geral ordinária de 1º de abril de 1968. Em nossas fichas está anotado como último arquivamento: sob número 398.974 em sessão de 29 de abril de 1969, "Diário Oficial" do Estado, edição de 15 de março de 1969, que publicou a ata da assembléia-geral ordinária de 5 de fevereiro de 1969 e certidão da Junta; do que dou fé. Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 29 de dezembro de 1969. Eu, Geny Salla, escriturária-assistente de administração, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. E eu, Dinorah Prado Storelli, chefe-substituta da seção de certidões, a subscrevo: Dinorah Prado Storelli. (Nº 6.824 — 18-2-70 — NCr\$ 14,00)

**JUNTA COMERCIAL DO MARANHÃO**

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO S. A.**

**CERTIDÃO**

Certifico a requerimento de Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. — BDM estabelecido em São Luís — Maranhão em obediência ao despacho do Sr. Diretor de 4 de fevereiro de 1970 no requerimento protocolado sob o nº 618 que revendo o arquivo do D.E.I.C., dele consta o seguinte: O Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. — BDM, instituição financeira, com sede em São Luís do Maranhão, à rua Nina Rodrigues, 713, por seu Diretor-Presidente, Sr. Emiliano dos Reis Gomes Macleira, requer certidão do arquivamento do Exemplar de Diário Oficial da União do dia 26 de janeiro de 1970, no qual está publicada a autorização para seu funcionamento. Revendo o arquivo desta Repartição, certifico que o referido exemplar, está devidamente arquivado em 12 de fevereiro de 1970, sob o número 003. E, para constar, eu, Clarice Pereira Rêgo, Escrevente Datilógrafo, nível 4, passei a presente, que vai assinada pelo Sr. José da Costa e Silva, Secretário Geral da Junta, depois de pagos os emolumentos devidos na Recebedoria da Capital. Junta Comercial do Maranhão, 12 de fevereiro de 1970.

Deve pagar na Recebedoria da Capital:

	NCr\$
De certidão .....	2,00
De busca .....	0,30
De rasa .....	0,50

**T o t a l** .....

(Nº 549-B — 23.2.70 — NCr\$ 14,00)

# ANÚNCIOS

**SOCIEDADE COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PLANALTO LIMITADA**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA  
Convocação**

O Senhor José Saad, Presidente da Sociedade Cooperativa de Crédito Rural do Planalto Limitada, sediada nesta cidade de Formosa, Goiás, usando das atribuições que lhe confere o artigo 35, letra "e" dos Estatutos, con-

voca os senhores Associados, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia (27) vinte e sete, sexta-feira, do mês em curso, às (20,00) vinte horas, em nossa sede própria à praça Rui Barbosa, 64, em 1ª convocação, para deliberar sobre o seguinte assunto:

1) Relatório das atividades, Balanço e demonstração da conta de sobras e perdas, relativos ao ano de 1969;

- 2) Eleição do Conselho Fiscal;  
3) Outros assuntos de interesse geral.

Se não houver número suficiente de cooperados para realização da citada Assembléia, ficam os Senhores Associados convocados para a segunda (2ª) reunião, no dia (3) três de março do ano em curso, terça-feira, às mesmas horas e no mesmo local.

E se ainda não houver o número estatutário de associados, ficam os mesmos convocados em (3ª) terceira e última convocação para a Assembléia que funcionará com qualquer número de Associados presentes no dia (6) seis de março do ano em curso, sexta-feira, às mesmas horas e no mesmo local.

Formosa (GO), 16 de fevereiro de 1970. — José Saad, Presidente.

Dias: 23 — 24 e 25-2-70.  
(Nº 533-B — 20-2-70 — NCr\$ 39,00)

#### CLUBE DE AERONÁUTICA

##### CONSELHO DELIBERATIVO

###### Convocação

No uso da atribuição que me confere o art. 47, letra "c" do Estatuto, convoco os senhores Membros do Conselho, para se reunirem na sede do Clube, às 20,00 horas do dia 12 de março de 1970, a fim de tratarem dos assuntos constantes da seguinte ordem do dia:

- a) Leitura da ata da sessão anterior;  
b) Tomada de contas e julgamento do relatório do Presidente do Clube, com os anexos referentes aos Departamentos e Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1970. — Marechal-do-Ar Fabio de Sá Earp, Presidente do Conselho Deliberativo.

(Nº 6.872 — 18-2-70 — NCr\$ 8,00)

#### ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL — ASSUSA

##### Convocação

De ordem do Senhor Presidente, ficam os Senhores Associados, com direito a voto, convocados para uma Assembléia Geral Ordinária, na forma da letra "C", item I do artigo 17 do Estatuto, a realizar-se às 19,00 horas do dia 26 do corrente (quinta-feira), em primeira convocação, com o número legal de sócios, e 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número, no Clube Unidade Vizinhança n.º 1, na SGS 109, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Julgar as contas da Diretoria, relativas ao exercício findo;  
b) Apreciar o Relatório Anual e parecer do Conselho Fiscal Deliberativo; e,  
c) Assuntos Gerais.

Brasília, 23 de fevereiro de 1970. — Jostes Alves Conserva, Primeiro Secretário.

(Nº 555-B — 23.2.70 — NCr\$ 8,00)

#### EXTRAVIO DE DIPLOMA

Declaro para fins de obtenção de 2ª via que foi extraviado o meu diploma de bacharel em Direito após registro no Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior sob o nº 20.324, livro D. 21, Fls. 51, processo nº 2.344 de 1957.

Declaro mais que coleí grau no dia 11 de dezembro de 1957, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 1970. — Margarida Luíza Ribeiro Brandão.

Dias: 23 — 24 e 25-2-70.  
(Nº 541-B — 20-2-70 — NCr\$ 15,00)

#### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO AO ALVO

##### Assembléia-Geral Ordinária

De acôrdo com os Estatutos, convoco as Federações filiadas para a Assembléia-Geral Ordinária a realizar-se no dia 9 de março de 1970, na sede desta Confederação, à Avenida Presidente Vargas, 482 — Sala 1413 — 14.º andar, às 20 30 horas.

A Ordem do dia será:

- a) leitura e discussão do relatório da Diretoria;  
b) julgamento das contas da Diretoria e apreciação do Parecer do Conselho Fiscal;  
c) eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e suplentes e Conselho Técnico, para o biênio a findar-se em 31 de dezembro de 1971.

A Assembléia-Geral será constituída de representantes das Federações filiadas. (Estatutos Capítulo III — artigo 9.º).

Cada Federação será representada na Assembléia-Geral por seu Presidente ou Delegado devidamente credenciado. É vedado acumular repre-

sentações. Estatutos Cap. III — artigo 10. Parágrafo único.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1970. — Antônio Martins Guimarães, Presidente.  
(N.º 6.658 — 17-2-70 — NCr\$ 12,00)

#### DECLARAÇÃO

Declaro haver-se extraviado meu diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

São Paulo, 2 de fevereiro de 1970. — Antônio Luiz de Almeida.

(Dias: 23, 24 e 25-2-70)

(N.º 531-B — 20-2-70 — NCr\$ 12,00)

#### FEDERAÇÃO INTER-ESTADUAL DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DOS ESTADOS DA BAHIA, SERGIPE E ALAGOAS

Reunião Ordinária do Conselho de Representantes.

##### Convocação

Pelo presente Edital, de conformidade com as Leis e os nossos Estatutos ficam convocadas as Delegações dos Sindicatos Filiados a esta Fe-

deração para participarem de Reunião do Conselho de Representantes desta Federação, a realizar-se ordinariamente em sua sede a rua Gregório de Matos, 27, 2º andar — Salvador — Bahia, no dia 28 de março de 1970, em 1ª Convocação às 9 horas e não havendo número legal, em 2ª Convocação às 11 horas, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1º) Leitura, discussão e aprovação da Ata anterior.

2º) Leitura, discussão e votação do Relatório das atividades da Diretoria e das Contas do exercício de 1969, acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

3º) Leitura, discussão e votação da proposta da previsão orçamentária para o exercício de 1971 acompanhada do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

4º) Assuntos de Interesse geral. Salvador, (Bahia) 28 de janeiro de 1970. — Farcionillo Anunciação Vianna, Presidente.

(Nº 7.081 — 19.2.70 — NCr\$ 15,00)

#### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

##### ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

###### Convocação

Convindo os Srs. Associados para a Assembléia-Geral Ordinária, a realizar-se em 1ª convocação, no dia 12 de março vindouro, às 15 horas, na sede desta Associação, à Avenida Almirante Barroso nº 91, salas 1.118 e 1.119.

Em conformidade com os artigos 18 e 19 dos Estatutos e na hipótese de não haver número legal para a 1ª convocação, será realizada uma 2ª convocação, uma hora após, para se deliberar, válidamente, com a presença de qualquer número de sócios.

Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem do dia:

a) aprovação do Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, bem como do parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano de 1969;

b) interesses gerais.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1970. — Eugênio E. Furstenau, Presidente.

(Dias 20, 23 e 24-2-70)

(Nº 6.577 — 17-2-70 — NCr\$ 39,00)

#### INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S. A. — ICC

##### EDITAL

CGC MF Nº 83.881.433/1

Pelo presente Edital, chamamos os senhores acionistas da Indústria Carboquímica Catarinense S. A. — ICC ex-Siderúrgica de Santa Catarina S.A. — SIDESC, para integralizarem o saldo referente a subscrição de suas ações, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação deste Edital.

Os pagamentos poderão ser feitos nos seguintes endereços:

Sede — Situada à Avenida Rio Branco 158, Florianópolis, Estado de Santa Catarina;

Escritório — Situado à Rua Coronel Collaço, 152, 1º andar, Tubarão, Estado de Santa Catarina;

Escritório — Situado à Rua México 21, Grupo 1.301-2, Rio de Janeiro, Guanabara;

Agências do Banco do Brasil S.A. — A favor de Indústria Carboquímica Catarinense S.A. — ICC — Conta Integralização de Capital — Agência de Florianópolis.

Esclarecemos que os acionistas que não integralizarem suas ações dentro do prazo estipulado, ficarão constituídos em mora e passíveis das penalidades previstas nos Estatutos e no Decreto-lei das Sociedades Anônimas.

Florianópolis, 30 de janeiro de 1970. — Danilo Augusto Ferreira Montenegro, Presidente.

Dias: 23, 25 e 27-2-70

(Nº 501-B — 18.2.70 — NCr\$ 39,00)

## CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

DA

## SECRETARIA DE FINANÇAS

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCr\$ 0,30

### A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR: 0,16